PROCESSO Nº 26513 ANO 1988

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO Nº 26513

Processo: 26513 / 1988

PARQUE DO POVO

Nro. Bem: 26001 Data: 18/10/1988

AVENIDA MARG.PINHEIROS/JUSCELINO K/CIDADE JARDIM/HAROLDO VELOSO 0

Municipio: SÃO PAULO Bairro: ITAIM BIBI

Interessado: DEPUTADO FÁBIO FELDMANN

Assunto: ESTUDO DE TOMBAMENTO

VOLUME 3

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Merece destaque o voto do Eminente Ministro **GUEIROS LEITE**, contido nos autos do Agravo Regimental interposto em requerimento de Suspensão de Segurança sob nº 156-RJ (7909039), dando provimento ao agravo visando preservação dos valores contidos na Lei 7347/85, em matéria que envolvia o reator atômico de Angra I.

Nesse jurídico e cuidadoso voto, o Ilustre Ministro traz considerações de frontal aplicação em estudo voltado à proteção do meio ambiente.

Inicia o voto com afirmação que já demonstra sua profundidade:

> "Esta questão é de alta responsabilidade.
>
> Por isso pedi vista dos autos depois de votarem dois dos nossos mais ilustres e ponderados julgadores, os quais tiveram oportunidade de registrar que, se de um lado gravíssimos problemas podem resultar da paralisação prolongada do reator atômico de Angra I, em termos de economia para a concessionária e do possível colapso do fornecimento de energia elétrica à região sudeste, mais populosa e povoada do País, de outro lado, segundo a Curadoria do Meio Ambiente e do Patrimônio Comunitário, o religamento questionado poderia ser catastrófico, devido à deficiência dos mecanismos de segurança, no sentido da proteção do meio ambiente e da vida humana nas áreas passíveis de serem atingidas por emanações radioativas, em caso de acidente, pois não há sequer plano de evacuação dos que habitam na área da usina e proximidades.
> Se o art. 4º, Lei 4348/64, autoriza o Presidente do Tribunal a suspender a execução de liminar ou de sentença, "para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas", também teve o legislador o cuidado de disciplinar na Lei 7347/85, a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico.
>
> Foi dessa lei que se valeu cautelarmente, o Ministério Público estadual (art. 4º),, como poderia tê-lo feito a própria União e até mesmo associações que incluam em suas finalidades institucionais a proteção ao meio-ambiente (art. 5º) e, até mesmo,

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Após cuidadoso estudo de toda a matéria contida nos autos, conclui o Ilustre Ministro:

"Todos nós sabemos, pela leitura de documentários sobre a matéria, que não é patriótico entravar o programa nuclear brasileiro, pelo menos no estágio em que se encontra. Cabe, portanto, ao Poder Judiciário agir com discernimento, pois a sua possível omissão ou alheiamento poderá ceder lugar a situações extremas, das quais é exemplo, entre outras, o caso de Indian Point, beneficiando os adversários da indústria nuclear.

Devemos dar aos habitantes deste País um mínimo de garantias, não no sentido de fechar usinas ou de mantê-las fechadas, mas de exigir a solução do problema crucial da segurança desses engenhos nucleares e fazê-los acreditar nela. Three Mile Island e Chernobyl demonstraram a debilidade das tecnologias. E a Agência Internacional de Energia Atômica não dispõe de autoridade para aumentar os seus trabalhos de inspeção. Não obstante, impõe-se a iniciativa dessa fiscalização e que se façam públicos os seus resultados (Cf. JADER DE OLIVEIRA, O Globo, 6.9.86, pág. 14).

Caso contrário, os grupos de protesto, muitas vezes infiltrados de ativistas anti-patrióticos e treinados na técnica da desobediência civil, ocuparão esses espaços, como no caso da Usina Soreham, situada em Long Island, zona praieira equivalente a Angra dos Reis, alvo do segundo maior protesto antinuclear dos Estados Unidos. Enquanto os indiferentes ou favoráveis se mantêm silenciosos e freqüentemente alienados, os primeiros estão informados e nas ruas, mas de maneira diversa do que pensou EINSTEIN: "O futuro nuclear dependerá do povo. É na praça pública que deverá ser decidido o seu destino" (Jornal do Brasil, 7.6.79). Assim já aconteceu, exemplarmente, na Suécia, em referendo realizado em 1980.

É preciso, pois, levar o lado oficial a extremamente elevar - e demonstrar que elevou - o nível de segurança dos reatores nucleares, tornando quase nula a probabilidade de um acidente de grandes proporções, embora saibamos que, longe dos cálculos ingênuos de computadores, que davam probabilidades de um acidente por milênio, o certo é que, até agora, nenhum reator, de porte igual àqueles que o Brasil adquiriu à Alemanha, tenha funcionado por mais de dois anos, ou seja, a metade de sua vida útil.

Por tais razões, DOU PROVIMENTO ao agravo."
(conf. p.f. fls. 1,2, 12 e 13 da íntegra do voto ora juntado).

./.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

403

Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	254	90	

INT.: PODER JUDICIÁRIO

ASS.: Ref. ao processo de nº 26.513/88

Ao STCR (Equipe de Áreas Naturais)
para manifestação urgente.

GP/CONDEPHAAT, 15 de agosto de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

DS/ahm.

ESTADO – Modelo Oficial 17

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

404

Do	Número	Ano	Rubrica

À equipe de Áreas Naturais

Ao Arquiteto
para manifestação
S.T.C.R., / 23.08.90

Flávio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.

STADO — Modelo Oficial 17

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

405
Sw

CÓPIAS DAS FLS. 82 a 88 DA OBRA "HISTÓRIA DOS BAIRROS DE SÃO PAULO ITAIM-BIBI" (mencionadas às fls. 31 desta)

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

406

O Estado de S. Paulo

22/06/89

● *Câmara limita o uso do Parque do Povo*

A Câmara Municipal aprovou ontem em primeira discussão projeto de lei do vereador Marcos Mendonça que transforma o Parque do Povo, no Itaim, Zona Sul, em Zona 8-200. Isso significa que na área de 237.666 metros quadrados não poderão ser construídos prédios nem destruídos a vegetação e equipamentos. No local estão instalados um circo-escola, um teatro e pistas de bicicross. A área foi vendida no ano passado a um consórcio de empresas imobiliárias.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

IAPAS/Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Socia!

Ofício 421-009.32/26/89 São Paulo, em 30 de Junho de 1.989.

AO STCR
Junte-se ao proc. 26513/88,
respondendo urgente
Condephaat, 3/7/89

JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

Senhora Diretora,

Reiterando os termos de nosso ofício nº 421-/009.32/19, de 28.04.89, solicitamos desse Órgão esclarecimentos sobre a existência de processo de tombamento para a gleba de Cidade Jardim, com cerca de 237.000 m2, localizada na rua Haroldo Veloso e outras, de propriedade deste Instituto e da Caixa Econônica Federal.

Dados essenciais:

a) Número do prcesso

b) Características da área a ser tombada;

c) Andamento do processo e previsão do desfecho final.

Rogamos urgência no atendimento do presente, face à necessidade de definição de estudos sobre o aproveitamento do imóvel em apreço.

Atenciosamente,

RECEBI
CONDEPHAAT 03/07/89
Suzana

Walter Giugno Abruzzi
SECRETARIO REGIONAL DE ENGENHARIA
E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO
Substituindo

AEM/dva

Ilmo. Sra.
DRA JUDITH MONARI
DD. Diretora do Condelphaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,Artístico,Arquiológico e Turístico do Estada de SP.
Rua da Consolação, nº 2.333 - 8º Andar

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

408

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO NORMATIVO DO USO DO SOLO - DENUSO

São Paulo, 06 **de** fevereiro **de 19** 90.

Ofício N.o 002/90/SEMPLA.DENUSO

Prezado Senhor

Solicito seja enviada cópia do histórico e levantamentos referentes ao imóvel conhecido como "Parque do Povo" situado à Av. Cidade Jardim, s/nº, preservado por Lei Municipal nº 10.737/89. A documentação citada nos é necessária para estudo das diretrizes de uso e ocupação da área.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para enviar votos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA DE LOURDES CESARINO COSTA
Departamento Normativo do Uso do Solo
Diretora - SEMPLA

Ilustríssimo Senhor
Arq. LUIS PAULO MARQUES FERRAZ
Equipe de Áreas Naturais
CONDEPHAAT-Secretaria de Estado da Cultura
NESTA

JETS/csa.

Material foi entregue pessoalmente em 09/02/90

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

409

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Ofício nº 254/90 São Paulo, 02 de Agôsto de 1.990

4ª Vara

jcvs.

Senhor Presidente.

Em reiteração ao Ofício de nº 317/88 solicito a V. Sª., com reclamo de urgência as necessárias providências no sentido de informar se a área discutida nos autos da Ação de Desapropriação número 87.2182-2, movida por Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP contra Caixa Econômica Federal e Outros, que se processa perante este Juízo, é a mesma mencionada no Ofício 1.446/88, endereçado à Procuradoria da República.

Segue em anexo cópia da petição inicial do feito acima referido e cópia do despacho de fls., 133.

Saudações.

NAÍDE AZEVEDO DE ALMEIDA
Juíza Federal da 4ª Vara

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

410

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO PAULO.

87.0002182-2

Preparados, conclusos.
S. P. 5 / 8 / 1987
Juiza Federal

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP, empresa concessionária do serviço público de telefonia no Estado de São Paulo, sediada na Capital deste à Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, inscrita no C.G.C. (M.F.) sob o nº 43.642.727/0001-85, por seu advogado no final assinado (doc.nº 01), vem, respeitosamente, com fundamento no art.2º, do Decreto nº 94.215, de 14/04/1987 (doc.nº 2), propor a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, "em caráter urgente", contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com representação legal nesta Capital, à Avenida Paulista nº 1842, e contra o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IAPAS, com representação legal nesta Capital, à Rua José Bonifácio nº 237, pelos motivos e para os fins seguintes:

1- Necessitando, para a instalação de Centro Operacional de uma área de terreno com 19.827,94 m2, com benfeitorias, a ser desmembrada de área maior, no lugar denominado Cidade Jardim, no 13º Subdistrito, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, esquina com a Rua Brigadeiro Haroldo Veloso, na Quadra formada pela Avenida Juscelino Kubitschek, Avenida das Nações Unidas, Butantã, com frente para a Avenida Marginal e o novo ca-

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

"Art.1º. É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno com 19.827,94 m2 (dezenove mil, oitocentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias, a ser desmembrada de área maior, no lugar denominado Cidade Jardim, no 13º Subdistrito, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, esquina com a Rua Brigadeiro Haroldo Veloso, na Quadra formada pela Avenida Juscelino Kubitschek, Avenida das Nações Unidas, Butantã, com frente para a Av.Marginal e o novo canal do Rio Pinheiros, no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, de propriedade comum do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS e da Caixa Econômica Federal, conforme Registro nº 3, matrícula nº 36.173, 13º Cartório de Registro de Imóveis da citada Comarca, destinada à instalação de Centro Operacional da Telecomunicações de São Paulo S.A.- TELESP.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo assim se descreve e caracteriza: o terreno tem formato de um poligono mistilíneo formado por três segmentos de reta consecutivos, 1 segmento curvo, 1 segmento de reta e 1 segmento curvo (ABCDEFA), encerrando uma área de 19.827,94 m2. O ponto "F" (que é o ponto de concordância entre a curva de concordância EF e o lado FA), dista, pelo alinhamento da Av. -

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

tem início no vértice "A", neste deflete à direita 77º47'41'' em relação ao segmento FA, forma com este ângulo interno de 102º12'19'' e, com rumo de 24º00'59" NE, segue em linha reta na distância de 84,05m, fazendo limite com o remanescente da área de propriedade da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social até o vértice "B". Neste ponto, deflete à direita 77º58'25'' em relação ao segmento AB, forma com este ângulo interno de 102º01'35'' e, com rumo de 78º00'36'' SE, segue em linha reta na distância de 169,66m, fazendo limite com o remanescente da área de propriedade da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social até o ponto "C". Desse ponto segue em curva com concavidade voltada para fora do terreno, objeto desta descrição, de raio 272,95m, ângulo central 11º57'29'' e desenvolvimento 56,97m até o ponto "D", sendo que a corda correspondente mede 56,86m, tem rumo 26º06'51'' SW, e forma ângulos internos de 75º52'33'' e 185º58'44'' , respectivamente, com os segmentos BC e DE e faz limite (a curva) com a Rua Brigadeiro Haroldo Veloso. Neste ponto, deflete à esquerda 05º58'44'' em relação a corda CD, forma com esta ângulo interno de 185º58'44'' e, com rumo de 20º08'07'' SW, segue em linha reta na distância de 86,41m, fazendo limite com a Rua Brigadeiro Haroldo Veloso até

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

DE e FA e faz limite (a curva) com a esquina formada pela Rua Brigadeiro Haroldo Veloso e Av.Juscelino Kubitschek. Neste ponto,deflete à direita 53º02'35'' em relação a corda EF , forma com esta ângulo interno de 126º57'25'' e, com rumo de 53º46'42'' NW, segue em linha reta na distância de 161,26m, fazendo limite com a Avenida Juscelino Kubitschek até o vértice "A", onde teve início a presente descrição. Sobre o terreno acima descrito há dois prédios térreos, construídos em alvenaria de tijolos e blocos cobertos com telhas de barro, totalizando área construída de 375,00m2. Esta descrição técnica baseia-se na planta PT nº 85.509, elaborada pela Seção de Engenharia Legal da Telecomunicações de São Paulo ' S.A.-TELESP.

2- Não tendo sido possível à expropriante conseguir a referida área de terreno mediante acordo, nem efetuar, amigavelmente, a sua desapropriação, área essa que, de acordo com a anexa certidão do 13º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo, é de propriedade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IAPAS, por força da matrícula nº 36173 e registros nºs 3 e 6 do mesmo Registro de Imóveis , na proporção de 70% e 30%, respectivamente (doc.nº 4), vê-se na contingência de desapropriá-la judicialmente, o que faz por meio desta ação e na melhor forma de direito, oferecendo pelo referido imóvel, a título de indenização, importância que corresponde ao seu valor cadastral, ou seja, Cz$8.002.690,73 (oito milhões dois mil seiscentos

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

cula nº 36173 (doc.nº 4), daí decorrendo que a oferta supra, feita pela autora, corresponde ao mínimo legal previsto no artigo 15, § 1º, letra "c", do decreto-lei 3365/41.

3- Tratando-se de desapropriação em "carater urgente", nos termos do citado decreto federal (doc.nº 2- art.3º) e inocorrendo qualquer das hipóteses contempladas no artigo 6º do Decreto-Lei nº 1075/70 requer a Expropriante a expedição de mandado liminar de imissão de posse provisória, independentemente da citação dos Expropriados, mediante o depósito do valor acima ofertado, com o que fica plenamente satisfeita a exigência do artigo 15 do Decreto-Lei 3365/41, introduzida pela Lei Federal nº 2.786, de 21/05/56.

4- Requer, ainda, o seguinte:

a) que, após a realização do depósito e efetivação da imissão de posse provisória na forma supra requerida, seja determinada a citação das rés - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IAPAS, nos endereços antes indicados, a fim de se pronunciarem sobre a oferta e, não a aceitando, apresentarem a defesa que tiverem, bem como para acompanharem o processo até final sentença que deverá, data venia, julgar procedente a ação, fixando o preço a ser pago aos Expropriados, bem como determinando, através de competente e formalizada adjudicação, a transferência do domínio do referido imóvel, à autora-expropriante , TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP.;

b) que se determine a citação da União, na pessoa de seu Procurador, para acompanhar, querendo, a ação, na condição de assistente;

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

vistoriar o imóvel, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, para o que apresentam, desde já, os quesitos anexos.

5- A Expropriante indica, para seu assistente-técnico, o Engenheiro IRINEU VICENTE COELHO, brasileiro, casado, registrado no CREA sob o nº 9.246, com escritório nesta Capital, à Rua da Glória, nº 279, 8º andar, conjunto 82- CEP-01510, fone 270-9700 e protesta por todas as demais provas previstas em lei, sem exceção e que forem julgadas necessárias.

Nestes termos, D.R. e A. esta, com 8 (oito) documentos, e dando-se à causa o valor de Cz$8.002.690,73 (oito milhões dois mil e seiscentos e noventa cruzados e setenta e tres centavos),

p.deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 1987.

pp. CARMO DOMINGOS JATENE-OAB/SP 7757

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

VISTO
S 01/06 990

Aventa-se às fls. 67/71 a impossibilidade da desapropriação em destom com a hierarquia politica , de vez que só às pessoas públicas maiores é dado desapropriar bens das pessoas publicas menores e , destarte , bens autárquicos federais e empresa publica federal , em seu patrimônio , infensos estão à expropriaçao pela concessionária , o que dimana de lei .

A argumentaçao foi bem respondida pela expropriante , servindo de fundamentação ao despacho indeferitório , no que couber. (fls. 86/88)

A despeito da digressão , acresço ao já expendido considerações a respeito da inalienabilidade dos bens públicos , consoante disposto no art. 67 do código civil , a acarretar , em tema expropriatório , a afirmação de que uma pessoa jurídica de direito só pode aspirar a servidões ou desmembramentos do domínio , de outra . Haverá , na hipótese , a super afetação ou múltipla destinação de utilidade pública . Não se cogitando de bem público de uso comum a clamar por desafetação , mas de bem dominical (susceti vel de desapropriação) ao revés do dominial inexpropriável , de convir-se que desnecessária lei a romper a afetação inexistente , porquanto o bem imóvel compartilha do patrimônio disponível autárquico , está "in commercio" , bem assim o da entidade de direito privado.

Todavia susta o curso do processo eventual tombamen

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

VOTO MINISTRO GUEIROS LEITE nos autos do Agravo Regimental interposto em requerimento de Suspensão de Segurança sob nº 156-RJ (7909039) -(mencionado às fls. 35 e 36 da inicial) - TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

AgRg NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 156-RJ (7909039)

VOTO - VISTA

O SENHOR MINISTRO GUEIROS LEITE: Esta questão é de alta responsabilidade.

Por isso pedí vista dos autos depois de votarem dois dos nossos mais ilustres e ponderados julgadores, os quais tiveram oportunidade de registrar que, se de um lado gravíssimos problemas podem resultar da paralisação prolongada do reator atômico de Angra I, em termos de economia para a concessionária e do possível colapso do fornecimento de energia elétrica à região sudeste, mais populosa e povoada do País, de outro lado, segundo a Curadoria do Meio Ambiente e do Patrimônio Comunitário, o religamento questionado poderia ser catastrófico, devido à deficiência dos mecanismos de segurança, no sentido da proteção do meio ambiente e da vida humana nas áreas passíveis de serem atingidas por emanações radioativas, em caso de acidente, pois não há sequer plano de evacuação dos que habitam na área da usina e proximidades.

Se o art. 4º, Lei 4348/64, autoriza o Presidente do Tribunal a suspender a execução de liminar ou de sentença, "para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas", também teve o legislador o cuidado de disciplinar na Lei 7347/85, a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

413

Foi dessa lei que se valeu cautelarmente, o Ministério Público estadual (art. 4º), como poderia tê-lo feito a própria União e até mesmo associações que incluam em suas finalidades institucionais a proteção ao meio-ambiente (art. 5º) e, até mesmo, os juízes e tribunais, se tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, pela remessa de peças ao Ministério Público (art. 7º). É tão importante a matéria, que a lei prevê como crime, sujeito a pena de reclusão, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação. A concessão da liminar também está prevista, com ou sem justificação prévia, repetindo-se o disposto no art. 4º da LMS.

Se pusermos, pois, nos pratos da balança esses motivos justificadores das providências legais — concessão da liminar e sua suspensão — verificaremos que têm o mesmo peso, advindo daí o meu receio de decidir sem examinar melhor os autos, porquanto, a confirmar-se a respeitável decisão agravada, estaríamos restringindo a atividade do Juiz Federal, a quem for distribuído o feito, que não mais poderá reexaminar a concessão da medida liminar, porquanto já pesada e achada certa pelo Tribunal.

Fiz cuidadoso exame dos autos e cheguei à conclusão de que não se devia, data venia, ter suspendido o ato do juiz estadual. Mas já que assim foi feito, considerando-se o Tribunal competente, acho que não devemos con

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

420

Dr. Juiz Federal do recxame sumário da matéria.

Os autos revelam que a população local está assustada, emotiva e passional, a ponto de temer-se o pânico, o que não se deve a uma possível histeria coletiva, depois dos episódios de Three Mile Islands, nos Estados Unidos da América, e de Chernobil, na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, mas à existência de algo real.

O ilustre órgão do Ministério Público estadual alinha as opiniões de conhecidos cientistas brasileiros, tais como o Professor LUIZ PINGUELLI ROSA e o Físico JOSÉ GOLDEMBERG, aquele em memorial enviado ao Ministro de Minas e Energia e este como integrante da Comissão Governamental para avaliação da segurança dos reatores nucleares do Brasil.

O primeiro deles disse o seguinte:

> "É aconselhável manter o reator de ANGRA I desligado até que se estabeleça um plano de evacuação mais eficaz, o qual deve ser ultimado como condição para dar segurança à população de Angra no caso de acidente."
> (Fls. 10, autos do agravo)

O segundo sugeriu:

> "... que Angra I somente fosse reativada depois de concluído e assimilado pela população o plano de evacuação da cidade em caso de acidentes."
> (Fls. 10, ibidem)

E enfatizou:

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

> "Aparentemente FURNAS (responsável pela operação de Angra I) não deu muita atenção a isto, tanto que marcou a data de reabertura da Usina sem que o plano estivesse implementado (Jornal do Brasil, 7.6.86, sábado, 1º Caderno, pág. 13)."
>
> (Fls. 10, ibidem)

A legislação de regência dispõe que cabe às Unidades Operacionais "realizar, em ligação com as autoridades locais envolvidas, programas e campanhas de esclarecimento à comunidade local quanto às medidas de proteção, em especial as relacionadas ao meio ambiente e à vida humana (Decreto 85.565/80, art. 16, IV). São Unidades Operacionais as instalações nucleares em construção, manutenção ou operação (art. 14). Isso não foi feito, não sendo possível, tampouco, saber-se se é aconselhável religar a Usina, muito embora o respeitável despacho agravado fale em absoluta segurança física do reator.

Lamento ter de repensar essa esperançosa decisão, tanto mais depois dos problemas surgidos nas usinas nucleares de outros países de invejável tecnologia. Lembro, com a ajuda do agravante e profundamente desencantado, os comentários não menos otimistas do Professor TEÓFILO CHAGAS, antes que fossem vividas essas experiências recentes:

Disse ele:

> "As centrais nucleares são construídas de maneira a serem tão seguras que a probabilidade de ocorrer um acidente, com libera

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

ção excessiva de radioatividade ao meio ambiente, é mínima. O risco e a freqüência em centrais nucleares não pode ser avaliado com base na experiência, porque até hoje não houve acidentes com liberação significativa de radioatividade." (Revista de Direito Nuclear, Ano 1, nº 1, julho/79, pág. 51).

O acidente de Chernobyl liberou apenas 3% de radioatividade e já causou a morte de muitas pessoas, afetando irreversivelmente milhares de outras e suas descendências pela carga ionizante. A experiência agora existe e por mais louvável que seja o progresso tecnológico, somente tem sentido quando absorvido em segurança pela Nação. É melhor desligar-se temporariamente o reator até que tenhamos esclarecimentos seguros. Furnas tem interesse na religação, que não é exatamente o nosso interesse, pois até agora a capacidade de produção energética de Angra I é de duvidosa quantificação, dado que os testes não atingiram à sua potência máxima (fls. 12). Afigura-se estar presente a questão econômica, pois o investimento foi e continua sendo altíssimo e anti-econômico.

Lembro, a bem da verdade, que o sistema de segurança de Angra I é diferente do de Chernobyl. Sabidamente superados no emprego da alta tecnologia nuclear, os soviéticos adotam, segundo sei, um sistema antiquado de segurança, que é a proteção por grafite e ar. O vasamento levou o grafite (que é carvão) a arder, inutilizando o arrefecimento. Nós, à semelhança de outros países utilizadores da energia nucle

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

concreto, que é bem mais seguro se a água for renovada e se as paredes de concreto tiverem a necessária espessura. Parece que é neste último ponto que paira a dúvida e essa nos basta até prova em contrário. Sabe-se que a espessura do concreto da Usina Angra I é bem menor do que a das paredes que protegem as usinas nucleares da Alemanha, onde a compramos.

Mas não é apenas isto, conforme passaremos a ver.

O sonho acabou ou, pelo menos, está adiado (Revista VISÃO, 9.4.84, págs. 48/52). Passados cinco anos do grave acidente ocorrido numa instalação atômica, a de Three Mile Islands, na Pennsylvania, em 28 de março de 1979, a indústria de reatores e equipamentos suplementares para a produção de energia nuclear opera no vermelho, na maior parte dos países ocidentais que dominam essa tecnologia e não há previsão de volta a seus melhores anos.

Nos Estados Unidos chega a 86 o número das usinas que tiveram a sua contratação ou construção canceladas, entre 1975 e novembro de 1983. Nelas já haviam sido investidos mais de dez bilhões de dólares pelas construtoras e contratantes. Os projetos nucleares da Alemanha Ocidental e do Canadá praticamente não avançaram. Os programas da França, Japão e Europa Oriental expandiram-se muito menos do que se previu na década de 1970. Os do Brasil, México, Irã, Espanha e Suécia encontram-se estagnados por um conjunto de razões econômicas e políticas. Nem mesmo os inimigos da energia nuclear esperavam tanto.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Aqui não nos interessam as razões políticas, pois não são mensuráveis, mas sim as de segurança e as econômicas.

Em janeiro de 1979, a Nuclear Regulatory Commission (NRC) negou credibilidade a um estudo sobre a segurança de reatores, realizado de 1973 a 1975, por NORMAN C. RASMUSSEN, do Instituto de Tecnologia de Massachusetts. Esse relatório concluia, no essencial, que um acidente semelhante ao de Three Mile Island tinha uma probabilidade quase nula de acontecer. No mês de janeiro, ainda, um grupo de cientistas recomendava ao Governo que nada menos do que dezesseis reatores fossem paralisados por questão de segurança. Em março, a mesma NRC fechou cinco usinas.

A surpresa de Three Mile Island foi a seguinte. A 28 de março, u'a pane no sistema de bombas d'água responsáveis pela refrigeração de um dos dois reatores da usina, localizada próxima a Harrisburg, espalhava o pânico entre milhares de moradores vizinhos e provocava comoção nacional, ante os riscos incalculáveis. A ressonância se fez sentir, de tal forma, que a energia nuclear passou a aparecer, nas pesquisas, como a última das opções energéticas, levando os governos à imposição de normas ainda mais rígidas de segurança.

Essas novas e rigorosas normas de segurança, somadas ao alto custo dos projetos, ao crescimento mais brando da demanda de eletricidade e à reversão da opinião públi

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

1979, com dezenas de cancelamentos e fechamentos de usinas. Na Suécia, o povo votou, em referendo realizado em 1980, a favor do fechamento de doze reatores existentes, num prazo de trinta anos. No Brasil, o governo, premido pela falta de dinheiro e pelo excesso sazonal de eletricidade, decidiu alterar o cronograma de construção das usinas, com a suspensão sine die do início das obras de Iguape I e Iguape II, adiamento por um ano de Angra II.

Isso se reflete duramente no parque de equipamentos nucleares germânico. A KWU, subsidiária nuclear da Siemens, ficou cinco anos sem receber um só pedido do seu próprio mercado doméstico. A França, que é atualmente, o segundo maior produtor de energia nuclear, depois dos Estados Unidos, está com essa indústria em crise. Empresas como Eletricité de France (EDF), Framatone, Alstom e Creusot Loire, verificaram que o investimento em centrais nucleares não interessava aos países ricos, que possuem a sua própria tecnologia, e se mostrava excessivamente custoso para os países em desenvolvimento, impossibilitados de gastar dois bilhões de dólares numa central atômica. Apurou-se, ainda, nos EEUU, que as suas usinas produziriam eletricidade 65% mais cara que a gerada do carvão e 25% mais que a gerada pelas termelétricas. Tudo isso consta do relatório de CHRISTOPHER FLAVIN, pesquisador da Worldwatch Institute, de Washington (Energia nuclear: o teste de mercado). O trabalho inclui a França, a Grã-Bretanha, Japão e Alemanha Ocidental.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

de 1960 e começo de 1970), o erro foi supor que o custo baixaria ao ponto de supor-se que a eletricidade ficaria mais barata do que a produzida por outras fontes conhecidas (VEJA, 9.5.84, págs. 35 e 36).

Ora, as usinas nucleares, que custavam pouco mais de 10% do que as outras, passaram a custar 250%. Os construtores subestimaram as dificuldades de construção de uma usina nuclear segura. Daí porque os custos tornaram-se exorbitantes, embora indispensáveis, depois do acidente de Three Mile Island. A legislação americana, por causa disso, tornou-se mais exigente, acrescentando seis mil ítens adicionais de segurança a serem obedecidos nas usinas.

O primeiro reator americano é de 1942, construído por um grupo de cientistas liderados por ENRICO FERMI, no chamado Projeto Manhattan. Usou-se o mesmo tipo de reator da Bomba, com a fissão nuclear sob controle. Pensava-se em inundar o mundo com energia tão barata que nem valeria a pena instalar medidores. Mas, boa parte daqueles sonhos virou pesadelos. Além da oposição de parte da população, Diablo Canyon, construída na California, e projetada para custar 450 milhões de dólares, levou quinze anos para ser terminada e acabou custando mais de quatro bilhões. Riscos de segurança e ecológicos não resolvidos, custos estratosféricos na instalação e na má administração financeira, vêm liquidando, praticamente, todas as usinas construídas no mundo.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

A nossa primeira usina — Angra I — devia ter entrado em operação em 1977, mas só foi inaugurada em 1982. E, de defeito em defeito, até hoje só funcionou a plena carga durante cinco dias, em fevereiro de 1984. Um dos casos mais exemplificadores é o da usina de Shoreham, em Lóng Island. Iniciada em 1965, quantificada em 241 milhões de dólares, após quase dez anos fora do prazo, não havia produzido nada e teve o seu custo aumentado para bilhões. A cada dia adicional de atraso, essa usina deixava de receber um milhão e meio de dólares, o que daria para amortizar os juros da dívida.

Acredito que essa seja também a situação de Furnas, talvez o principal motivo para a religação de Angra I. É bem possível que os políticos e homens de negócio aliem essa razão ao progresso nacional. Mas terão de defrontar-se com os grupos cuja preocupação maior é viver sem o temor das doenças provocadas pela radiação. A bolha de hidrogênio que surgiu inesperadamente no interior do reator de Three Mile Island, com um volume que atingiu 24 metros cúbicos, ameaçava impedir que o reator fosse desligado e provocar a fusão do núcleo. E o reator deles é exatamente do mesmo tipo do nosso (PWR — água leve pressurizada), significando que estaríamos sujeitos aos mesmos riscos e demonstrando que o otimismo dos técnicos governamentais brasileiros e do mundo inteiro era exagerado e que as estatísticas estavam erradas.

Resta saber o que teria resultado dos estudos feitos pela Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

teria sugerido ao Conselho Superior de Energia, no tempo, o reexame do programa nuclear brasileiro. Uma missão técnica teria visitado Three Mile Island, regressando com um relatório sobre o acidente, para repensar-se o assunto. Enquanto isso, em São Paulo, o Prof. JOSÉ GOLDEMBERG pedia "uma revisão drástica das normas de segurança nuclear vigentes no Brasil" (Jornal do Brasil, 4.4.79, 1º Caderno), pois, se ocorresse aqui um acidente semelhante ao de Harrisburg, "estaremos menos preparados do que os norte-americanos, cujas normas, aliás, se revelaram insuficientes". Segundo o físico, os técnicos brasileiros "têm muito menos experiência para enfrentar acidentes como esse, o que é compreensível" e por isso mesmo "nós estaremos menos preparados".

Disse ele, ainda:

> "Teoricamente, as normas adotadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) são muito parecidas com as normas alemãs e americanas, que aliás se revelaram insuficientes. Além disso, existem vários indícios de que mesmo essas normas não estariam sendo aplicadas com total rigor no Brasil. A ocasião em que isso veio a público foi no incêndio ocorrido em 1977, em Angra, combatido de forma inepta, conforme consta dos próprios relatórios oficiais publicados em 1978." (Jornal do Brasil, 4.4.79, 1º caderno — grifei).

Os cientistas do Laboratório Nacional de Bookha

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

lo pior acidente que pudesse ocorrer numa usina nuclear. Seu relatório, intitulado Wash 740, calculou as conseqüências de um derretimento que liberasse 50% da radioatividade contida num reator de cerca de um quinto de Three Mile Island nº 2, sob adversas condições climáticas. O acidente causaria três mil e quatrocentas mortes, quarenta e três mil feridos e custaria sete bilhões de dólares em prejuízos materiais. A área do acidente seria do tamanho do Estado da Pennsylvania.

Todos nós sabemos, pela leitura de documentários sobre a matéria, que não é patriótico entravar o programa nuclear brasileiro, pelo menos no estágio em que se encontra. Cabe, portanto, ao Poder Judiciário agir com discernimento, pois a sua possível omissão ou alheiamento poderá ceder lugar a situações extremas, das quais é exemplo, entre outras, o caso de Indian Point, beneficiando os adversários da indústria nuclear.

Devemos dar aos habitantes deste País um mínimo de garantias, não no sentido de fechar usinas ou de mantê-las fechadas, mas de exigir a solução do problema crucial da segurança desses engenhos nucleares e fazê-los acreditar nela. Three Mile Island e Chernobyl demonstraram a debilidade das tecnologias. E a Agência Internacional de Energia Atômica não dispõe de autoridade para aumentar os seus trabalhos de inspeção. Não obstante, impõe-se a iniciativa dessa fiscalização e que se façam públicos os seus resultados (Cf. JADER DE OLIVEIRA, O Globo, 6.9.86, pág. 14).

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

430

Caso contrário, os grupos de protesto, muitas vezes infiltrados de ativistas anti-patrióticos e treinados na técnica da desobediência civil, ocuparão esses espaços, como no caso da Usina Soreham, situada em Long Island, zona praieira equivalente a Angra dos Reis, alvo do segundo maior protesto antinuclear dos Estados Unidos. Enquanto os indiferentes ou favoráveis se mantêm silenciosos e freqüentemente alienados, os primeiros estão informados e nas ruas, mas de maneira diversa do que pensou EINSTEIN: "O futuro nuclear dependerá do povo. É na praça pública que deverá ser decidido o seu destino" (Jornal do Brasil, 7.6.79). Assim já aconteceu, exemplarmente, na Suécia, em referendo realizado em 1980.

É preciso, pois, levar o lado oficial a extremamente elevar — e demonstrar que elevou — o nível de segurança dos reatores nucleares, tornando quase nula a probabilidade de um acidente de grandes proporções, embora saibamos que, longe dos cálculos ingênuos de computadores, que davam probabilidades de um acidente por milênio, o certo é que, até agora, nenhum reator, de porte igual àqueles que o Brasil adquiriu à Alemanha, tenha funcionado por mais de dois anos, ou seja, a metade de sua vida útil.

Por tais razões, DOU PROVIMENTO ao agravo.

É como voto, data venia.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

431

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	23513	88	

INTERESSADO: Câmara dos Deputados - Dep. Fábio Feldman
ASSUNTO: Tombamento do Parque do Povo.

Cumpra-se o parecer
16/12/88

INFORMAÇÃO - 027/88

Senhor Presidente

1- Passo-lhe às mãos a inicial da ação cautelar, que recebi agora, por cópia, diretamente da Procuradora da República, que a assina, Dra. Cleide Previtalli Cais, o que faço pelo indiscutível interesse que representa para este Órgão que já deliberou pelo início do processo de tombamento do local (Parque do Povo(, ora em curso.

2- Como se constata da decisão judicial pertinente, foi concedida a liminar pedida, o que susta qualquer transação sobre o imóvel até o julgamento do mérito, no feito.

3- Como consignado na inicial, o local já se encontra protegido pelo estatuto do tombamento, em fase provisória embora, de acordo com os arts, 142, § único, e 146 do Dec. est. nº 13.426/79.

4- Parece-me, contudo, que a ilustre Procuradora da República conseguiu vitória memorável, podendo a decisão judicial inaugurar fase brilhante de melhor atendimento, pelo Poder Judiciário, da importância ecológica, com fundamento na recente Lei 7347/85 e da própria constituição vigente, nova em folha.

5- No encaminhamento da petição, a Procuradora faz encômios ao geógrafo Luiz Ferraz, de nosso STCR, que, dado o merecimento da referência, proponho seja dado conhecimento dela à Senhora Chefe do STCR e ao próprio elogiado.

6- Ao seu dispor para outros comentários.

Atenciosamente

ESTADO — Modelo Oficial 17

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

432

Do | Número | Ano | Rubrica

A Sra. Diretora Técnica

Com relação a minha designação para participar da equipe multidisciplinar para estudar o tombamento do chamado "Parque do Povo", temos a manifestar:

Apesar da oportunidade de aprofundar uma matéria que se reveste da mais importância para o município, cujo tratamento assume verdadeiro desafio as questões referentes a sua preservação, venho solicitar o meu desligamento daquela equipe, tendo em vista o acúmulo de trabalhos que ora temos sob responsabilidade.

Para comprovar tal argumento, anexamos relatório final sobre o andamento dos mencionados trabalhos.

O ESTADO – Modelo Oficial 17

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SR Presidente

Conforme nossa informação na reunião do Egregio Colegiado, o arquiteto Flavio Moraes não pode se desincumbir do trabalho relativo ao Parque do Porto. Na ocasião, havíamos indicado a arquiteta Sonia Manski, cuja representação referendamos, dentro da competencia desta Diretoria

18/11/88

Thereza de Katinszky

Thereza Katinszky de K. e Pielesz
Diretora do Serv. Téc. Subst.ª

Cresce ao processo

18/11/88

Juntada

Assinatura

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

IAPAS/Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

433

Ofício nº 421-009.32/19 São Paulo, 28 de abril de 1989

Senhora Diretora,

Solicitamos desse Órgão esclarecimentos sobre a existência de processo de tombamento para a gleba de Cidade-Jardim, com cerca de 237.000 m2, localizada na rua Haroldo Veloso e outras, de propriedade deste Instituto e da Caixa Econômica Federal.

Dados essenciais:

a) Número do processo;
b) Características da área a ser tombada;
c) Andamento do processo e previsão do desfecho final.

Rogamos urgência no atendimento do presente, face à necessidade de definição de estudos sobre o aproveitamento do imóvel em apreço.

Atenciosamente,

AF/vp

Valter Ottigno Abruzzi
SECRETARIO REGIONAL DE ENGENHARIA
E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO
Substituindo

RH 10/5/89

Ilma . Sra.
DRA JUDITH MONARI
DD . Diretora do Condelphaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquiológico e Turístico do Estado de SP.
Rua da Consolação nº 23/33

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Ao JTCR para com urgência informar, com vistas à solicitação contida no ofício de fls. retro.

Carlefant, 19/5/89

JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

434

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do P. CONDEPHAAT n.º 26513 /88 (a).....

Interessado CÂMARA DOS DEPUTADOS - FÁBIO FELDMANN

Assunto Estudo de tombamento do quadrilátero situado entre as Avs. Juscelino Kubitschek, Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Brigadeiro Haroldo Veloso, denominado Parque do Povo - Capital.

Ao ~~Arquiteto~~ Eduardo Aves Naturais
para manifestar
S.T.C.R. 29/5/89

RAPHAEL GENDLER
Agente Serv. Civil

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

documento

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

ACÓRDÃO DA OITAVA CÂMARA CIVIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO NO RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 95.285-1, SENDO APELADO M-3 IMÓVEIS, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO, PROFERIDO EM 28.3.1988

PARECER DO ILUSTRE PROCURADOR DE JUSTIÇA ÉDIS MILARÉ, CONTIDO NO MESMO FEITO

(mencionados às fls. 33 e 34 da inicial)

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Capitulo c/ meu comentário na "Peças Judiciais" 13.10.88

436

109

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 95.285-1, da comarca de RIBEIRÃO PRETO, em que é apelante MINISTÉRIO PÚBLICO, sendo apelado M 3 - IMÓVEIS, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.:

ACORDAM, em Oitava Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação majoritária, dar provimento ao recurso.

I - O Ministério Público, com fundamento no art. 5º, Lei 7.347/85, propôs, ante Maurício Marcondes de Oliveira, ação civil pública buscando condenação em obrigação de não fazer, consistente em preservar a construção do edifício situado à Av. Jerônimo Gonçalves, nº 463, esquina General Osório, nº 20, em Ribeirão Preto, em razão de seu valor "histórico e arquitetônico". Foi pedida concessão de liminar, que foi deferida (fls. 2).

Contestação à fl.40. Houve aditamento da inicial para incluir, no polo passivo da relação processual, a firma M 3 - Imóveis (fls. 50), o que foi deferido (fls. 50v.). Contestação à fl. 54.

Vários documentos vieram para os autos.

Sentença de improcedência à fl. 75. Apelo à fl. 79. Contra-razões à fl. 95.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

dio por valor histórico e arquitetônico, recebeu julgamento de improcedência antecipado.

A r. sentença buscou fundamento na circunstância de não ter sido aprovada a "lei que considerava o imóvel como de valor histórico e arquitetônico, uma vez que o Poder Executivo local, através da Mensagem 76/87 comunicou o veto fatal ao projeto, sendo que a ilustrada Câmara Municipal acolheu a recusa".

O Prefeito Municipal recusou sanção ao Projeto de Lei 693 (fls. 27) por razões econômicas, dizendo não ter condições de "arcar com indenização vultosa" (fls. 71). Nota, contudo, que "o próprio proprietário do imóvel já manifestou-se publicamente, através da imprensa local do seu interesse em restaurar e preservar o Hotel Brasil como bem cultural" (fls. 71).

O critério municipal não foi de recusa das características históricas e arquitetônicas do questionado prédio.

O que resta, assim, sob litígio no apelo, é a questão de direito, sobre ser ou não indispensável a prévia declaração administrativa, da vinculação do bem a fatos imemoriais ou a valor excepcional, para se legitimar a ação pública.

Judiciosamente o douto Procurador de Justiça, Édis Nilaré, bem acentua "nada impedir que um bem tenha a

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

de fazer ou não fazer".

No art. 4º dispõe a norma que a ação tem por objeto "evitar dano aos bens e direitos de valor, estético e histórico", dentre outros.

A inicial articulou pretensão de proteção a bem histórico e estético, demandando condenação do réu em obrigação de não fazer.

Ante os termos do julgado recorrido, ao juízo "ad quem" foi devolvido o tema de direito sobre se cabe ao Judiciário identificar o valor histórico e estético do bem, independentemente do critério administrativo.

A solução se impõe afirmativa.

A ação, instituída pela Lei 7.347/85, destina-se a proteger bem público, nas características referidas no art. 1º.

O qualificativo "pública" da ação prevista na Lei 7.347 reflete o conteúdo da lide, o interesse sob conflito.

Sempre que se penetra no estudo da ação se depara com o direito material, do qual o processo é instrumento.

A legitimação para a propositura da ação, conferida aos órgãos referidos na Lei 7.347, emerge da descrição do fato assentado na inicial, onde se afirma a existência do interesse social, na preservação do bem objeto da demanda.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Judiciário poder para se pronunciar a respeito.

A identificação da natureza do interesse social apontado não é privativa e exclusiva do órgão legislativo ou da Administração:

> "O interesse público não é só aquele que o legislador declara, mas a realidade mesma, sentida pelo critério social. Esta situação pode se apresentar e anteceder à própria declaração legislativa. São tendências sociais que podem ser reconhecidas pelo Judiciário"(José Raul Gavião de Almeida, Da legitimação na ação civil pública, pág. 59, "in" Biblioteca da Faculdade de Direito - USP).

E prossegue o citado Magistrado citando Mário Vellani:

> "novas tendências sociais podem fazer considerar de interesse público relações que não revelavam tal interesse em um momento anterior, e de qualquer forma antes que o legislador delas se ocupe" (ob. e loc. citados).

O interesse público, em síntese, pode ser defendido como realidade social. Controvérsia pode se instaurar, não sobre se ele merece proteção, mas sobre sua configuração. A solução só pode ser dada após a fase instrutória como sucede em qualquer lide onde a controvérsia incide sobre os fatos.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

rito não pode ser julgado sem que as provas tenham sido produzidas.

A identificação do valor artístico ou estético, não emerge de mera criação da autoridade administrativa, existe no plano da vida.

A ação proposta visa apurar, para fins protetivos, a existência, ou não, do interesse público afirmado na inicial.

Não há restrição ao poder revisional dos Tribunais, sobre o juízo da Administração quando não reconhece os valores de vida referidos na Lei 7.347 (R.F. 98/586). É de nossa organização política a posição superposta do Judiciário em face de outros Poderes, sempre que se trate de interpretar e aplicar um texto de lei.

Não se pode recusar, ao autor, direito à prova dos fatos alegados na inicial.

Dá-se, assim, provimento ao apelo para anular a r. sentença, prosseguindo o processo na fase instrutória.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores Arthur de Godoy (Presidente, sem voto) e José Osório, com voto vencedor.

São Paulo, 28 de março de 1988.

Jorge Almeida
Relator)

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

APELAÇÃO nº 95.285-1

APELANTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELADA: - M3.- IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E COMERCIAL LTDA

Insurge-se o Apelante contra a respeitável sentença de fls. 75/77 , que julgando antecipadamente a lide teve por improcedente o pedido inicial formulado , de vez que o bem cuja preservação se pretende encontra-se livre e desembaraçado de qualquer proteção , a justificar o acolhimento das medidas proibitivas almejadas por via da presente ação civil pública.

Em razões de inconformismo , tempestivamente interpostas , sustenta o Apelante que a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 , não exige , como condição de amparo,a prévia declaração de proteção histórica (tombamento) . Argumenta, ainda, com posição doutrinária abalizada

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Em contra-razões apresentadas às fls. 95/96 , a Apelada defende o acerto do R. " decisum " , aduzindo que descabe ao Poder Judiciário a declaração do valor histórico e cultural de bens públicos e particulares , em qualquer esfera de competência da administração. Pugna pela manutenção da R. sentença hostilizada.

O recurso comporta provimento .

Com efeito , cinge-se o cerne da questão na possibilidade ou não de proteção jurisdicional ao denominado patrimônio cultural (art. 1º , III, da Lei nº 7347/85) , quando inexistente a prévia declaração de proteção histórica-tombamento .

Temos que a resposta deva ser positiva .

O prévio tombamento representa apenas a proteção administrativa , que não encerra em si o único sistema de proteção especial de proteção dos valores culturais . Outras leis criaram um sistema especial de proteção a certos' bens , independentemente de tombamento ou registro , a exemplo do Código Florestal . Ademais , a Constituição Federal em seu artigo 153 , § 36 , fixa apenas os limites mínimos e não as garantias máximas , de sorte que pode a lei ordinária' estender proteção a bens de valor cultural , independentemente de prévio tombamento . Vale mencionar ,a guisa de exemplificação, a Lei nº 3.924/61 , que considera os monumentos arqueológicos e pré-históricos como patrimônio nacional , preservando-os e protegendo-os independentmente de registro ou

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

De se concluir ,pois , que a legislação específica protege tanto o bem tombado como aquele outro não tombado. No primeiro caso , a proteção é administrativa , especial e explícita . Na segunda hipótese - e aqui se insere a Lei nº 7347/85 - , a proteção não distingue o bem tombado daquele outro não tombado . Ambos devem merecer a proteção.

Assim , ao contrário do que sustenta o D. Magistrado " a quo " , é viável a proteção ao bem cultural não tombado , por via da ação civil pública prevista na Lei nº 7347 de 24 de julho de 1985 .

Este o entendimento da doutrina .

" Afinal , nada impede que um bem tenha acentuado valor cultural , mesmo que negado ou ainda não reconhecido pelo administrador. O tombamento é um ato complexo: de um lado , declara ou reconhece a preexistência do valor cultural do bem; de outro , constitui limitações especiais ao uso e à propriedade do bem. Quanto ao reconhecimento do valor cultural do bem, o tombamento é ato meramente declaratório e não constitutivo desse valor; pressupõe este último e não o contrário , ou seja , não é o valor cultural que decorre do tombamento"

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

" Podemos observar que a Lei 734 em momento algum faz referência necessidade do prévio tombamento para que através da ação civil pública se busque dar proteção ou se promova a responsabilidade por danos causados " a bens e direitos de valor artístico , estético , histórico , turístico e paisagístico " (art. 1º, III). Logo , quer nos parecer que a aferição do valor do bem ameaçado ou lesionado envolva questão de mérito , não se colocando no exame da admissibilidade da própria ação

.....

.....

Ora , se em Juízo pode vir a ser negado o valor do bem sob tombamento , como não se admitir a possibilidade inversa de ser reconhecida a importância cultural de bem ainda não tombado , mas merecedor da proteção legal ? "

(O Ministério Público na proteção do patrimônio cultural , pág. 24 , Teses e Relatórios do XIII

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

De se concluir ,pois , que a legislação específica protege tanto o bem tombado como aquele outro não tombado. No primeiro caso , a proteção é administrativa , especial e explícita . Na segunda hipótese - e aqui se insere a Lei nº 7347/85 - , a proteção não distingue o bem tombado daquele outro não tombado . Ambos devem merecer a proteção.

Assim , ao contrário do que sustenta o D. Magistrado " a quo " , é viável a proteção ao bem cultural não tombado , por via da ação civil pública prevista na Lei nº 7347 de 24 de julho de 1985 .

Este o entendimento da doutrina .

" Afinal , nada impede que um bem tenha acentuado valor cultural , mesmo que negado ou ainda não reconhecido pelo administrador. O tombamento é um ato complexo: de um lado , declara ou reconhece a preexistência do valor cultural do bem; de outro , constitui limitações especiais ao uso e à propriedade do bem. Quanto ao reconhecimento do valor cultural do bem, o tombamento é ato meramente declaratório e não constitutivo desse valor; pressupõe este último e não o contrário , ou seja , não é o valor cultural que decorre do tombamento"

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Por derradeiro , se a Lei nº 7347/85 contive; se a alegada exigência do tombamento prévio , para posterior defesa em Juízo , a proteção jurisdicional tornar-se-ia inócua no mais da vezes , fraudando-se o escopo da lei , que incluiu tanto a reparação do dano causado , quanto sua prevenção .

Diante destas considerações , é de ser provido o recurso interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo , por sua Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Ribeirão Preto , para a finalidade de se anular a respeitável sentença recorrida , determinando-se a realização de instrução judicial e notadamente de perícia técnica especializada , para aferição do efetivo valor histórico do prédio situado na Avenida Jerônimo Gonçalves , nº 463 , que abriga o " Hotel Brasil " .

São Paulo, 16 de dezembro de 1987 .

ÉDIS MILARÉ

PROCURADOR DE JUSTIÇA

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Parque do povo

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

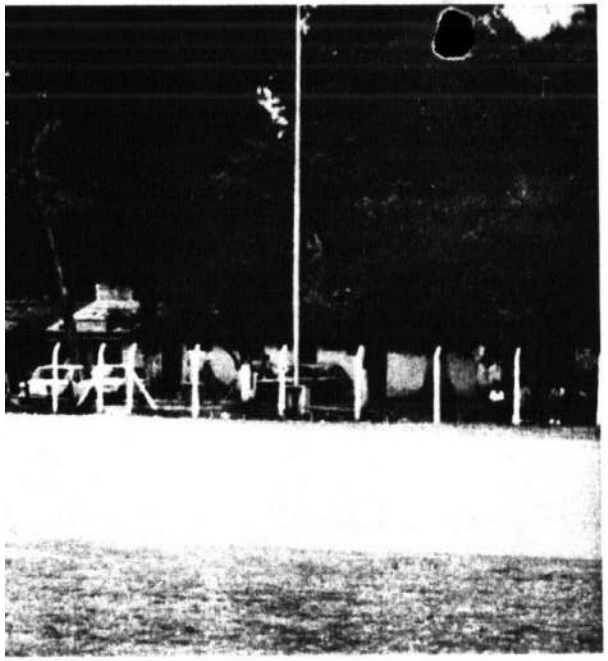

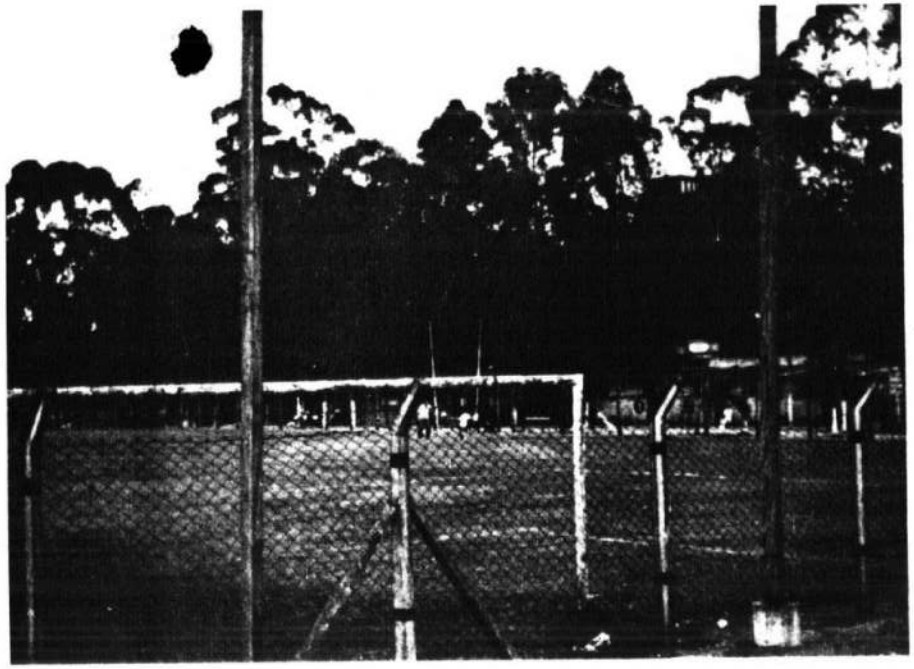

Campo do Marítimo F.C.

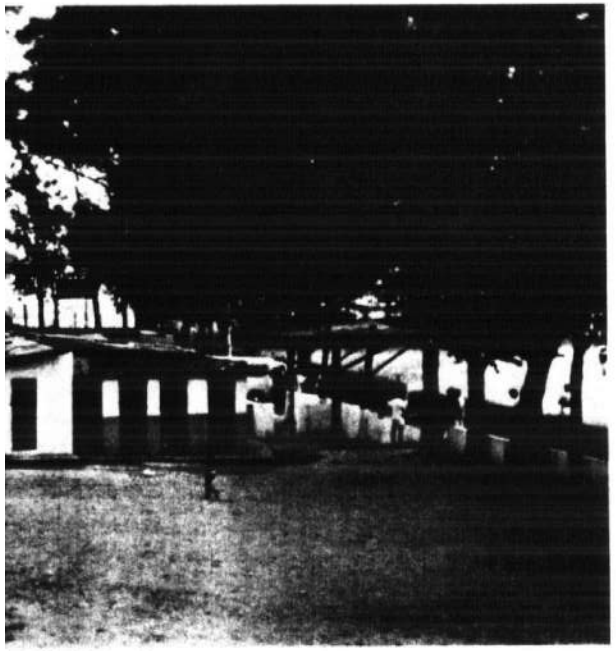

'e Vila Olímpia

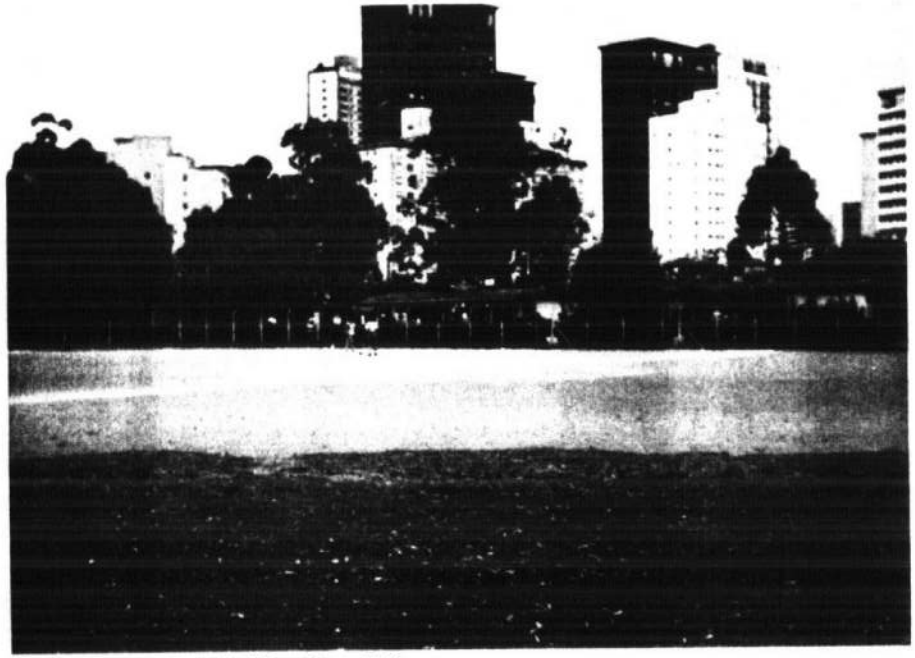

O Campo do Marechal Deodoro F.C.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

F.C.

s da parte não urbanizada

Grêmio Desportivo Canto do Rio, visto da Marginal do Pinheiros

Grêmio Desportivo Canto do Rio, vista da Av. Haroldo Veloso

449

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

A pinguela, o esgoto a céu aberto, o campo de futebol e os edifícios Classe A.

EXCENTRICIDADES — CURIOSIDADES — CARACTERÍSTICAS

O elemento predominante no Bairro foi, em seu início, o imigrante ou filho de imigrante. Gente trabalhadeira e com muita vontade de progredir e enriquecer. Não se poupava e não media os meios para conseguir esse objetivo. A crônica local é rica em exemplos pitorescos e mesmo heróicos.

1. Senhor Ferreira

O Senhor Ferreira, com muito esforço e trabalho, tornou-se dono de uma chácara; com mais trabalho e poupança veio a ser proprietário de mais de vinte casas de aluguel. Era um homem bom, magnânimo para com os vizinhos, com os quais distribuía a água de seu poço, consigo mesmo era sóbrio; recolhia nas feiras livres o invólucro que protegia as frutas importadas da Argentina, para ser usado nos sanitários de sua casa.

Quando mais velho, veio a sofrer de uma ferida na perna, a qual o impedia de ajudar no trabalho da casa, para poupar a mulher contratou uma menina para lavar a louça da casa e perma-

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

452

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	26.513	88	

INT.: CÂMARA DOS DEPUTADOS - FÁBIO FELDMANN
Estudo de tombamento do quadrilátero situado entre as Avs. Juscelino Kubitschek, Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Brigadeiro Haroldo Veloso, hoje denominado Parque de Povo-Capital.

Ao STCR para prosseguimento dos estudos.

GP/CONDEPHAAT, 08 de janeiro de 1993

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

cp.-

TADO S.A. – IMESP Modelo Oficial 17

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

452

Do	Número	Ano	Rubrica
	26513	88	ADRIANA

PROC. Condephaat

INT: CÂMARA DOS DEPUTADOS - FÁBIO FELDMANN
ASS: Estudo de tombamento do quadrilátero situado entre as Avs. Jucelino Kubitschek, Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Brigadeiro Haroldo Veloso, hoje denominado - Parque do povo- Capital.

Ao arquiteto
para manifestação
S.T.C.R. / /

À EQUIPE DE ÁREAS NATURAIS PARA MANIFESTAÇÃO.

SCR, 13/01/93

DO S.A. - IMESP - Modelo Oficial 17

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º 453

Do	Número	Ano	Rubrica
Of. 266/93/PJMAC			

INT.: DRA. MÔNICA DE BARROS MARCONDES DESINANO - PROMOTORA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

ASS.: Solicita cópia do processo de tombamento do Parque do Povo.

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para informar.

GP/Condephaat, 07 de junho de 1993.

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Recebido 09.06.93

DS/emws.-

ADO S.A. — IMESP — Modelo Oficial 17

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Praça João Mendes, s/nº - Fórum João Mendes Jr., 16º andar - Salas 1.617 e 1.619 - CEP: 01501-000 - São Paulo - SP - Telefones: (011) 254.1149 - (011) 254.1219 - Fax: 34/2940

São Paulo, 07 de junho de 1993.

Of. nº 266/93 - PJMAC

Pt. nº 026/93

Senhor Presidente,

Visando instruir procedimento em curso perante esta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente (I.C. nº 026/93), venho solicitar informe Vossa Senhoria quanto à existência de processo de tombamento do Parque do Povo, situado entre a Rua Brigadeiro Haroldo Veloso, a Av. Cidade Jardim, a Av. Juscelino Kubistchek e a marginal Pinheiros, e em caso afirmativo, a remessa de cópias do processo respectivo.

Ao ensejo, transmito a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

MONICA DE BARROS MARCONDES DESINANO

Promotora de Justiça

do Meio Ambiente

Ilustríssimo Senhor
Dr. MARCOS DUQUE GADELHO
DD. Presidente do CONDEPHAAT

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

Destinatário: Marcos Dezquer Gonçalves
Presidente do CONDEPHAAT

FAX nº: 2581232

Telefone: 2597696 / 2586117

Endereço: Av. Paulista, 2044 - 2º andar

Assunto: of. 206/93 //

Remetente: Dra. Mônica de B.M. Descrovi
Promotora de Justiça

Endereço: Fórum João Mendes Jr. - Pça João Mendes, s/ nº - 1º andar - Salas 1.617 e 1.619
São Paulo-SP - Brasil - CEP: 01501-000

Fax nº: (011) 34.2540

Telefones: (011) 254 1149 e 254.1819

Observações: 02 cópias, c/ ofício //

Nota: Se a mensagem recebida estiver incompleta ou ilegível, favor avisar para os números relacionados acima.

Data: 07.06.93

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

456

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de junho de 1993.

OF DP 264/93

Senhor Presidente,

Através deste, solicitamos de V.Sa. informações a respeito do andamento do processo de n. 26.513/88, do CONDEPHAAT, referente à Moção n. 158/88, de nossa autoria, aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo, visando o tombamento do denominado Parque do Povo, no quadrilátero situado entre as avenidas Juscelino Jubitschek, Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Brigadeiro Haroldo Veloso.

De conformidade com as informações a nós encaminhadas à época, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar, por maioria de votos, o encaminhamento da Sra. Conselheira Stella Goldenstein Carvalhaes e o parecer do STGR, ambos favoráveis à abertura de processo de estudo do tombamento do Parque do Povo, conforme Sessão Ordinária de 17 de outubro de 1988, sob a ata n. 813, desse egrégio Conselho.

O Parque do Povo, de 237 mil m2, é uma das poucas áreas verdes ainda existentes na Zona Sul e contava, então, com 8 campos de futebol, pista de bicicross, escola de circo, teatro, feira-livre confinada e a Academia de Futebol José Carlos Bauer.

Como o Artigo 142, parágrafo único, e o Artigo 146, do Decreto Estadual de n. 13.426, de 16 de março de 1979, determina a preservação do bem, como também o Artigo 185, do Capítulo V, da Lei Orgânica do Município reza que "Os Parques Municipais, o PARQUE DO POVO (grifo nosso), a Serra da Cantareira, ..., e outros mananciais e os rios Tietê e Pinheiros e suas margens, nos segmentos pertencentes a este Município, constituem ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS" (grifo nosso) se constituem de especial importância as informações a respeito do andamento do processo de tombamento e se a área realmente está preservada pelas autoridades competentes.

A comunidade, que lutou muito pelo tombamento do Parque do Povo, necessita daquela área verde totalmente preservada, como área de lazer e recreio, como também a nossa Cidade, tão carente de verde.

Sem mais para o momento, atenciosamente,

DALMO PESSOA

Ilmo Sr.
Dr. Marcos Duque Gadelho
DD Presidente do CONDEPHAAT

Rua Jacarei nº 100 - 11º s/1114-A
fone 813 30 903

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
OF DP 264/93			

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASS.: Solicita informações sobre o processo nº 26.513/88.

1. À SA para juntar ao respectivo processo.

2. Ao STCR (Equipe de Áreas Naturais) para manifestação, com trânsito direto ao Dr. Evaristo Silveira Júnior.

GP/CONDEPHAAT, 09 de junho de 1993

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

cp.-

DO S.A. – IMESP – Modelo Oficial 17

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Juntada

Assinatura

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDPEHAAT

fl. 458

Ofício GP-926/93
Proc.26.513/88

São Paulo, 25 de junho de 1993.

Douta Promotora de Justiça,

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência sob nº 266/93 - PJMAC, de 07 do corrente (PT.nº 026/93), anexamos ao presente, por cópia xerox, todas as peças de fls 2 a 455, que formam nosso processo nº 26.513/88, referente ao estudo de tombamento do quadrilátero situado entre as Avenidas Juscelino Kubitschek, Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Brigadeiro Haroldo Veloso, local denominado Parque do Povo nesta Capital, conforme requisitado por Vossa Excelência.

Informamos, a título de colaboração, que pende sobre o bem uma Ação Civil Pública movida, no Forum desta Comarca, pelo douto Ministério Público Federal, conforme fls 354 e seguintes.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de alta estima e elevado apreço.

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Exma Senhora
DRA MÔNICA DE BARROS MARCONDES DESINANO
D.D.Promotora de Justiça do Meio Ambiente
Forum João Mendes Jr. 16º andar s/1.619
01501-000 -São Paulo.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º 459

Do	Número	Ano	Rubrica

Sr. Diretor Técnico,

Com relação à solicitação encaminhada pelo Vereador Dalmo Pessoa, da Câmara Municipal de São Paulo, temos a informar que o presente processo continua em estudo de tombamento. Em virtude da sobrecarga de trabalho sob responsabilidade desta equipe, do reduzido número de técnicos e das prioridades estabelecidas pelo Colegiado, não foi possível encaminhar um parecer conclusivo sobre o assunto para deliberação final do Conselho.

STCR, 14/7/93

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Juntada Assinatura

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP - 1094/93
Processo nº 26.513/88

São Paulo, 15 de julho de 1993.

Senhor Vereador

Tendo a honra de acusar o recebimento do Ofício de Vossa Senhoria sob o nº DP - 264/93, de 02 de junho, informamos que o processo 26.513/88 referente ao estudo de tombamento do quadrilátero situado entre as Avenidas Juscelino Kubitscheck, Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Brigadeiro Haroldo Veloso, local denominado Parque do Povo, nesta Capital, temos a informar que o referido processo encontra-se em fase de estudo e instrução no Serviço Técnico deste Órgão para, posteriormente, ser encaminhado ao Egrégio Colegiado para deliberação final.

Informamos, ainda, que pende sobre o bem uma Ação Civil Pública no Fórum desta Comarca pelo douto Ministério Público Federal.

No ensejo, renovamos a Vossa Senhoria, protestos de alta estima e elevado apreço.

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilmo. Sr
Vereador DALMO PESSOA
Viaduto Jacareí nº 100
11º andar - sala 1114-A
CAPITAL

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º 46/

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	26.513	88	

INT.: CÂMARA DOS DEPUTADOS - FÁBIO FELDMANN

ASS.: Estudo de tombamento do quadrilátero situado entre as Avs. Juscelino Kubitschek, Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Brigadeiro Haroldo Veloso, hoje denominado Parque do Povo - Capital.

Ao STCR (Geógrafo Luis Paulo Ferraz)
para prossequimento dos estudos.

GP/CONDEPHAAT, 19 de julho de 1993

p/ MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

cp.-

DO S.A. - IMESP - Modelo Oficial 17

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º fls 462

Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO-DP 449/93			

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASS.: Denúncia.

1. À SA para juntar ao respectivo processo.

2. Ao STCR para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 13 de setembro de 1993

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

cp.-

TADO S.A. – IMESP — Modelo Oficial 17

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de setembro de 1993.

OF/DP 449/93

Senhor Presidente,

O jornal "Folha da Tarde" dia 11 de setembro do corrente, página B-3 do caderno "Cidade", denuncia a existência de um acordo entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de São Paulo para acabar com o "Parque do Povo", situado no quadrilátero formado pelas avenidas Juscelino Kubitscheck, Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Brigadeiro Haroldo Veloso.

Na mesma matéria, a "Folha da Tarde" reproduz declaração do superintendente da CEF em São Paulo, Mário da Cunha Haag, segundo a qual a Caixa pretende vender o terreno de 273 mil metros quadrados por 400 milhões de dólares, mais de 40 bilhões de cruzeiros reais. Para atrair investidores, segundo o jornal, a área, situada em zona especial - Z8-200 (onde não é permitida a construção de qualquer tipo de edificação) - teria que sofrer uma alteração na classificação do zoneamento. A Prefeitura de São Paulo faria sua parte com a aprovação da "Operação Urbana Faria Lima", levantando dinheiro junto à iniciativa privada para financiar as obras de extensão da Faria Lima até as avenidas Pedroso de Morais e Luís Carlos Berrini. A extensão da Faria Lima e a mudança de zoneamento do "Parque do Povo" tornariam o local "um investimento de retorno garantido", como afirma a "Folha da Tarde".

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria urgentes providências no sentido de acelerar o estudo referente ao tombamento do "Parque do Povo", solicitado por esse Vereador através da Moção n. 158/88, que originou o processo de n. 26.513/88 do CONDEPHAAT.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Câmara Municipal de São Paulo

De acordo com informações contidas no ofício GP-1094/93 dessa Entidade, datado de 15 de julho do corrente, o referido processo encontra-se em fase de estudo e instrução no Serviço Técnico do CONDEPHAAT, para posteriormente ser encaminhado ao Egrégio Colegiado para deliberação final.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria nossos protestos de alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

DALMO PESSOA
Vereador

Exmo. Sr.
Dr. Marcos Duque Gadelho
DD. Presidente do CONDEPHAAT
Rua da Consolação, 2.333
01301-100

Viaduto Jacareí, 100 - 11º and. S/1114-A
01380-900

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º 465

Do	Número	Ano	Rubrica
OF/DP 504/93			

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASS.: Parque do Povo.

1. À SA para juntar ao respectivo processo.

2. Ao STCR (Geógrafo Luis Paulo M.Ferraz) para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 08 de outubro de 1993.

VALQUIRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

cp.-

ADO S.A. – IMESP – Modelo Oficial 17

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de outubro de 1993.

OF/DP 504/93

CONDEPHAAT
Em: 06/10/93
Recebido por:
Horas:

Senhor Presidente,

Através deste, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência com o intuito de acrescentar novas informações e documentos referentes ao Ofício n.449/93, de 13 de setembro de 1993, a respeito do PARQUE DO POVO.

Os usuários daquela área foram surpreendidos, no dia 5 do corrente mês, pela invasão de funcionários da EMURB, que se diziam portadores de uma "autorização" da Caixa Econômica Federal - CEF - para realizar "sondagens no terreno". Dado o caráter irregular tanto da "autorização" como das sondagens da EMURB, os usuários do PARQUE DO POVO registraram Boletim de Ocorrência na 15a. Delegacia de Polícia, sob n. 010121/93, em anexo.

Não obstante o PARQUE DO POVO ter sua preservação assegurada conforme reza o Artigo 142, parágrafo único, e Artigo 146, do Decreto Estadual n. 13.426, de 16 de março de 1979 e ainda pela Lei Orgânica do Município através dos artigos 180, 182, 183, 185 e 190, a Prefeitura de São Paulo abriu uma rua dentro dos limites do parque, em continuação à Rua Leopoldo Couto Magalhães até a Marginal Direita do Rio Pinheiros, em completo desacordo com a legislação vigente.

Além disso, o prefeito do Município de São Paulo, ao permitir tal obra e não preservar o bem em tombamento, como é o caso do PARQUE DO POVO, fere frontalmente também o que dispõe o Artigo 166, Capítulo IV do Código Penal, sobre "Alteração de local especialmente protegido": "Alterar, sem licença de autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1(um) ano, ou multa" (em anexo).

Ao mesmo tempo, também encaminhamos para apreciação cópia de representação contra o Sr. Prefeito Paulo Maluf, protocolada sob n. 027017, no Ministério Público do Estado de São Paulo, dirigida ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Antonio Araldo Dal Pozzo.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Câmara Municipal de São Paulo

Solicitamos, portanto, à Vossa Excelência, providências cabíveis para a preservação do PARQUE DO POVO.

Atenciosamente,

DALMO PESSOA

Vereador

CONDEPHAAT
Em 06/10/93
Recebido por Valdez
Horas: 17:55

Exmo. Sr.
Dr. Marcos Duque Gadelho
DD. Presidente do CONDEPHAAT
Rua da Consolação, 2.333
01301-100

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

Dependência: 152 DELEGACIA DE POLICIA — FL.: 001
Boletim Número : 010121/93 — Emitido em : 05/10/93
4752-361434

BOLETIM DE OCORRENCIA DE AUTORIA CONHECIDA

NATUREZA : PRESERVAÇAO DE DIREITOS - SR 15
LOCAL : R.BRIG.HAROLDO VELOSO, 520 - CIRCUNSCRICAO : 152 D.P.
ELABORADO EM : 05/10/93 HORA: 10:37
DATA OCORRENCIA : 05/10/93 HORA: 09:15
DATA COMUNICACAO : 05/10/93 HORA: 10:37

Empresa/Partes: - Razao Social : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SUREC/SP - Compareceu ao Plantao
Endereco : AV. PAULISTA, 1842, 12ANDR. S/123 - Bairro : CES. CESAR - Cidade : SAO PAULO - SP
Telefone : (0011) 252-5225 - Representante : 2R/JOSE GILBERTO MININEL - Cargo : ESCRITURARIO
Documento : RG.3.311.112/SP - Razao Social : ASSOCIAçAO AMIGOS DO PARQUE DO POVO - Compareceu ao Plantao
CGC : 60484021000101-63 - Endereco : RUA BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO, 520 - Bairro : ITAIM BIBI
Cidade : SAO PAULO - SP - Telefone : (0011) - Representante : 1R/ MAURO ANTONIO LOPES PINHEIRO
Cargo : PRESIDENTE - Documento : RG.6.598.482-1/SP

Representantes:
- MAURO ANTONIO LOPES PINHEIRO - Compareceu ao Plantao - Documento : RG.6.598.482-1/SP
Pai : ANTONIO LOPES PINHEIRO - Mae : RUTH SANTANA PINHEIRO - Natural de : SAO PAULO - SP
Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : M - Cor da Pele : Branca - Nascimento : 08/04/55 38 Anos
Estado Civil : Casado - Profissao : PRODUTOR PUBLIC - Endereco Residencial :
RUA PROFR ALCEU DE CAMPOS RODRIGUES, 553 - ITAIM BIBI - SAO PAULO - SP - Fone : (0011) 533-4323
- JOSE GILBERTO MININEL - Compareceu ao Plantao - Documento : RG.3.311.112/SP - Pai : PRIMO MININEL
Mae : MARIA DALL' MININEL - Natural de : SAO PAULO - SP - Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : M
Cor da Pele : Branca - Nascimento : 08/05/44 49 Anos - Estado Civil : Solteiro
Profissao : ECONOMIARIO

HISTORICO

Comparecem nesta Distrital os representantes da partes acima qualificados, relatando a esta autoridade o seguinte: Alega o representante da 1ª Parte supra, que a Associação Amigos do Parque do Povo foi surpreendido com uma autorizaçao dada pela C.E.F. à EMURB para entrar na área do parque afim de realizar estudos gerais do solo. Acontece que a area total do referido parque, esta "sub judici" com liminar da 4ª Vara Federal da Capital, e um processo de tombamento de CONDEPHAAT [illegible]

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

Dependência: 15º DELEGACIA DE POLICIA — FL.: 002
Boletim Número : 016121/93 — Emitido em : 05/10/93
4753-361434

tera condiçoes de intervir na área, porque ela mesmo entregou a posse precária do imovel ao detentores e associados do Parque do Povo. Essas autorizaçoes da posse precaria existem e estao em maos dos autorizados a utilizar área no estado atual. Aguardamos entao, que estas situaçoes nao se repitam, sem a devida ordem judicial.

O representante da 2ª Parte, por sua vez, alega que, na data de ontem, por determinaçao do gerente de segurança da CAIXA ECONOMICA FEDERAL foi incumbido de acompanhar o engenheiro AKIRA, responsavel pela EMURB, nas obras realizadas no local em letigio, como representante da C.E.F., nas sondagens de solo, solicitada pela EMURB, e devidamente autorizada pela C.E.F.. No inicio do trabalho técnico realizado pela EMURB, fomos barrados pelo Sr. ANTONIO DOS ANJOS COSTA, representante da A.A.P.P., impedindo tal realizaçao; na ocasião com a visita do DR. REINALDO DE BARROS, Secretario de Vias Publicas da P.M.S.P., que por seu intermédio foi solicitado o concurso da Guarda Civil Metropolitana para garantir a realizaçao do trabalho, porém, a A.A.P.P., alegando ter documentos juridicos, que lhe dao autorizaçao para impedir acoes desta natureza.

1ª/Part./Repres. _____

2ª/Part./Repres. _____

SOLUCAO : B.O. PARA REGISTRO

JORGE JOSE DA CRUZ
ESCRIVAO DE POLICIA

DRA. ROSEMARY S. CARVALHO
DELEGADO DE POLICIA

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

470/8

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO

ILMO.SR.PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLEGIADO DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO, TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO / PAULO - CONDEPHAAT.

Prezado Senhor,

Vimos atravéz deste DENUNCIAR à esse Egrégio/ Colegiado,que a P.M.S.P. nos últimos dias, realizou obras que dividiram a área do PARQUE DO POVO em duas partes, descaracterizando totalmente o imóvel que encontra-se em processo de tombamento deste orgão.

Ainda segundo notícias veiculadas em toda imprensa paulista, é plano da P.M.S.P., nos próximos dias, dar início as/ obras de alargamento da Rua Brigadeiro Haroldo Veloso, o que significará a destruição de mais tres campos de futebol dos clubes União da V.Olimpia, Marítimo F.C. e Mocidade do Sumaré, além da destruição quase -/ que total do Teatro Vento Forte e do Circo Escola Picadeiro.

Aproveitando ainda o momento, segue em anexo/ os Estatutos de constituição desta Associação que foi fundada com objetivos claros de contribuir para o processo de preservação da área, que/ agora vem sofrendo pressões ainda maiores por parte dos empreendedores/ imobiliários.

Vale lembrar que as obras já realizadas no terreno foram executadas em área que deveria ser "...devolvida no estado em que se encontrava, inclusive com a grama do campo plantada..." segundo consta na Ação Cautelar que tramita na 4a. Vara de Justiça Federal de S.Paulo sob o numero 880047028-9 impetrada pelo Ministério Público / Federal.

Solicitamos que sejam tomadas medidas URGENTES contra os responsáveis que infringiram as leis do Decréto Estadual/ nº 13.426 artigo 142-parágrafo único- e 146.

Conforme consta, os infratores devem sofrer / sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Sem mais,

atenciosamente

+ Em tempo solicito ainda que nos seja fornecido cópias do Processo de tombamento em questão.

ASSOC. AMIGOS DO PARQUE DO POVO
MAURO A. L. PINHEIRO
Presidente

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

registro de títulos e documentos
e registro civil das pessoas jurídicas
escrivão: bel. josé maria siviero

3º R.T.D.

rua XV de novembro, 80 - cep 01013
telefone: 32-3171
telefax: 37-8830 - são paulo - sp

Certidão de Personalidade Jurídica

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119, da lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida personalidade jurídica a

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO.

entidade civil estabelecida à Rua Brigadeiro Haroldo Veloso, nº 520 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme registro em microfilme nº 196.373*** deste **3º RTD.**

São Paulo 11 de Fevereiro de 19 93

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

472/1

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO

Fundada em - 25 de novembro de 1992

Séde Social - Rua Brigadeiro Haroldo Veloso nº 520

PARQUE DO POVO - SÃO PAULO - CAPITAL

E S T A T U T O S

196373

REGISTRADO
1.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

CAPITULO I

Da Fundação, Denominação e Fins.

Artº 1º - A Associação Amigos do Parque do Povo, com séde e foro nesta capital, numero ilimitados de socios, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, credo religiosos ou politicos sem fins lucrativos, tem po fim:

a) Preservar como espaço comunitário de lazer, recreação e cultural, a área de aproximadamente 150 mil metros quadrados denominada como Parque do Povo, situada entre as Avenidas Juscelino Kubistchek, Nações Unidas, Cidade Jardim e Rua Brigadeiro Haroldo Veloso no Itaim Bibi, São Paulo, Capital.

b) Defender os Direitos das entidades que estão instaladas no dito Parque ha vários anos, contra possiveis processos desapropriatórios, reintegração de posse ou projetos que tratem da reurbanização da área, e ignorem os direitos adquiridos dessas entidades.

c) Representar as entidades em juizo ou fora dele.

d) Acompanhar juridicamente o processo nº 880047028-9 que tramita na 4a. vara Federal de São Paulo, que o Ministério Público Federal move contra a Caixa Economica Federal e o IAPAS e TELESP e trta da preservação da área do Parque do Povo.

e) Administrar a á rea do Parque, em comum acordo com os dirigentes das entidades ali instaladas com o objetivo de manter a área limpa e segura para o uso da população em geral.

f) Promover acordos com orgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais e ou empresas estatais ou privadas que visem a melhoria das instalações do Parque e das entidades ali instaladas, bem como o melhor aproveitamento da área.

g) Promover e incentivar a prática de esportes e atividades culturais, atuando como promotora de campeonatos, festas, feiras, festivais, shows, eventos que estimulem entre os usuários do Parque, o espirito cívico, objetivando maior harmonia de convicencia da população em geral.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO

473/a

196373

REGISTRADO SOB O N.º _____ 83
1.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

CAPITULO II

Dos poderes diretivos, suas composições e atribuições

Artº 2º - São considerados orgãos diretivos da Associação :

a) Conselho deliberativo

b) Diretoria executiva

§ 1 - O conselho deliberativo será composto por 11 (onze) membros com direito a voto. Os membros do conselho serão os Presidentes das Entidades instaladas no Parque e mais 2 (dois) representantes das 15 (quinze) familias que residem na área do Parque.

§ 2 - O conselho deliberativo é soberano de suas resoluções.

§ 3 - O conselho deliberativo terá mandato de 2(dois) anos.

§ 4 - O conselho deliberativo se reunirá: mensalmente até o dia 5 (cinco) de cada mes para aprovação de pauta de trabalho que será executado pela Diretoria: extraordináriamente por convocação de qualquer conselheiro ou do Presidente da diretoria; de 2(dois) em 2(dois) anos durante o mês de agosto para eleição da diretoria.

§ 5 - É permitida a reeleição de conselheiros somente uma vez consecutiva.

§ 6 - Perderão o mandato os conselheiros que não comparecerem a 3(tres) reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituidos por um representante legal da entidade a qual o conselheiro pertença.

§ único - Os cargos de Conselheiros são vitalícios das Entidades instaladas no Parque do Povo que serão representadas por seus respectivos Presidentes ou por um representante legal.

§7 - Compete ao conselho deliberativo:

a) Eleger o seu Presidente e respectivo vice-presindente.
b) Eleger e empossar os Presidentes e Vice-Presidentes da diretoria executiva e seus auxiliares.
c) Resolver sobre a alteração desses estatutos.
d) Deliberar sobre casos omissos desses estatutos.
e) Deliberar sobre relatorios da Diretoria.
f) Autorizar a Diretoria a contrair emprestimos financeiros.
g) Intervir na administração da Associação, podendo até caçar o mandato da Diretoria Executiva, ou mesmo de conselheiros. Qualquer deliberação nesse sentido será necessário a aprovação de 2/3 do conselho.

Da Diretoria Executiva

Artº 3º - Esta Associação será administrada por uma diretoria executiva composta por: Presidente, vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, Diretor Social, Diretor de Patrimônio e Diretor Cultural.

§ 1 - O Presidente e vice-Presidente terão mandato de dois anos/ e serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 196372 03
3.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

§ 2 - Os demais membros da Diretoria Executiva serão de escolha do Presidente e seu Vice.

§ 3 - Compete a Diretoria fazer cumprir estes estatutos rigorosamente mantendo amplos poderes para praticar atos de gestão administrativa.

§ 4 - Os membros da Diretoria executiva não respondem pessoalmente por obrigações que contrairem em nome da associação na prática regular de sua gestão, porem assumem essa responsabilidade em virtude de infração da lei ou deste estatutos.

Do Presidente

Artº 4º - Compete ao Presidente

a) Representar a associação em Juizo ou fora dele.
b) Presidir as reuniões de diretoria e fazer executar suas decisões.
c) Solucionar os casos de urgência ou encaminha-los à diretoria.
d) Convocar reuniões extraordinárias de diretoria e de Conselho Deliberativo.
e) Controlar conjuntamente com o tesoureiro os fundos financeiros da Associação.
f) Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

UNICO - Compete ao Vice-Preseidente, substituir o Presidente em todas sua atribuições.

Artº 5º - Aos demais membros da Diretoria, cabera a tarefa de auxiliar fielmente o Presidente e Vice-Presidente, cada qual na area denominada por seu cargo.

Capitulo III

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Artº 6º - O quadro social desta Entidade será composto das seguintes categorias:

a) Socios Fundadores - Serão considerados sócios fundadores, as Entidades instaladas no Parque do Povo até Dezembro de 1987. São eles:
Gremio Esportivo União da Vila Olimpia
Clube do Movimento Esportivo do Itaim
Marechal Floriano Futebol Clube
Gremio Esportivo Canto do Rio
Circo Escola Picadeiro
Mocidade Futebol Clube
Casa Vento Forte-Centro de Arte e Cultura Integrada
Gremio Itororó
Sociedade Esportiva Flor do Itaim
Gremio Esportivo Sirota
Maritimo Futebol Clube

Unico - Também serão considerados Socios Fundadores dois representantes das aproximadamente familias que residem nas dependencias do Parque. São Eles:

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO

475

196373

Maria Nilda da Silva
Ivo Altegibes

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.°
3.° REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

b) Socio Contribuinte - Serão considerados aqueles cidadãos e ou empresas que se utilizam das instalações do Parque para atividades esportivas, culrurais ou sociais e que contribuirem para sua preservação conforme as normas estipuladas pela administração da Associação.

c) Socio Benemérito - Serão aqueles cidadãos que de alguma forma, contribuirem filantropicamente para o bem da Associação.

d) Socio Honorários - Serão aqueles cidadãos que contribuirem ou já tenham contribuido para a Preservação do Parque do Povo.

Unico - Os sócios Beneméritos e Honorários deverão ser propostos pelos membros do Conselho Deliberativo e aprovados por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Artº7º- Somente os Socios Fundadores terão direito a voto.

Artº8º- Os Sócios Fundadores serão mantenedores da Associação e contribuirão mensalmente com uma taxa em dinheiro que deverá ser recolhida entre os dias 1º e 5 de cada mês, com valor a ser estipulado pelo conselho Deliberativo imediatamente após a posse e os sócios que não estiverem em dia com esse pagamento perderam o direito do voto, até que seja regularizada a situação.

Artº 9º - Será considerada área de jurisdição da associação o terreno situado entre as avenidas Juscelino Kubistcheki, Nações Unidas, Cidade Jardim e Rua Brig. Haroldo Veloso no Itaim-Bibi, São Paulo, Capital.

Capitulo IV

Da Independencia, Autonomia e Auto-gestão

Artº10º - Cada uma das entidades fundadoras desta Associação continuarão a ter livre arbitrio sobre as questões que lhes são pertinentes. Ou seja; permanecerão desenvolvendo livremente suas atividades particulares, sem qualquer interferencia das demais, sob quaisquer condições, desde que, não interfira no conjunto ou bem comum. Mantendo assim suas caracteristicas particulares e independantes e seus limites territoriais existentes até o presente momento.

Artº11º - As ações desta Associação, deverão se ater aos espaços que nô momento se encontram desprovidos de um controle efetivo, os quais deverão passar para o controle e administração desta Associação no sentido de não mais permitir novas ocupações. Essas areas serão consideradas, daqui por diante, areas comum que podem ser identificadas como: área da feira livre, estacionamento da Avenida Cidade Jardim, Pista de bici-cross e areas de acesso aos clubes (ruelas e passagens).

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

476

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO

196373

REGISTRADO EM ...
8.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Artº 12º - Os espaços de que trata o artigo 11º, serão controlados e administrados por essa Associação e só poderão ser utilizados para / quaisquer fins com autorização da diretoria executiva.

Artº 13º - Os cartazes publicitários, out doors, back light, instalados nas dependencias do Parque até a data da fundação da Associação/ serão cadastrados e permanecerão sobre administração e responsabilidade das Entidades onde estão instalados. Porém, daqui por diante, / todo aproveitamento publicitário da área do Parque, será controlada por esta Associação que deverá repassar 50 % (cinquenta por cento) dos contratos realizados para a Entidade que tiver seu espaço fisico utilizado para instalação da propaganda.

Artº 14º - Os membros desta Associação, não respondem subdisiariamente pelas obrigações sociais no caso de extinção desta Associação.

Artº 15º - Caso, no futuro, venha ocorrer a extinção desta Associação, o patrimônio adquirido pela entidade deverá ser destinado à uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, que tenha seu trabalho dirigido para assistência da criança brasileira. Essa resolução/ deverá ser tomada em Assembléia Geral, convocada por edital em jornal diário de grande circulação na cidade de São Paulo, com 30 dias/ de antecedência da data de sua realização que deverá ser realizada / na Câmara dos Vereadores da Cidade de São Paulo.

Artº 16º - Esta Associação só poderá ser disolvida por assembléia / geral com maioria absoluta dos Sócios Fundadores.

Mauro Antonio Lopes Pinheiro
Presidente

29º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
JARDIM PAULISTA - Comarca da Capital do Estado de São Paulo
BEL.JOAQUIM CARLOS MINHOTO - OFICIAL - FONE: 820-8424
Reconheço, por semelhança, a firma de: MAURO ANTONIO LOPES PINHEIRO, a qual confere com o padrão depositado em cartório.
São Paulo, 10 de fevereiro de 1993.
Em testemunho da verdade.
Firma: 4.218,72; Pract. Dados 4.219,64; Total
DECIO TROTTA
Escrevente Autorizado

29º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - JARDIM PAULISTA
Bel. Joaquim Carlos Minhoto (Oficial)
Fone: 820-8424
R. Desembargador Miguel Feliciano

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO

477

REGISTRADO SOB O NÚMERO 196373
3.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Relação da diretoria executiva da Associação Amigos do Parque do Povo, leita e empossada em 25 de novembro de 1.992, com mandato para o biênio de 25 de novembro de 1.992 à 25 de novembro de 1.994.

Presidente	- Mauro Antonio Lopes Pin heiro Brasileiro- casado-Publicitário R.G. 6.598.482 Res- Pça Willian Crookes, 18
Vice-Presidente 1º Tesoureiro	- Maria Isabel de Assumpção Brasileira-casada-Produtora R.G.- 5.645.582.3 Rua Pinheiros, nº 536
2º Tesoureiro	- Francisco Federico Neto Brasileiro- casado - comerciante R.G.- 2.797.995 Rua Chilon nº 759
1º Secretário	- Marcos Antonio da Silva Brasileiro-casado-comerciante R.G.- 14.621.679 Av.Cidade Jardim, 1520
2º Secretário	- José Wilson Leite Brasileiro-casado-ator R.G.-6.838.212 Rua Pinheiros nº 536
Diretor Social	- Maria Wilda da Silva brasileira-casada-do lar R.G.6.878.580 Av. Cidade Jardim nº 1520
Diretor de Patrimônio	- Antonio dos Anjos Costa Portugues-casado-comerciante M.19 nº 579.825 Rua Brigadeiro Haroldo Veloso nº 385
Diretor Cultural	- José Marcos Pires Bueno R.G.-6.297.315

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

3 VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 4 7 8 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA À MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS, PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
68 484 021/0001-63

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X 026
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
Nº BARCO | Nº ORDEM 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009		
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114
IPI	050	ICM	122
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100,00: X 016 | ENTRE Cr$ 100,00 E Cr$ 1.000,00: 024 | MAIS DE Cr$ 1.000,00: 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	006		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PÚBLICA	103
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO	X 162
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PÚBLICO	189

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO
12 CÓDIGO: 61151

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV, ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: BRIGADEIRO HAROLDO VELO *
17 NUMERO: 520
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): SO *
19 BAIRRO OU DISTRITO: ITAIM BIBI
20 CEP: 04533 *
21 SIGLA DA U.F.: SP *
22 MUNICÍPIO: SÃO PAULO
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7107
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: 80012 *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 895844068 | CONTROLE 68 1
26 NOME: Mauro Antonio Lopes Pinheiro

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: São Paulo, 10 de março de 1.993

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO | 7 | ANO | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

03/93

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO

ILMO.Sr.Dr. DELEGADO TITULAR DO 15º DISTRITO POLICIAL DE SÃO PAULO

Senhor Delegado,

Servimo-nos do presente para solicitar, providencias deste Distrito Policial contra as obras que estão sendo realizadas na área do Parque do Povo, área que se encontra protegida por processo de tombamento do CONDEPHAAT, conforme documentação que anexamos ao presente requerimento.

Esta Associação, na qualidade de representante legal das Entidades Comunitárias e Culturais que conservam a área do Parque hà mais de meio século se coloca a disposição para miores esclarecimentos.

Sem mais, na certeza de poder contar/ com sua valiosa colaboração,

atenciosamente

ASSOC. AMIGOS DO PARQUE DO POVO
MAURO A. L. PINHEIRO
Presidente

DISTRITO POLICIAL 15.º
SÃO PAULO
FONE: [illegible]
05/10/93

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

Dependência: 15º DELEGACIA DE POLICIA — FL.: 001
Boletim Número : 010121/93 — Emitido em : 05/10/93
4750 04/1401

BOLETIM DE OCORRENCIA DE AUTORIA CONHECIDA

NATUREZA : PRESERVAÇAO DE DIREITOS - SR 15
LOCAL : R.BRIG.HAROLDO VELOSO, 520 - CIRCUNSCRICAO : 15º D.P.
ELABORADO EM : 05/10/93 HORA: 10:39
DATA OCORRENCIA : 05/10/93 HORA: 08:15
DATA COMUNICADAO : 05/10/93 HORA: 10:37

Empresa/Partes: - Razao Social : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SUREG/SP - Compareceu ao Plantao
Endereco : AV. PAULISTA, 1842, 12ºAND. S/123 - Bairro : CEQ. CESAR - Cidade : SAO PAULO - SP
Telefone : (0011) 252-5225 - Representante : 2º/JOSE GILBERTO MININEL - Cargo : ESCRITURARIO
Documento : RG.3.311.112/SP - Razao Social : ASSOCIAÇAO AMIGOS DO PARQUE DO POVO - Compareceu ao Plantao
CGC : 684840210001-63 - Endereco : RUA BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO, 520 - Bairro : ITAIM BIBI
Cidade : SAO PAULO - SP - Telefone : (0011) - Representante : 1º/ MAURO ANTONIO LOPES PINHEIRO
Cargo : PRESIDENTE - Documento : RG.6.598.482-1/SP

Representantes:
- MAURO ANTONIO LOPES PINHEIRO - Compareceu ao Plantao - Documento : RG.6.598.482-1/SP
Pai : ANTONIO LOPES PINHEIRO - Mae : RUTH SANTANA PINHEIRO - Natural de : SAO PAULO - SP
Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : M - Cor da Pele : Branca - Nascimento : 08/04/55 38 Anos
Estado Civil : Casado - Profissao : PRODUTOR PUBLIC - Endereco Residencial :
RUA PROF2 ALCEU DE CAMPOS RODRIGUES, 553 - ITAIM BIBI - SAO PAULO - SP - Fone : (0011) 533-4323
- JOSE GILBERTO MININEL - Compareceu ao Plantao - Documento : RG.3.311.112/SP - Pai : PRIMO MININEL
Mae : MARIA DALL' MININEL - Natural de : SAO PAULO - SP - Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : M
Cor da Pele : Branca - Nascimento : 08/05/44 49 Anos - Estado Civil : Solteiro
Profissao : ECONOMIARIO
-

HISTORICO

Comparecem nesta Distrital os representantes da partes acima qualificados, relatando a esta autoridade o seguinte: Alega o representante da 1º Parte supra, que a Associação Amigos do Parque do Povo foi surpreendido com uma autorização dada pela C.E.F. à EMURB para entrar na área do parque afim de realizar estudos gerais do solo. Acontece que a area total do referido parque, esta "sub judici" com liminar da 4ª Vara Federal da Capital, e um processo de tombamento da CONDEPHAAT, conforme Oficio OP-1402/88, P.CONDEPHAAT-26.513/88. Existem também, duas ações de reintegrações de posse, que o IAPAS tambem proprietária da área, move ao CLUBE MARITIMO e GREMIO ITORORO, junto a 4ª Vara Federal da Capital. Assim, fica patente que a CAIXA ECON. FEDERAL não é a unica proprietaria do imóvel, sendo também proprietario o IAPAS. Estando a área total "sub judici", nenhuma das partes litigantes tem a autoridade para modificar qualquer que seja o aspecto e a posse do terreno hoje conhecido como PARQUE DO POVO. Somente com decisão judicial, e portanto, ordem judicial, a C.E.F.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

Dependência: 152 DELEGACIA DE POLICIA — FL.: 002
Boletim Número : 010101/00 — Emitido em : 05/10/00
1750-061401

bere condições de intervir na área, porque ela mesmo entregou a posse precária do imóvel ao detentores e associados do Parque do Povo. Essas autorizações da posse precaria existem e estao em nos dos autorizados a utilizar área no estado atual. Aguardamos entao, que estas situações nao se repitam, sem a devida ordem judicial.

O representante da 02 Parte, por sua vez, alega que, na data de ontem, por determinação do gerente de segurança da CAIXA ECONOMICA FEDERAL foi impedido de acompanhar o engenheiro AKIRA, responsavel pela EMURB, nas obras realizadas no local em letigio, como representante da C.E.F., nas sondagens de solo, solicitada pela EMURB, e devidamente autorizada pela C.E.F.. No inicio do trabalho técnico realizado pela EMURB, fomos barrados pelo Sr. ANTONIO DOS ANJOS COSTA, representante da A.A.P.P., impedindo tal realizaçao; na ocasiao com a visita do DR. REINALDO DE BARROS, Secretario de Vias Publicas da P.M.S.P., que por seu intermédio foi solicitado o concurso da Guarda Civil Metropolitana para garantir a realização do trabalho, porém, a A.A.P.P., alegando ter documentos juridicos, que lhe dao autorização para impedir ação de tal natureza.

1ª/Part./Repres. _____

2ª/Part./Repres. _____

SOLUCAO : B.O. PARA REGISTRO

JORGE JOSE DA CRUZ
ESCRIVAO DE POLICIA

DRA. ROSEMARY S. CARVALHO
DELEGADO DE POLICIA

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

482

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

Dependência: 152 DELEGACIA DE POLICIA — FL.: 001
Boletim Número : 009592/93 — Emitido em : 23/09/93
2956-195399

BOLETIM DE OCORRENCIA DE AUTORIA DESCONHECIDA

NATUREZA : PRESERVAÇAO DE DIREITOS / GR. 15
LOCAL : RUA BRIG. HAROLDO VELOSO, 520 - CIRCUNSCRICAO : 152 D.P.
ELABORADO EM : 23/09/93 HORA: 16:01
DATA OCORRENCIA : 23/09/93 HORA: 00:00
DATA COMUNICACAO : 23/09/93 HORA: 15:58

Testemunhas:
- GERSON JANUARIO COPPOLA - Compareceu ao Plantao - Documento : RGB.222.479/SSP-SP
Pai : JOSE COPPOLA - Mae : JUDITH APPARECIDA G. COPPOLA - Natural de : S P - SP
Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : M - Cor da Pele : Branca - Nascimento : 14/06/53 40 Anos
Estado Civil : Casado - Profissao : COMERCIANTE - Instrucao : Segundo Grau Completo
Endereco Residencial : - RUA CAETANO ODIVELAS, 117 - SANTO AMARO - S P - SP - Fone : (0011) 511-9749

Partes:
- ANTONIO DOS ANJOS COSTA - Compareceu ao Plantao - Documento : CIEW/468471-8/PORTUGAL
Pai : MANUEL INACIO DA COSTA - Mae : MARIA DA NATIVIDADE CARLOS - Natural de : PORTUGAL
Nacionalidade : PORTUGUESA - Sexo : M - Cor da Pele : Branca - Nascimento : 17/02/50 43 Anos
Estado Civil : Casado - Profissao : TAXISTA - Instrucao : Primeiro Grau Incompleto
Endereco Residencial : - AV. GRANDE SAO PAULO, 231 - CAP. DO SOCORRO - S P - SP
Fone : (0011) 520-2641 - Endereco Comercial : - RUA DR. CARDOSO DE MELO, - VL. OLIMPIA - S P - SP
Fone : (0011) - Rua Proxima : EDIF. W. MENDES CALDEIRA - Nome da Empresa : PTO. TAXI 1825
-

HISTORICO

COMPARECE A PRIMEIRA PARTE QUALIFICADA NESTE, POR SEUS PROPRIOS MEIOS, COM O INTUITO DE INFORMAR A ESTA AUTORIDADE POLICIAL QUE NA MADRUGADA DESTA DATA, MAIS PROPRIAMENTE NO LOCAL CONHECIDO COMO PARQUE DO POVO, ONDE ESTE E DIRETOR DE PATRIMONIO DAQUELA ASSOCIAÇAO , FORAM SUBTRAIDAS 03 CORRENTES DE FERRO, QUE DAVAM PROTEÇAO AO CITADO PARQUE. INFORMA AINDA QUE A ASSOCIAÇAO A QUAL REPRESENTA, CUIDA E PRESERVA DO CITADO LOCAL, HA CERCA DE 40 ANOS, SALIENTANTO AINDA QUE CORRE UMA AÇAO JUDICIAL, ENVOLVENDO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CUJO Nº DO PROCESSO ESTA REGISTRADO SOB Nº8800470289, JUNTO AO M. P., AÇAO ESTA, QUE AINDA ENCONTRA-SE SUB JUDICE. ESCLARECE AINDA QUE NA DATA DE ONTEM, REPRESENTANTES DA INSITUIÇAO JA MENCIONADA NESTE, ALI COMPARECERAM NO INTUITO UNICO DE DESTRUIR AS BENFEITORIAS, FATO ESTE OBSTRUIDO PELA PARTE AQUI PRESENTE. COINCIDENTEMENTE NA DATA DOS FATOS, HOUVE A SUBTRAÇAO DAS REFERIDAS CORRENTES DE FERRO. DIANTE DOS FATOS, ESTA AUTORIDADE REGISTRA O PRESENTE PARA SALVAGUARDA DOS INTERESSES DA ENTIDADE CUJA PRIMEIRA PARTE A ESTE ASSINA.

1ª P A R T E:

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

Dependência: 152 DELEGACIA DE POLICIA — FL.: 002
Boletim Número : 009592/93 — Emitido em : 23/09/93
2956-195399

S O L U Ç A O : B. O. P/REGISTRO.

JOSE CARLOS MOSSA
ESCRIVAO DE POLICIA

HAMILTON ROCHA BENFICA
DELEGADO

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

484

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Ofício nº 4263/93 São Paulo, 01 de outubro de 1993.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento desse órgão, tramita junto à 4ª Vara Federal em São Paulo, ação civil pública visando a preservação de área localizada entre as Avenidas Juscelino Kubitscheck , Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Brigadeiro Haroldo Veloso, conhecida pela denominação de **"PARQUE DO POVO"**, de propriedade conjunta da Caixa Econômica Federal e do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, (cópia anexa), imóvel esse alvo de procedimento de tombamento instaurado junto a esse Conselho.

Em medida cautelar foi deferida liminar pelo MMº. Juízo impondo a sustação de toda e qualquer transação envolvendo a mesma área para fins de alienação, assim como a sustação de procedimento expropriatório no passado iniciado pela TELESP, determinando-se, portanto, a preservação da área no estado em que se encontrava e que se encontra.

Entretanto, a Associação Amigos do Parque do Povo, mediante correspondências de 10 de maio de 1993 e 23 de agosto de 1993, denunciou que a Prefeitura do Município de São Paulo estaria realizando obras que desrespeitam a liminar que protege aquela área, abrindo uma rua dentro da área (cópias anexas das correspondências).

Ilustríssimo Senhor
MARCOS DUQUE GADELHO
DD. Presidente do
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
Avenida Paulista, 2466 - 2º andar

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Esse fato foi comunicado ao MMº. Juízo da ação civil pública requerendo a realização de inspeção judicial ao local para fins de avaliar o estado do imóvel e de impedir a violência à ordem judicial, determinando a preservação da área (cópia anexa da petição protocolada em 13.5.93).

Entretanto, até agora o Ministério Público Federal não foi intimado de qualquer decisão judicial sobre o requerido, estando, nesta data, reiterando o pedido.

Considerando que nesse Conselho está tramitando o procedimento de tombamento da área, que impede a alteração de seu estado, solicito seja esta Procuradoria da República informada sobre providências acaso tomadas por esse órgão, visando a paralisação dos trabalhos de abertura da dita rua pela Prefeitura Municipal do Estado de São Paulo.

Diante da gravidade do assunto, solicito sejam as informações prestadas no prazo de dez dias a contar do recebimento do presente.

Cordialmente

CLEIDE PREVITALLI CAIS
Procuradora da República

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

486

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA FEDERAL DA 4ª (QUARTA) VARA EM SÃO PAULO

Distribuição por dependência à ação cautelar sob processo nº 88.0047028-9

89.0000732-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República infra-assinada, designada por Portaria nº 97/88, de 28.11.88, do Sr. Procurador Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, (cópia constante nos autos da medida cautelar), respeitosa e tempestivamente (art. 806 do Código de Processo Civil), vem à presença de V.Exa. propor contra:

a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-lei nº 759/69 e do Decreto nº 66.303/70, com estatuto aprovado conforme Decreto nº 93.600/70, cuja citação requer na pessoa de seu representante legal, à Avenida Paulista, nº 1912, nesta Capital;

o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.439, de 01.9.1977, cuja citação requer na pessoa de seu representante legal, à Rua José Bonifácio, nº 237, nesta Capital;

e

a **TELESP-TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A**, concessionária de serviços públicos de telecomunicações, no Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 43.642.727/0001.85, cuja citação requer na pessoa de seu representante legal, à Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, nesta Capital,

AÇÃO CIVIL PÚBLICA, VISANDO PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, MEDIANTE CONDENAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER.SOB PENA DE EXECU-

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

com fundamento na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos mandamentos constitucionais a seguir invocados, nas disposições aplicáveis do Código de Processo Civil, bem assim nos demais textos aplicáveis, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito.

PRELIMINARMENTE:
DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊENCIA:

Conforme consta dos autos da ação cautelar com pedido de concessão liminar, em trâmite perante esse MMº. Juízo sob processo nº 88.0047028-9, a r. decisão proferida em 12 de dezembro de 1988, concedeu a medida nos seguintes termos:

> "Cuida-se de medida cautelar promovida com o fim de resguardar-se área denominada "Parque do Povo", até que em ação civil pública, com fulcro na Lei nº 7.347/85 e dispositivos contidos na recente Constituição de 5/10/1988, seja decidido o mérito da pretensão, ou seja, preservação de área verde, de lazer, onde são desenvolvidas atividades culturais e artísticas.
> Efetivamente, estão presentes os pressupostos para a concessão liminar do pedido. O "fumus boni iuris" está caracterizado e decorre de preceitos constitucionais voltados à proteção do meio ambiente, direitos difusos e função social da propriedade. O "periculum in mora" é evidente, na medida em que estão em fase final as tratativas para a alienação da área em questão, como indicam os documentos anexados e noticiam os meios de comunicação.
> A medida, se concedida a final, seria inócua, pois encontraria o local destruído, sem possibilidade de recuperação.
> Destarte, impõe-se a sustação imediata de qualquer transação envolvendo a área de propriedade da CEF e do IAPAS, denominada "Parque do Povo".
> De igual forma, suste-se o procedimento expropriatório promovido pela TELESP, até ulterior deliberação deste Juízo, a fim de que possa ser examinada a possibilidade

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Cite-se os requeridos.
Traslade-se cópia do presente a fim de ser anexada aos autos da expropriação - processo nº 87.0002182-2.
Dê-se ciência à União Federal da propositura da presente."

Caracterizada, portanto, a distribuição por dependência, e considerando que a medida cautelar foi instruída com peças indispensáveis à discussão da ação principal, requer o Ministério Público Federal o apensamento de ambos os feitos, conforme o art. 809 do Código de Processo Civil.

Desde já, todavia, consigna que, na eventualidade de criação de óbice por força do apensamento, merecerão cautelar e ação principal andamentos distintos. Nesse sentido a jurisprudência:

"Se, a critério do juiz, o apensamento importar em óbice ao regular processamento da ação principal ou da cautelar, poderá deixar de ser feito" (RT-571/156)

I. DOS FATOS:

Conforme consta da inicial da ação cautelar, por Representação numerada sob 27/88 pelo Ministério Público Federal, foi transmitido pelo Ilustre Procurador de Justiça Coordenador das Curadorias Especializadas de Proteção ao Meio Ambiente, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **ÉDIS MILARÉ**, conforme ofício nº 648/88-PGJ/CMA, Pt. nº 20880/87, de 14 de setembro de 1988, dirigido à Ilustre Procuradora da República **GILDA PEREIRA DE CARVALHO**, que antecedeu a signatária no estudo da matéria, **o requerimento de abertura de inquérito civil formulado pelo Ilustre Deputado Federal FÁBIO FELDMANN, por iminente prejuízo irreparável de área verde e de lazer, onde também são desenvolvidos espetáculos artísticos, área essa conhecida pela denominação de "PARQUE DO POVO"**.

Como consta do requerimento do Ilustre Deputado Federal, apresentado ao Ministério Público do Estado de São Paulo em 29 de dezembro de 1987:

./.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

"... existe um grande terreno de cento e trinta e cinco mil metros quadrados (135.000 m²) no quadrilátero situado entre as Avenidas Juscelino Kubitshek, Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Brigadeiro Haroldo Veloso, que é de propriedade conjunta da Caixa Econômica Federal e do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, na proporção de 70% e 30% respectivamente, conforme matrícula nº 36.173 do 13º Registro de Imóveis. Entretanto, desde 1954, o referido imóvel encontra-se sob ocupação e guarda de nove clubes populares de várzea, que promovem jogos esportivos no local. Alguns dos campos de futebol possuem até pequenas arquibancadas. Na área existem ainda quadras de futebol de salão, vôlei, basquete, bocha, uma ciclovia para a prática de bici-cross e um circo escola, instituição única nesta cidade, onde são realizados espetáculos todos os finais de semana.", sendo que "Boa parte da área encontra-se arborizada como pode-se ver das fotos dos referidos jornais anexos." (grifei).

Informa a representação, assim como os documentos acostados à ação cautelar comprovam, **QUE TODA ESSA ÁREA VERDE E DE LAZER É MANTIDA EXCLUSIVAMENTE PELA COMUNIDADE HÁ MAIS DE TRINTA (30) ANOS, SEM NENHUM ÔNUS PARA O PODER PÚBLICO**.

Entretanto, como foi demonstrado na ação cautelar, não fosse a sábia decisão desse MMº. Juízo, toda a área em questão, que de há muito tempo já integra, de fato, o patrimônio da coletividade, a esta época já estaria - muito provavelmente - totalmente destruida, porque a CEF e o IAPAS colocaram-na à venda, mediante publicação de edital de licitação, à página 45 do Jornal "O Estado de São Paulo", edição de 11 de setembro de 1988 (cópia anexa aos autos da ação cautelar) Os atrativos aos interessados na aquisição, constantes da publicação mencionada, - **LOCALIZAÇÃO PRIVILEGIADA** e **VALORIZAÇÃO GARANTIDA**, expressam-se por si próprios !

Ainda, a sábia decisão desse MMº. Juízo determinando a sustação do procedimento expropriatório movido pela terceira ré, enseja alento uma vez que uma parte da área conhecida por PARQUE DO POVO, com 19.827,94 m² conforme consta dos autos do processo nº 87.2182-2, foi alvo de mandado de imissão provisória na posse, em 17.9.87, devidamente cumprido conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça do Juízo, tendo a expropriante erguido um muro para isolá-la do remanescente, seccionando-a, o que provocou a destruição de dois campos de futebol de várzea, aqueles onde antes desenvolviam atividades o MARECHAL FLORIANO FUTEBOL CLUBE e o GRÊMIO ESPORTIVO CANTO DO RIO (conf. p.f. fls. 11, inciso 1, da inicial da ação cautelar).

./.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Diversos documentos assinados pela comunidade foram apresentados retratando o repúdio à destruição daquela área verde, de importância fundamental na região, extremamente carente de espaços do gênero, visando a respectiva preservação.

A imprensa, igualmente, manifestou desconformidade com a sua iminente destruição. (Documentos nesse sentido constam juntados à inicial da ação cautelar).

Todavia, nenhuma medida foi adotada em proteção ao meio ambiente em questão. Muito ao contrário, a especulação imobiliária e a ganância de lucros exagerados, motivados pelo desenvolvimento da região (atrativos constantes do edital publicado no "O Estado de São Paulo") levavam à iminência da venda da área, sem a realização de qualquer estudo prévio de impacto ambiental.

Saliente-se que, conforme consta dos autos do processo de tombamento da área que por cópias instruem a cautelar, o Edital de concorrência nº 017/88 levava ao conhecimento que a área seria alienada, por licitação, sob a modalidade de concorrência, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA (fls. 1), bem como que o imóvel está PRECARIAMENTE OCUPADO, EM PARTE, POR TERCEIROS (fls. 2).

Note-se, também, que quando de sua formulação, a representação do Ilustre Deputado Federal Fábio Feldmann, já demonstrava profunda preocupação:

> "Malgrado os clamores da comunidade local do Itaim, extremamente carente de áreas verdes, e dos numerosos usuários de outros bairros que vêm se manifestando em abaixos assinados, nenhuma atenção maior foi obtida perante os poderes públicos. Muito pelo contrário, a todo o momento surgem notícias de novos empreendimentos visando a urbanização da área falando-se em delegacia de polícia, creche, sendo de se lamentar o depoimento do assessor da Secretaria de Planejamento Municipal, Odon Pereira, "de que o ideal é integrar órgãos públicos no local pois São Paulo não precisa de uma área verde tão grande" ("A Gazeta" de 19.11.87, pág. 25). Verdadeiro descalabro, em se tratando de uma cidade paupérrima em parques e equipamentos de lazer.
>
> Como são tais notícias extremamente inquietantes, sabendo-se que a área e interesses envolvidos são enormes, sendo igualmente grande o impacto social e ambiental que resultará da destruição do já apelidado Parque do Povo, ..." (conf. p.f. doc. anexo à ação cautelar).

./.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Porém, am alento à defesa de tão importante área de valor estético, histórico, turístico, paisagístico e artístico, o **CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT** **iniciou processo de tombamento da área, indicada como terreno com 237,6 mil metros quadrados, situado na Av. das Nações Unidas, junto à ponte Cidade Jardim, conhecido como "Parque do Povo".** (Conferir p.f. íntegra desse processo por cópias, anexa à ação cautelar; conf. também, notícia do Jornal "Folha de São Paulo", edição de 19.10.88; da Revista "VEJA", edição de 16.11.88, assim como os ofícios GP-1446/88 de 01.11.88 e seus anexos e GP-1557/88 de 17.11.88, dirigidos pelo CONDEPHAAT ao Ministério Público Federal anexos à ação cautelar)

A r. decisão que concedeu a liminar nos autos da cautelar determinando a sustação imediata de qualquer transação envolvendo a área, bem assim a sustação do procedimento expropriatório promovido pela TELESP, a par de constituir-se um marco na matéria, trouxe à coletividade a tranquilidade há tempo perseguida, demonstrando que os tempos presentes trazem novos conceitos ao estudioso do Direito: **O COLETIVO, NO CASO PRESENTE, PREFERE AO INDIVIDUAL, E É MEDIANTE A SABEDORIA E A JUSTIÇA QUE PERMEIAM OS ATOS DO PODER JUDICIÁRIO QUE O DIREITO DA COLETIVIDADE, BÁSICO, PRIMORDIAL, DE CONTAR COM MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL E APRAZÍVEL TANTO ÀS PRESENTES COMO ÀS FUTURAS GERAÇÕES, HÁ DE MERECER PRESERVAÇÃO.**

ESTES OS FATOS.

./.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

II. **DO DIREITO:**

(a)

DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Conforme consta dos documentos anexos, o bem cuja preservação é almejada, na forma de decisão do E. Colegiado do **CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT,** em sessão ordinária de 17 de outubro de 1988 - ata nº 813 - teve aprovada por maioria de votos a abertura de processo de estudo de tombamento.

Nas exatas expressões do CONDEPHAAT, o terreno situado no quadrilátero compreendido entre as avenidas Juscelino Kubitschek, Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Brigadeiro Haroldo Veloso, nesta Capital, conhecido pela denominação de **"PARQUE DO POVO", é bem cultural que tem assegurada a sua preservação, conforme reza o art. 142, parágrafo único, e art. 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, dando-se que infração aos mencionados dispositivos acarreta as sanções previstas no art. 166 do Código Penal Brasileiro.**

Por força disso, o CONDEPHAAT através ofícios notificatórios nºs GP-1401/88 (P.CONDEPHAAT-26513/88) e GP-1402/88 (P.CONDEPHAAT-26.513/88) e GP-1403/88 todos de 18.10.88, informou ao Sr. Gerente Geral da Caixa Econômica Federal, Dr. Luiz Gonzaga de Araújo Lobo, ao Sr. Delegado Titular da 15ª Delegacia, Dr. Luiz Alberto Souza Ferreira e ao Sr. Presidente do IAPAS, Dr. Antonio Cesar Pinho Brasil, da abertura do processo de tombamento, bem assim que, por força dos textos legais mencionados:

> **"... qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização, pelo menos até deliberação final do Egrégio Colegiado."** (docs. anexos à ação cautelar)

Conforme consta dos recortes de jornais e das páginas da Revista "VEJA", juntados à ação cautelar, a área contem vegetação rica e exuberante, configurando local que proporciona à coletividade um bem de valor inestimável pela paisagem, assim como pela preservação do meio ambiente.

A Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, muito embora instituindo o Código Florestal, demonstrou preocupação em preservar a natureza - não só no que pertine às florestas, propriamente ditas, afirmando no art. 3º, que:

> **"Art. 3º. Consideram-se, ainda, de preservação per-**

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

> e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
>
> .....
>
> h) a assegurar condições de bem-estar público." (grifei)

A Constituição Federal promulgada em 05.10.88, fruto de intensa participação democrática e representativa de conquistas preciosas e sempre antes almejadas, traça novas diretrizes quanto ao direito de propriedade, apresentando os fundamentos desta ação civil pública.

Tanto é assim, que já no Capítulo I, tratando dos "DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS", em avanço significativo em relação à Carta anterior, que no art. 153 cuidava dos DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS, alçou o direito da COLETIVIDADE à posição que sempre mereceu ter.

No art. 5º dispõe a Constituição:

> "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (grifei)

Elencando os incisos, dentre os quais alguns a seguir mencionados, são de aplicação frontal ao presente caso, consagra a Constituição no § 1º que:

> "As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata."

E tanto é assim, que no inciso LXXI, traz a Constituição a figura do **MANDADO DE INJUNÇÃO, visando atribuir aos direitos individuais e coletivos o efetivo exercício, mesmo à mingua de norma regulamentadora, evitando que os mandamentos constitucionais transformem-se em "letra morta":**

> "LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;"

Considerando-se, conforme já exposto, que a área conhecida como **"PARQUE DO POVO"** já conta com processo de tombamento iniciado pelo CONDEPHAAT, segue-se que está aquela propriedade subordinada ao direito constitucional da coletividade, contido no inciso XXIII, do art. 5º, da Constituição:

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

A topografia desse inciso, logo a seguir ao inciso XXII que dispõe: **"é garantido o direito de propriedade"**, demonstra que esse direito deve ser analisado em cotejo com o direito da coletividade, que consagra a **função social da propriedade.**

A preocupação constitucional com o **direito coletivo** consta expressa no inciso LXXIII do mesmo art. 5º uma vez que:

> "LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;"

A relevância da preservação do meio ambiente levou a Constituição Federal a determinar no art. 23, VI, que:

> "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> .....
>
> VI - PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS;"
>
> (salientei/grifei)

A defesa do meio ambiente assume relevo tão expressivo na Constituição, que é alvo de todo um capítulo , - o VI - do Título VIII dirigido à ORDEM SOCIAL.

O capítulo VI, voltado ao **MEIO AMBIENTE**, introduz **INCUMBÊNCIA DO PODER PÚBLICO** - vale dizer **DEVER DO PODER PÚBLICO PARA A COLETIVIDADE**, visando a respectiva proteção:

> "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o DEVER DE DEFENDÊ-LO E PRESERVÁ-LO, PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES.
>
> § 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder Público:
>
> .....
>
> IV. EXIGIR, NA FORMA DA LEI, PARA INSTALAÇÃO DE OBRA OU ATIVIDADE POTENCIALMENTE CAUSADORA DE SIGNIFICATIVA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, ESTUDO

./.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL, A QUE SE DARÁ PUBLICIDADE;

.....

VI. promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente."
(salientei e grifei).

Ora, dos mandamentos até aqui invocados resulta que o **direito da coletividade de gozar de meio ambiente sadio, decorre, primariamente, da função social da propriedade, dando-se que é dever do Estado assegurar-lhe a efetividade desse direito, protegendo-o e preservando-o, para as presentes e futuras gerações.**

Incumbe ao Poder Público, na defesa desse direito coletivo, **exigir para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, que há de ser dotado de publicidade.**

Ao Poder Público compete promover educação ambiental, em todos os níveis de ensino e de conscientização pública, uma vez que **O MEIO AMBIENTE NÃO É DIREITO SOMENTE DOS QUE PRESENTEMENTE HABITAM ESTE PLANETA, MAS, TAMBÉM, CONFORME SALUTARMENTE CONSTA DO TEXTO CONSTITUCIONAL, DAS FUTURAS GERAÇÕES.**

A importância da defesa do meio ambiente mereceu da Constituição profunda preocupação, tanto que, no § 3º do art. 225, determina que:

> **"§ 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."**

introduzindo no mundo jurídico a responsabilidade penal das pessoas jurídicas, marco fundamental, na medida em que, por diversas e diversas ocasiões, atos perpetrados sob o manto de uma pessoa jurídica passavam imunes, possibilitando danos irreparáveis.

A par de todos os mandamentos invocados, a Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público, na qualidade de **instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a par da defesa da ordem jurídica e do regime democrático, também a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis**, conforme consta do art. 127, conferindo-lhe, no art. 129:

> **"Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:**

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos."
(grifei)

A Lei 7.347/85, reguladora, exatamente, da ação civil pública, de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dentre outras disposições, determina que:

> "Art. 1º. Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados:
> I. ao meio ambiente;
> .....
> III. a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;"
> (grifei)

(b)

DA AVALIAÇÃO DA ÁREA EM COTEJO COM OS VALORES ELENCADOS NOS INCISOS "I" E "III" DO ART. 1º DA LEI Nº 7.347/85:

b.1) QUANTO AO MEIO AMBIENTE:

Conforme consta do parecer elaborado pelo **Geógrafo LUIS PAULO MARQUES FERRAZ** e pelo **Biólogo ROBERTO VARJABEDIAN**, constante dos autos do processo de tombamento que instrui a ação cautelar (fls. inicialmente numeradas como 43 a 48), no inciso "3":

> "A importância das Áreas Verdes no Ambiente Urbano e as potencialiades do Parque do Povo em tornar-se uma importante área verde em SP.
>
> Considerando-se o meio urbano atual observa-se a necessidade de manter-se a todo custo o equilíbrio ambiental correspondente às sensações confortáveis, ou seja, aquelas relacionadas a uma boa qualidade de vida. São seis, de modo geral, as variações do microclima urbano, consequências da ruptura desse equilíbrio:
>
> 1º. alteração da composição atmosférica através da

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

4º. redução da chegada ao solo das radiações solares
5º.variações nos tipos de propagação sonora.
6º.alterações nos padrões de circulação de ar.

O estudo destas variáveis ambientais assim como a análise detalhada de suas alterações permite classificá-las em três grandes grupos:

GRUPOS	INFLUÊNCIAS DAS ÁREAS VERDES
1) Composição Atmosférica	a) ação purificadora por fixação de poeiras e materiais residuais. b) ação purificadora por depuração bacteriana e de outros microorganismos. c) ação purificadora por reciclagem de gases através do mecanismo fotossintético. d) ação purificadora por ficação de gases tóxicos.
2) Equilíbrio clima-solo-vegetação:	a) luminosidade e temperatura b) umidade e temperatura (ar) c) velocidade e padrões locais de deslocamento dos ventos d) permeabilidade, umidade e fertilidade dos solos. e) abrigo à fauna existente.
3) Ruído ambiental	a) amortecimento dos níveis de ruído

A importância do papel que podem assumir as áreas verdes, de lazer e uso público como elementos reguladores do equilíbrio ambiental podem ser evidenciadas pelas variações de alguns parâmetros a elas relacionados como:
aumento de enfermidades e anomalias na população.

./.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

O uso dado ao Parque do Povo atualmente bem como suas dimensões caracterizam uma área de grande potencialidade para ampliação das porções florestadas, fato que permitiria aumentar suas influências sobre o meio enquanto área verde, cumprindo desta forma mais eficientemente as funções reguladoras citadas neste item.

4. Considerações do Plano Diretor do Município de São Paulo, elaborado em 1985, sobre a criação de Áreas Verdes e a política de cultura, esporte e lazer na cidade.

Além da preservação das áreas com vegetação arbórea significativa, o Plano Diretor propõe a criação de novas áreas verdes, em zonas urbanas com as seguintes características: a)áreas de alta declividade (superior a 40%); b) áreas de várzea e de fundo do vale, ainda não totalmente comprometidas com a urbanização, onde recomenda-se a criação de áreas verdes, públicas e privadas, podendo conter ainda, um sistema viário e equipamentos de lazer. (p. 152).

Conforme a proposta de intervenção no sistema de áreas verdes, faz-se referências a critérios de melhoria para as áreas já consolidadas, no caso do remanejamento urbano. A área do Parque do Povo está mapeada no 3º nível de intervenção, que prevê um aumento das áreas verdes e um controle para se evitar excessiva compactação da verticalização (PG 153).

Do ponto de vista do Plano Diretor, as atividades culturais, desportivas e de lazer são todas da maior importância para a melhoria da qualidade de vida do cidadão, para sua vivência e identificação com o espaço urbano. (PG 195).

5. Conclusão:

Pelo levantamento de informações realizado, pudemos concluir que a área em questão apresenta atributos suficientes que justificam a necessidade da preservação desse importante patrimônio cultural e social. Exige, entretanto, um estudo de maior profundidade e abrangências, fato que poderia evidenciar com mais detalhe as particularidades do Parque.

Do ponto de vista ambiental, embora a área não possua densa cobertura florestal, apresenta alto grau de permeabilidade (comparativamente ao restante da cidade) e significativo potencial para se transformar numa rica área verde do município

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

quado e investimentos suficientes que permitam manter uma boa qualidade ecológica e estética..
Diante do exposto, o parecer da equipe de áreas naturais é favorável a abertura do processo de estudo de tombamento do Parque do Povo ..." (grifei)

Ora, os entendimentos supra transcritos foram exarados por técnicos altamente gabaritados, especializados em áreas do conhecimento imprescindíveis para exarar uma posição sobre meio ambiente: **geografia e biologia.** Esses técnicos, ainda, integram órgão da maior experiência na matéria - o CONDEPHAAT, dispensando, portanto, maiores considerações. O parecer transcrito parcialmente, portanto, demonstra, **à saciedade**, que a área conhecida como PARQUE DO POVO constitui importante interesse da coletividade, estando inserida como meio ambiente, para fins da Lei 7347, art. 1º, I, impondo-se sua proteção e preservação.

b.2) QUANTO A BENS E DIREITOS DE VALOR ARTÍSTICO, ESTÉTICO, HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO:

O mesmo parecer do **Geógrafo LUIS PAULO MARQUES FERRAZ** e do **Biólogo ROBERTO VARJABEDIAN** DEMONSTRA O PREENCIMENTO DO DISPOSITIVO LEGAL EM REFERÊNCIA:

"A área, de 237 mil metros quadrados, está envolvida num quadrilátero formado pelas avenidas Juscelino Kubitschek, Nações Unidas, Cidade Jardim e Brigadeiro Haroldo Veloso.

Corresponde a uma área livre de grande dimensão, onde existem 8 campos de futebol de várzea, uma escola de teatro, um circo escola, uma pista de bicicross, quadras de futebol de salão, volei, basquete, bocha, uma feira livre confinada e uma academia de futebol.

A vegetação predominante, caracteriza-se pela presença de eucalipto, variando em porte e idade dos indivíduos arbóreos. Encontram-se restritos a porções no entorno de alguns campos de futebol. Além disso, espalha-se pela área uma diversidade de outras espécies em pontos isolados, com destaque para a porção que cerca o teatro, onde está sendo promovido um plantio, principalmente com espécies frutíferas.

A CARACTERÍSTICA MAIS MARCANTE DO PARQUE DO POVO, RELACIONA-SE AO USO QUE HISTORICAMENTE DEFINIU A ÁREA

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Tendo em vista os processos de ocupação do espaço urbano de São Paulo, e os problemas ligados a especulação imobiliária, o futebol de várzea se tornou uma atividade muito restrita na cidade. O Parque do Povo, privilegiado com seus 8 campos, tem na história de seus clubes a participação de uma parcela enorme da população, principalmente de mais baixa renda, através de várias gerações. Na verdade, a maior parte dos frequentadores desses campos, são moradores de outros bairros mais distantes que tem nos jogos, quase uma única opção de lazer diante das condições disponíveis. Esta atividade, efetivamente carece de um estudo mais detalhado de sua história, que já tem cerca de 60 anos.

O grupo de teatro Vento Forte desenvolve suas atividades no bairro desde 1974. A instalação no Parque do Povo se deu em 19 e sua área é a que vem recebendo melhor tratamento a nível de conservação e ajardinamento. Seu trabalho, que já teve reconhecimento a nível nacional e internacional, tem procurado além do caráter educacional e de formação de atores, DESENVOLVER ATIVIDADES NA PERIFERIA DA CIDADE COM A POPULAÇÃO CARENTE.

O mesmo tripo de trabalho vem sendo realizado pelo circo Escola Picadeiro, que já é mais recente no Parque: 198 . Além de ser a única escola do ramo em São Paulo, desenvolve trabalhos como o projeto Enturmando, com crianças da vila Brasilândia, e outras atividades que tem por objetivos básicos a manutenção de cursos de artes circenses."
(grifei)

Todo o trabalho desses dois grupos, assim como as fotos do ambiente do Parque do Povo, constam demonstrados por documentos e por fotografias que integram a cópia do processo de tombamento que instrui a ação cautelar.

Esses documentos provam que as atividades culturais merecem reconhecimento por enorme parcela da imprensa internacional, por força do elevado nível artístico.

Nesta oportunidade, junta o Ministério Público Federal, carta de 08.12.88, dirigida pela CASA VENTOFORTE CENTRO DE ARTE E CULTURA INTEGRADA, na pessoa do Sr. Roberto Mello da Costa Pinto, acompanhada dos seguintes documentos que atestam o imenso apoio que a entidade vem merecendo de diversos segmentos da sociedade, a par de órgãos municipais, estaduais e federais:

1. Telex dirigido ao Sr. Ministro Prisco Viana, manifestando repúdio à alienação do terreno ocupado pelo Teatro Ventoforte, indicado como "um dos mais importantes cen-

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

panorama cultural brasileiro", subscrito por 107 (CENTO E SETE) pessoas físicas e jurídicas, dos mais diversos Estados da Federação, o que demonstra a irresignação da coletividade, em âmbito nacional;

2. Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 15 de março de 1986, que deu nova redação ao estatuto social da entidade, relevando a leitura do art. 4º desse documento, onde constam elencados seus objetivos, todos ligados à arte e à cultura;

3. certificado do Ministério da Cultura, de 22.1.88 comprovando a inscrição da entidade, sem fins lucrativos, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural daquele Ministério, sob nº 35.003408/87-68, podendo receber patrocínio e doação;

4. atestado de registro junto ao Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, da entidade, em 05.11.85;

5. Ofício nº DE/Pr.226.543/85, de 17.12.85, da Sra. Diretora do Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Cultura, comprovando que a entidade foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 4.887, de 9.12.85;

6. Ofício nº GAB/SEAP/MINIC/Nº 386/86, de 03.12.86, do Sr. Secretário de Apoio à Produção Cultural, Dr. Fábio Magalhães, dirigido à entidade, versando sobre apoio aos projetos "Feira de Teatro" e "Museu de Arte e Liberdade de Expressão da Criança";

7. Lei do Estado de São Paulo nº 4.887, de 9 de dezembro de 1985, declarando de utilidade pública a "CASA VENTO FORTE CENTRO DE ARTE E CULTURA INTEGRADAS";

8. Certificado de Matrícula da entidade junto à Secretaria do Estado de São Paulo da Promoção Social - Cocrdenadoria de Ação Regional, de 24 de abril de 1986;

9. idem descrito no inciso nº 8, de 11 de junho de 1987;

10. contrato nº 12/88, firmado entre a SECRETARIA DO MENOR DO ESTADO DE SÃO PAULO e a CASA VENTOFORTE CENTRO DE ARTE E CULTURA INTEGRADA, para prestação de serviços de formação artística, cultural e pedagógica a crianças, consistentes no ensino da arte teatral e do exercício da liberdade de expressão junto ao público alvo da Unidade Circo I - Projeto ENTURMANDO, firmado em 1º/6/88, contando com autorização do Convênio FUNABEM - Estado de São Paulo - Secretaria do Menor;

11. contrato nº GSA - 017/88, firmado em 22 de setembro de 1988, entre as mesmas partes indicadas no inciso 10, visando aulas no campo artístico, cultural e pedagógico

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

12. documento de 01.12.88 dirigido à FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES CÊNICAS - FUNDACEN, sobre seminário realizado pelo VENTOFORTE sobre o tema "DE QUEM É A CRIANÇA", indicando as peças encenadas;

13. nota financeira emitida pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA em favor da CASA VENTOFORTE, em 17 de setembro de 1986, do valor de Cz$200.000,00, pertinente a recursos destinados a auxiliar na execução de seus programas;

14. Termo de contrato nº 508/86 firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DE ARTES CÊNICAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA e a CASA VENTOFORTE - CENTRO DE ARTE E CULTURA INTEGRADA, em 13 de dezembro de 1986, versando sobre auxílio financeiro para consolidação do Projeto de Trabalho da entidade;

15. convênio nº 014/86 firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DE ARTES CÊNICAS e a CASA VENTOFORTE CENTRO DE ARTE E CULTURA INTEGRADA, firmado em 25 de novembro de 1986, visando desenvolver proposta aprovada pelo Grupo de Trabalho do Projeto Interação entre Educação Básica e os Diferentes Contextos Culturais Existentes no País;

16. Comunicado GT/Nº 96/83, de 30 de dezembro de 1983, do Coordenador do Grupo de Trabalho do Projeto Interação entre Educação Básica e os Diferentes Contextos Culturais Existentes no País, do Ministério da Educação e Cultura /Secretaria da Cultura, decidindo pela "potencialização da proposta de continuidade do Projeto "VENTO FORTE", indicando potencialização de recursos;

17. Ofício nº 153/82 de 09 de setembro de 1982, dirigido pela ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "ARISTIDES DE CASTRO", ao INACEN Instituto de Artes Cênicas, informando concordância com proposta de interação ESCOLA/COMUNIDADE a ser efetuada pela CASA DO VENTO FORTE CENTRO DE ARTE E CULTURA INTEGRADA;

18. Carta recebida da Asociacion Sandinista de Trabajadores de la Cultura, sediada em Managua, em 2.9.1988, versando sobre as atividades da entidade;

19. Termo de convênio entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE - FUNARTE e a entidade, para realização do projeto "Mitos e Heróis da Transformação", dentro do Projeto FAZENDO ARTES, firmado em 7 de julho de 1983;

20. Termo de convênio entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE - FUNARTE e a entidade, visando dar continuidade ao projeto "O QUINTAL/O ESPAÇO ESQUECIDO", dentro do Projeto Fazendo Artes, firmado em 11 de novembro de 1981.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Os documentos contidos nos autos do processo de tombamento acostado à cautelar, a par dos ora juntados, demonstram, por si próprios o escopo cultural e artístico das atividades do CIRCO ESCOLA PICADEIRO e do TEATRO VENTOFORTE, que vêm merecendo, inclusive, apoio de órgãos governamentais para a continuidade dos trabalhos.

O espírito comunitário assume relevo, considerando-se que ambas as entidades vêm proporcionando a menores carentes da sociedade paulista apoio cultural e artístico, ensejando-lhes atividades e colaborando para a integração desses menores em posição justa no contexto social.

Não fossem todas as considerações apresentadas, releva transcrição o parecer da Conselheira do CONDEPHAAT STELA G. CARVALHAES, constante nos autos do processo de tombamento que instrui a ação cautelar, por força dos relevantes dados técnicos que apresenta, bem assim por emanar de Eminente Conselheira que integra órgão estatal: (fls. originalmente numeradas como 204 a 210)

> "1. A cidade de São Paulo nasceu e se desenvolveu a partir das colinas localizadas entre os vales do Tamanduateí e Anhangabaú. A história da expansão urbana deu-se preferencialmente através da ocupação das colinas, evitando-se as regiões de várzea.
>
> A drenagem das várzeas, retificação dos rios e ocupação urbana de suas margens é fenômeno bastante recente, tendo se dado de forma algo controvertida.
>
> Durante décadas as várzeas permaneceram dominio dos rios, utilizadas na estação seca especialmente para o lazer das famílias. Este tinha como um de seus pontos de destaque o chamado futebol de várzea.
>
> A eliminação dos meandros dos rios e de seus pontos baixos, a implantação de acessos viários perimetrais - as marginais - valorizaram extremamente as regiões ribeirinhas, que foram rapidamente ocupadas, a partir das décadas de 50 e 60.
>
> Os clubes de várzea tenderam a desaparecer, extinguindo-se uma importante forma de organização e lazer popular.
>
> Este terreno, curiosamente preservado da tendência a altas densidades de edificação que o circundam, apresenta, em contrapartida, alta densidade da ocupação justamente por estas formas de organização autônoma e popular que caracterizam as várzeas do Tietê e Pinheiros até recentemente. Ocupam e guardam a área nada menos do que: nove clubes de

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

bocha, play-ground, uma ciclovia para bicicross e um circo-escola. Ainda assim, parcela interessante da área mantém-se arborizada.

A cidade de São Paulo caracteriza-se pela má qualidade de vida que oferece a seus habitantes. Reverter este quadro implica em grandes investimentos, especialmente no que se refere a aquisição de glebas que permitam trazer os índices de proporção entre áreas verdes e número de habitantes para valores mais próximos dos propugnados internacionalmente. Neste sentido, a ocupação, com edificações, desta área, caracteriza-se como ação que vai em direção contrária as mais elementares necessidades da cidade de São Paulo.

Assim, esta área guarda hoje o significado que várias parcelas desta cidade já tiveram: permitir à população sair as ruas e usufruir de ar, horizonte, espaço.

2. As várzeas não edificadas, porém, não atendem apenas à função de dar local ao necessário lazer da população.

Têm também diversas "razões de ser", de ordem urbanística e ambiental, as quais comentaremos rápida e sinteticamente, sendo que as questões relativas ao papel das áreas verdes na melhoria da composição atmosférica e no equilíbrio clima-solo-vegetação foram analisadas às páginas 45, 46 e 47 deste processo, pela equipe de áreas naturais do STCR.
(vide transcrições de fls. 11 a 16 desta peça do Sr. Geógrafo e do Sr. Biólogo)

a - mancha de calor: um dos indicadores mais significativos de degradação ambiental urbana é a formação de manchas, ou ilhas de calor sobre os espaços densamente ocupados.

Na área central da cidade de São Paulo combinam-se ausência de áreas verdes, excesso de pavimentação, altas densidades e poucos reservatórios de água como elementos formadores do fenômeno das ilhas de calor. A cidade passa a absorver e a refletir, difundir, proporções maiores do calor solar, constituindo, desta forma, um micro-clima muito específico. Este pode ser identificado e mapeado, confirmando-se as maiores distorções nas áreas mais densamente ocupadas. Através da análise de fotografias de satélites meteorológicos (INPE), constata-se, por vezes, a significativa diferença de 10° C entre a Cantareira e a área compactamente urbanizada - Centro, zona leste e sudeste, Marginal Tietê e Santo

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Este fenômeno da ilha de calor, ao qual segue-se a diminuição da umidade relativa, tem efeitos danosos sobre a vida na cidade, especialmente sobre a saúde humana.

No caso de São Paulo, alia-se a ilha de calor à concentração de poluentes, favorecendo a condensação, originando-se aí frequentes enchentes no centro da cidade, dado que o mesmo excesso de impermeabilização e de compactação a que nos referimos, impede a absorção da água pelo solo, obrigando ao seu escoamento superficial.

Note-se, finalmente, que esta mancha de calor não é uniforme, acentuando-se a variação para mais à medida direta da variação espacial da verticalização do crescimento construtivo, da redução das áreas livres e arborizadas, bem como de reservatórios de água. Embora de difícil quantificação prévia, a ocupação desta área certamente resultaria numa intensificação da mancha de calor que hoje paira sobre este setor urbano.

A região onde se encontra o Parque do Povo caracteriza-se especialmente por um crescimento habitacional que, na última década, transformou o Itaim-Bibi em um dos bairros de maior especulação imobiliária da cidade.

Este crescimento implica na instalação de uma quantidade de fluxos de veículos particulares e coletivos que o sistema viário local não tem condições de atender, inclusive porque por suas vias principais drenam também, buscando o centro, os habitantes do Morumbi, Santo Amaro e outros bairros da faixa sul da cidade.

A demanda já instalada vem instando técnicos e Governos municipal e estadual a buscarem soluções várias, desde o túnel sob o Rio Pinheiros, até a multiplicação de pontes e avenidas radiais.

Neste sentido, a disponibilização de mais uma gleba para uso habitacional ou de serviços pode significar a implantação de um volume de novos fluxos que não se justifica face a infra-estrutura insatisfatória existente.

c - Cabe mencionar, finalmente, outra "razão de ser" das áreas verdes em geral e, muito especialmente daquelas localizadas junto aos rios, as várzeas.

A cidade, ao expandir-se sem planejamento ambiental, agride o território necessário à consumação do re-

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

de vazão, dragagem, retificação, barragens de contenção, etc. O custo destas obras não é compatível com os orçamentos municipais e estaduais, especialmente face às demais necessidades da vasta população urbana de baixa renda.

Grande parte do problema origina-se da ocupação indevida das faixas ribeirinhas, várzeas, que no caso dos rios Pinheiros e Tietê, tinham, antes que se fossem retificadas, a função de várzeas de inundação. Trata-se do chamado "leito maior" dos rios, áreas cortadas por meandros que são retomados a cada ciclo anual.

Hoje, retificado o rio, contido pelas vias marginais, a área do Parque do Povo não se presta mais a contingente de inundações inclusive face a seu desnível com relação ao rio. Mas é absolutamente necessária para que se processe algum retardo na chegada das águas de chuva ao leito do rio.

A cada chuva, a chegada das águas, recebidas para cada bacia em seu todo, ao canal do rio, dá-se por infiltração no solo e por escoamento. Nas cidades muito pavimentadas, a chegada do rio dá-se de forma impropriamente acelerada, pois que quase unicamente por escoamento, sendo este tanto superficial como por galerias: há poucos pontos de infiltração. Assim, a chegada ao canal do rio dá-se muito rapidamente, provocando picos de vazão que não são compatíveis com as vazões de cálculo estimadas para os canais, ou seja, provocam enchentes.

Para que se retarde a chegada da água da chuva ao rio, obrigando a uma distribuição mais homogênea de escoamento, é preciso que se permita a manutenção de áreas verdes. Se cobertas de vegetação, estas áreas garantem a infiltração no solo, bem como a absorção e evaporação de água pelo próprio regime de vida vegetal.

A solicitação de tombamento, portanto, procede inteiramente. Opinamos a seu favor, como instrumento de manutenção e ampliação dos diversos papéis que a área vem cumprindo para a cidade."
(grifei)
(Às fls. 209 "in fine" e 210, a diligente e competente técnica indica uma série de recomendações, necessárias à área em questão - fls. orignalmente numeradas nos autos do processo de tombamento anexo à cautelar). A Conselheira citada é geográfa.

./.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Diante das colocações técnicas apresentadas, resulta amplamente demonstrado que a área conhecida como "PARQUE DO POVO" CONSTITUI UM VALOR SOCIAL E REPRESENTA MEIO AMBIENTE COLETIVO. Também ficou evidente que essa área representa BENS E DIREITOS DE VALOR ARTÍSTICO, ESTÉTICO, HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO de interesse da coletividade.

Resta, então, a conclusão de seu enquadramento no art. 1º, incisos I e III da Lei 7.347/85.

As consequências da desfiguração da área, sem qualquer prévio estudo de impacto ambiental, seriam desastrosas, uma vez que a sua ausência, substituída por edifícios, a par de mutilar valores históricos, estéticos, artísticos, turísticos e paisagísticos, acarretaria poluição insuportável ao meio ambiente, pelo aumento de massa de concreto, pela elevação da temperatura ambiental, pela provocação de enchentes por não absorção de águas pluviais, e, também, pela mutilação do verde, imprescindível à sobrevivência das presentes e das futuras gerações.

Conforme ficou claro do parecer da Conselheira Stela G. Carvalhaes, os efeitos danosos de uma construção desordenada no local, fatalmente acarretariam riscos à saúde física das pessoas. Isto, sem considerar que o ser humano requer, para sua sobrevivência sadia psíquica, a convivência com a vegetação. Não é aleatoriamente que a natureza é VERDE, uma vez que tal cor, segundo os princípios da arte da pintura, prima pelo REPOUSO. A poluição ambiental que resultaria da sua destruição , ademais, **DEVE SER EVITADA PELA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, a teor do art. 23, VI, da Constituição.**

(c)
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE:

Conforme consta dos autos da ação cautelar, o imóvel objeto desta ação encontra-se registrado - em parte no 4º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sob nº 59.085, de matrícula em data de 23 de abril de 1982, e, em parte no 13º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sob nº de matrícula 36.173, em data de 1º de abril de 1982.

Sua área total indicada em ambas as matrículas é de 237.665,00 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco) metros quadrados .

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL adquiriu-lhe a propriedade, sobre setenta por cento de sua área, conforme registro nº 5 (cinco) na matrícula nº 59.085 do 4º Cartório, em **23 de abril de 1982**, e conforme registro nº6 (seis) na matrícula nº 36.173 do 13º Cartório, em **01 de abril de 1982**. O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊN-

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

cula nº 59.085 do 4º Cartório, em **23 de abril de 1982** e conforme registro nº 3 (três)do 13º Cartório, em **01 de abril de 1982**. (Conf. p.f. cópias das fichas de matrícula em questão nos autos da ação cautelar).

Ora, dispondo o Código Civil Brasileiro, que:

> **"Art. 530. Adquire-se a propriedade imóvel:**
> **I. Pela transcrição do título de transferência no registro do imóvel."**

DE PLANO, nota-se que muito antes dos registros de aquisição pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, já estava a área sob uso da comunidade, que sempre a manteve, independentemente de qualquer participação desses dois réus.

Antes das escrituras de transação que ensejaram os registros de propriedade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, alvo dos registros do 4º e do 13º Cartórios de Registros de Imóveis, **nas datas de 1º e 23 de abril de 1982**, provam as fichas de matrícula que o imóvel era de propriedade de três pessoas jurídicas privadas: **URBATEC - URBANIZAÇÃO E TÉCNICA EM CONSTRUÇÃO S/A.; PARANAPANEMA S/A MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO; e NOSSA SENHORA DO BOM PARTO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A.** que o adquiriram conforme as transcrições nºs 122.338, 122.339 e 128.751 do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

Ora, o futebol de várzea vem sendo desenvolvido na área desde **1922** pelo FLOR DO ITAIM(conf. fls. 11 da vestibular da ação cautelar).

Os documentos originariamente numerados no processo copiado de tombamento, pelo CONDEPHAAT, de fls. 171 a 202 comprovam que o MARÍTIMO FUTEBOL CLUBE foi fundado em **13 de dezembro de 1928**.

Esses mesmos documentos (fls. 5 a 17 originariamente numeradas) provam que o MARECHAL FLORIANO FUTEBOL CLUBE foi fundado em **27 de agosto de 1937**. A prática do futebol por esse Clube desde 19 de maio de 1954, ademais, está documentada pelo ofício nº OGD-1129 dessa data, subscrito pelo Sr. Rolando Perri, Delegado no Estado de São Paulo do então INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS, contendo autorização para tanto, justamente, na área em questão.

Nota-se, portanto, que o futebol de várzea desde a década de **VINTE** é desenvolvido no "PARQUE DO POVO, onde, antes da imissão de posse concedida em favor da terceira ré por força de desapropriação, nove clubes atuavam: (como demonstrado na cautelar dois campos foram

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

- ESPORTE CLUBE MARÍTIMO (fundado em 1928);
- MOCIDADE SUMARÉ FUTEBOL CLUBE;
- FLOR DO ITAIM (fundado em 1922);
- GRÊMIO ESPORTIVO ITORORÓ (fundado em 1948);
- CLUBE DO MÉ;
- TINTAS CIROTA FUTEBOL CLUBE;
- PRAÇA DE ESPORTES G.E.U.V.A. - GRÊMIO ESPORTIVO UNIÃO DA VILA OLÍMPIA (fundado em 1957);
- MARECHAL FLORIANO FUTEBOL CLUBE (fundado em 1937); e
- GRÊMIO ESPORTIVO CANTO DO RIO (fundado em 1957).

Diante disso, enquanto que as transcrições das propriedades das duas primeiras rés por registros nas fichas de matrículas dos respectivos títulos aquisitivos datam de 1º e de 23 de abril de 1982, a posse da coletividade sobre a área iniciou-se na década de 1920.

Sendo assim, diante dos arts. 530, I, e 524 do Código Civil Brasileiro, resulta que as duas primeiras rés, mesmo por eventuais antecessores, nunca detiveram A POSSE SOBRE A ÁREA, dado de relevância, já que segundo o já invocado art. 524 do C.C.B., o gozo do bem imóvel, é, justamente, um dos atributos da propriedade.

Não fosse esse elemento de estado fático, fundamental, o conceito do direito de propriedade sofreu profunda mutação, nos tempos modernos, merecendo estudo diante do interesse coletivo.

O Eminente **WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO**, estudando o tema quando vigente a anterior Constituição, à luz dos princípios do direito civil, já afirmava que:

> "O direito de propriedade não mais se reveste do caráter absoluto e intangível, de que outrora se impregnava. Está ele sujeito, na atualidade, a numerosas limitações, impostas no interesse público e no interesse privado, inclusive nos princípios da justiça e do bem comum. Várias disposições, constitucionais, administrativas, militares, penais e civis restringem o seu exercício, de tal modo que se pode afirmar ser totalmente impossível a completa enumeração de todas as restrições.."
> (Entre outras, cita o mestre restrições constitucionais e administrativas, invocando o Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, o qual, em seu art. 17, prescreve que as coisas tombadas não poderão ser, em caso algum, destruídas, demolidas ou mutiladas, nem ainda, sem prévia autorização da autoridade competente, reparadas, pintadas ou restauradas. No art. 18 desse D.L. Federal, preceitua-se mais que sem a mesma autorização, não será possível, na vizinhança de coisa tombada, fazer cons-

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

> tado ou ao Município, direito de preferência em caso de alienação onerosa (art.22), bem assim que ao Judiciário é atribuída competência para decidir se a coisa tombada tem ou não valor histórico e artístico, subsistindo, em hipótese afirmativa, o tombamento com as restrições que dele decorrem. O mesmo Mestre invoca também sensíveis limitações ao direito de propriedade introduzidas pelo Código de Minas, pelo Código Florestal, pelo Código de Caça e pelo Código de Pesca.)
> (in: "Curso de Direito Civil", 3º Volume, p. 96 e 97, ed. Saraiva, 1981).

A eminente **MARIA HELENA DINIZ**, assume idêntica posição no tema, afirmando que:

> "No direito moderno, o primado do interesse coletivo ou público vem influindo sobremaneira no conceito de propriedade. As medidas restritivas ao direito de propriedade, impostas pelo Estado em prol da supremacia do interesse público, vêm diminuindo o exercício desse direito. De modo que os princípios gerais de direito como os da igualdade das propriedades e repressão ao abuso do direito foram sendo aplicados tão amplamente que o domínio passou a encontrar neles restrições cada vez mais fortes, acarretando o seu enfraquecimento interno e a consolidação da política de intervenção estatal.
>
> Em virtude dessa política intervencionista do Estado, o proprietário de nossos dias desconhece o caráter absoluto, soberano e intangível de que se impregnava o domínio na era dos romanos. (...)
>
> Assim, percebe-se que o direito de propriedade não tem um caráter absoluto porque sofre limitações impostas pela vida em comum. **A PROPRIEDADE INDIVIDUALISTA SUBSTITUI-SE PELA PROPRIEDADE DE FINALIDADE SOCIALISTA.**" (salientei e grifei)
> (in: "Curso de Direito Civil Brasileiro", 4º vol., p. 161 e ss., Ed. Saraiva, 1983)

Ora, o livro "HISTÓRIA DOS BAIRROS DE SÃO PAULO - ITAIM-BIBI", de **HELENA DE QUEIRÓZ FERREIRA LOPES e VERA LÚCIA VILHENA DE TOLEDO**, (vol.nº 26, edição do Departamento do Patrimônio Histórico, Rua da Figueira, 77, Brás, 1988) contendo ampla pesquisa sobre o Bairro, acompanhando seu desenvolvimento desde quando o Gal. Couto de Magalhães adquiriu em 1896 a chácara que o constituia, até 1986, baseado em pesquisas em arquivos públicos e particulares, bibliotecas, repartições públicas e entrevistas e levantamentos de dados, prova que a área conhecida como PARQUE DO POVO constitui patrimônio da coletividade.

Para avaliar o vulto do interesse social sobre a área, permite-se o Ministério Público Federal trans-

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

"A Chácara do Itaim teve sua existência ligada ao lazer da família Couto de Magalhães, que a utilizava para caçadas e pescarias; não havia interesse econômico, que só surgirá com o loteamento em pequenas chácaras.

Pelo fato de o Itaim ser uma região de várzea, sua mais importante atividade social e recreativa foi o futebol, que representava o descanso da semana de trabalho, a válvula de escape das rivalidades entre os diversos grupos nacionais e o fator de congraçamento.

Vários clubes se formaram.

O mais antigo foi o "Marítimos, Futebol Clube", fundado em 1928, nome tirado do "Clube Marítimo" da Ilha da Madeira, local de origem dos seus fundadores. Sua sede ficava na Rua Santelmo (hoje Rua Cojuba), esquina com Tabapuã, em frente ao São Paulo Futebol Clube; este alugava a chácara do Dr. Dante Pasanese, onde se realizavam as concentrações. Era uma área grande, situada entre a Rua Santelmo, Rua das Cobras (hoje Lopes Neto), Avenida Imperial (R. Horácio Láfer) e Rua Salvador Cardoso.

O "Marechal Floriano, Futebol Clube", fundado em 1937, atualmente com sede na Rua Ramos Batista, hoje possui grande número de sócios, desenvolve outras modalidades de esporte, recração infantil e vida social.

O "Canto do Rio, Futebol Clube" situava-se na Rua Clodomiro Amazonas, em frente ao supermercado O Barateiro e hoje na Rua Lício Nogueira nº 71 IB, onde funciona a sede social. Fundado em 01/01/41, possui sede própria com salão de baile; oferece diversas modalidades de esporte; futebol de salão, show-bol, vôlei, bocha; possui playground, bar, lanchonete e local próprio para a prática de saltos ornamentais, para crianças.

O "Flor do Itaim, Futebol Clube", ficava na Rua Jeribatiba (hoje Manuel Guedes).

O esporte reunia agremiações de diversos pontos da cidade. Os jogos amistosos traziam equipes para disputar partidas no Itaim. Como eram amadores, as despesas com o uniforme e o transporte ficavam por conta própria; os jogadores pagavam uma mensalidade que deveria cobrir as despesas com a aquisição e conservação dos uniformes, e com o caminhão que os transportava para o campo do adversário, nos dias de competição.

Em São Paulo, nessa época, era comum a cena pitoresca, dos caminhões enfeitados de faixas, carregados de jogadores uniformizados, gritando "slogans" de

./.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

estímulo ao clube. Os times do Itaim não gostavam de perder e quando isto acontecia, havia briga e os caminhões que transportavam o time adversário, vitorioso, precisavam ficar de motor ligado para livrá-lo da torcida do bairro, que, via de regra, investia com porretes.

Alguns desses jogos deixaram trágica lembrança, como quando o caminhão que transportava os jogadores do Clube Couto de Magalhães derrapou e tombou, onde hoje é a Praça D. Gastão Liberal Pinto, matando quase todo o time.

O futebol que a princípio reunia apenas os homens, na várzea, passou a atrair uma torcida feminina composta por namoradas e primas, o que conferiu outro ar ao encontro esportivo.

(...)

Esse foi o embrião de alguns clubes que se desenvolveram e existem até hoje."
(in: ob cit. p. 63 e 64)

A área objeto desta ação assume tamanha importância na história do Bairro Itaim-Bibi, que é expressamente mencionada no livro "HISTÓRIA DOS BAIRROS DE SÃO PAULO - ITAIM-BIBI", nos seguintes termos:

"O PARQUE DO POVO

No final da Rua do Porto, a várzea, recuperada pela retificação do Rio Pinheiros, foi urbanizada e destinada a uma ocupação dirigida para o lazer e a cultura.

Foi aberta aí a avenida Haroldo Veloso, paralela à avenida Marginal. Entre as duas, uma grande área, que pertenceu ao I.A.P.A.S. e hoje é da Caixa Econômica Federal, está repartida entre clubes de futebol, um circo-escola, uma escola de arte, uma pista de bicicross da Monark e feira-livre.

Os clubes de futebol são nove, cada qual com seu campo, vestiário e lanchonete. São os antigos clubes da várzea do Rio Pinheiros, fundados entre os anos vinte e cinquenta. São freqüentados por trabalhadores que folgam em dias de semana, geralmente moradores de outros bairros que trabalham no Itaim e adjacências. Alguns dos antigos sócios, seus filhos e netos, ainda residindo no bairro, aparecem aos domingos pela manhã ou durante a semana, depois do trabalho. São velhos amigos que se distraem em torno de um jogo de pôquer e dominó ou conversam bebendo cerveja e uma "branquinha".

Quando a marginal do Rio Pinheiros foi construída, grande quantidade de terra e entulho ficou empilhada

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

terreno, construiram e gramaram seus campos, e a Caixa Econômica Federal, proprietária do imóvel, achou boa essa solução que impediu a formação de favelas no local.

Os nove clubes são: "Marítimo", fundado em 1928; "Mocidade do Sumaré", "Flor do Itaim" (1922), "Marechal Deodoro" (1935), "Canto do Rio", com sede própria na Rua Licinio Nogueira (1941); "Grêmio Itororó" (1948); "Grêmio Esportivo União de Vila Olímpia" (1957), "Canto do Mel (Clube do Mé)"; "Tinta Chirotta".

O Marítimo, fundado em 1928, tem jogo diariamente, nos três períodos; aos domingos são realizados em média 6 jogos por dia; os times da casa não pagam para jogar, os adversários sim. São considerados da casa pessoas que se enquadrem nos padrões exigidos pelo clube: "GENTE DE QUALIDADE, PELA APARÊNCIA, QUE NÃO FALE PALAVRÃO, DE RESPEITO, DE PREFERÊNCIA CASADO, QUE VENHA PARA JOGAR E NÃO PARA BRIGAR; PARA JOGAR NÃO PRECISA SER SÓCIO, ESPERA UMA VAGA, ENTÃO JOGA."

Nesse clube, nas segundas-feiras pela manhã, funciona uma escola de futebol dirigida por Teodoro, ex-profissional do São Paulo Futebol Clube, que reúne a molecada, treina-a e a encaminha para os times juvenis dos grandes clubes.

Há, no Marítimo, um zelador que limpa o gramado, acende e apaga as luzes do campo, troca as lâmpadas queimadas e cuida do bar. Conta com dois auxiliares: Zelito dos Santos, trabalhava na roça em Fronteira dos Vales, próximo de Teófilo Otoni, Minas Gerais; em 1969, veio para São Paulo onde conseguiu um emprego que lhe proporcionou um curso de mecânico no Senai. Mirandinha, nascido em Braga (Portugal), veio em 1959, para fugir do serviço militar; imigrou como comerciante; trabalhou em campo de futebol, padaria, etc. Há também "seu" Jacó (Jacob Elias Bezerra) nascido na Paraíba, que fez o serviço militar na marinha e durante muitos anos foi foguista no Loyd Brasileiro; é uma espécie de relações públicas, acompanha os visitantes até os diversos departamentos do Parque do Povo, auxilia no serviço das lanchonetes.

Entre os campos há uma área cercada, com casas onde moram alguns desses zeladores: estão aí desde 1938.

O "Grêmio Esportivo União de Vila Olímpia", com 182 associados, tem como diretor "seu" Bira (Ubirajara Rodrigues), cujo pai foi um dos fundadores, juntamente com Manoel Inácio da Costa, que emigrou com sua mulher em 1953, com carta de chamada e emprego

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

"Seu" Bira, nascido na Rua Galileu, no Itaim, mudou-se depois para Vila Olímpia, na Rua Cardoso de Mello nº 1.163, onde foi a primeira sede do Grêmio Esportivo União de Vila Olímpia; estudou no G.E. Aristides de Castro, lembra-se da Av.Nove de Julho sem prédios e das vitórias futebolísticas de algumas agremiações do Bairro - o América do Itaim, vencedor em 1964 do campeonato de Várzea, recebendo um trofeu tão alto que não cabia na sede, e por isso ficou exposto e guardado na Cibramar,durante um bom tempo.

O "Flôr do Itaim" - fundado em 1922 por José Lepera, dono de uma das primeiras padarias do bairro, que enriqueceu muito, tornou-se proprietário de parte dos quarteirões, na Joaquim Floriano, entre as ruas Brasília e João Cachoeira. Hoje o clube mantém convênio com donos de restaurantes do Itaim e adjacências, que o utilizam para o lazer de seus empregados que folgam em dias alternados durante a semana. Os jogos são sempre durante o dia, pois o clube não funciona à noite.

Como se observa, os clubes perderam a característica de elementos do bairro, porque, como diz "seu" Bira: "O ITAIM MUDOU, NÃO SE CONHECE MAIS NINGUÉM, APENAS AQUI EM BAIXO PERMANECEM AS ANTIGAS RESIDÊNCIAS". Por causa da amizade que se consolidou em torno do futebol, o Dante, antigo morador da Rua Pequena, em vez de zangar-se: "LEVOU PARA DORMIR EM SUA CASA, UM DOS HOMENS QUE PRESTAM SERVIÇO NA PRAÇA DO POVO, E QUE, BÊBADO, BATEU COM UMA PEDRA EM SEU CARRO DANIFICANDO-O."

O Circo-Escola - funciona no local desde novembro de 1984. Sua instalação foi concedida pela Prefeitura, na gestão Mário Covas, em contato direto com o Ministério da Previdência. Quem o dirige é um profissional de circo - José Wilson Moura Leite, na profissão desde menino. A escola se destina a todos que queiram se tornar atores de circo. São ensinados exercícios no trapézio, no arame, com e sem bicicleta, acrobacias etc. Os professores são artistas profissionais. Procuram a escola crianças sem nenhuma experiência ou jovens com alguma habilitação que querem se aperfeiçoar - dançarinos, atores de teatro, constituem 90% dos alunos que vêm, também, de outros Estados. As aulas são ministradas de segunda a sexta, das dez às doze horas e das catorze às dezessete horas. Na matrícula é cobrada uma taxa de 100 cruzados e mensalmente a mesma quantia. Há seiscentos alunos matriculados e duzentos freqüentando.

As instalações do circo são propriedade particular.

./.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Houve espetáculo para o público enquanto a Escola contava com o patrocínio dos produtos "Chamburcy". No momento foram suspensos, porque não há patrocinador e a lona do circo precisa ser substituída.

É importante lembrar que, por lei do governo Getúlio Vargas, as crianças do circo podem matricular-se na escola, quando ele chega em alguma cidade, dispensando as formalidades de praxe.

MUSEU ARTE E LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA CRIANÇA
CASA DO FENTO FORTE
CENTRO DE ARTE E CULTURA INTEGRADA
SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS; RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, LEI 4.887. CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. MINC.
RUA BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO Nº 1.502 - tel. 210-3095.

A Escola de Arte tem o patrocínio da FUNART e do MEC e é dirigida por Ilo Krughi (nome artístico), que tem experiência de teatro em seu país de origem - a Argentina.

Seu trabalho deve ser desenvolvido com a comunidade. Nesse sentido ele trabalhou com sessenta crianças da favela da Juscelino Kubitschek; mil crianças da E.E.P.G. Aristides de Castro. Informações pormenorizadas sobre o desenvolvimento desse projeto estão sendo elaboradas e até novembro deverão ser entregues às autoridades competentes; só então se poderá ter completo conhecimento das propostas e as realizações do grupo que o está executando.

A pista de bicicross foi construída e é patrocinada pela Monarck, que também fornece as bicicletas. Funciona aos sábados, domingos e feriados. A entrada é franqueada a todas as crianças, desde que venham adequadamente uniformizadas.

As feiras são duas, às quartas-feiras e aos sábados. A área a elas destinada é asfaltada, possui instalações sanitárias, para o conforto dos feirantes, estacionamento para caminhões e carros de modo a atender à necessidade de circulação e tráfego."

(in: ob. cit. p. 79, 80 e 81)

As transcrições apresentadas foram extraídas de obra cultural, editada por entidade cultural, patrocinada pela Prefeitura do Município de São Paulo sendo que a mesma obra foi **classificada em primeiro lugar no XIX Concurso de Monografias "História dos Bairros de São Paulo", realizado em 1986**. A matéria, portanto, está autorizada a demonstrar não somente as raízes históricas da área em questão em relação à comunidade, como também, que as atividades lá desenvolvidas, a par de merecerem o apoio gover-

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

tadas ao lazer da coletividade, propocionando-lhe meio ambiente saudável em aspectos ambientais e psicológicos. A área, **mantida exclusivamente pela comunidade**, a par disso, configura local de significativa beleza, em termos paisagísticos, por força das árvores, arbustos, plantas de pequeno porte e vegetação rasteira que contem, configurando, inclusive, local de atração turística. Além disso, enseja à coletividade a realização de duas feiras livres em condições higiênicas e confortáveis.

> **A FUNÇÃO SOCIAL DESSA PROPRIEDADE, PORTANTO ESTÁ COMPROVADA, NÃO SÓ DOCUMENTALMENTE, COMO FATICAMENTE, POR OBRA LITERÁRIA DE ELEVADO VALOR,** juntando a esta o Ministério Público Federal cópias das páginas nºs 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 da mesma obra que representam fotografias do local.

O benefício da comunidade pela preservação da área, diante das transcrições retro, dispensa maiores considerações. Entretanto, é importante reafirmar, as atividades desenvolvidas no local, proprocionando lazer e educação cultural (artes circense e teatral) - principalmente aos menores carentes dessa nossa tão sofrida e injustiçada sociedade, assim como aos trabalhadores, que, de bairros distantes, lá encontram a possibilidade de jogar futebol e conversar com seus companheiros; a oportunidade proporcionada às crianças de exercitarem bicicletas; a merecida distração dos que procuram o campo de bocha ou o espaço para caminhadas; e, até mesmo, a comodidade de frequentar feiras-livres em condições adequadas, **fundamentalmente, representam bens cuja prestação compete ao próprio Estado.**

Nessa linha, saliente-se, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é uma instituição financeira, porém, dotada de peculiaridades: **inegavelmente, é imbuída de finalidades sociais**. (Sem dúvida, a exploração da especulação imobiliária não é alvo dessa entidade).

A seu turno, o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, visa, precipuamente, conforme consta de sua própria denominação, **prestar assistência social**. Suas fontes de custeio para ensejar os benefícios aos favorecidos, sem qualquer dúvida, também, não dependem de especulação imobiliária.

A par do que consta no Decreto-lei Federal nº 25 de 30.11.1937, regrando o processo de tombamento em nível federal, os arts. 134 a 149 do Decreto-lei Estadual 13.426 de 16.3.1979, versando sobre o processo de tombamento em nível do Estado de São Paulo, aplicáveis à matéria em discussão uma vez que foi iniciado o processo de estudo de tombamento do "PARQUE DO POVO", consagram a prevalência do social sobre o individual em termos de propriedade

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

"Art. 133. Os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento nos termos da legislação federal pertinente e na forma prevista neste decreto."

"Art. 134. Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados ou alterados, nem sem prévia autorização do Conselho, reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa a ser imposta pelo mesmo Conselho de até 20 (vinte) por cento do respectivo valor, neste incluído o do terreno, se for o caso, e, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao infrator.

§ 1º. Na hipótese de alienação onerosa dos bens referidos neste artigo, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, a União, o Estado e os Municípios terão nessa ordem, direito de preferência para aquisição, obedecido o processo estabelecido para a espécie, pelo Decreto-lei federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

§ 2º. A alienação gratuita, a cessão de uso, a locação ou a remoção de qualquer bem tombado, deverá ser comunicada ao Conselho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
....."

"Art. 137. Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 (trezentos) metros, em torno de qualquer edificação ou sítio tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho, para evitar prejuízo a visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação."

"Art. 138. Nenuma obra - construções e loteamentos ou a instalação de propaganda, painéis, dísticos-cartazes, ou semelhantes - poderá ser autorizada ou aprovada pelos Municípios em zonas declaradas de interesse turístico estadual, ou na vizinhança de bens tombados, desde que contrariem padrões de ordem estética fixados pelo Governo do Estado."

"Art. 146. A abertura do processo de tombamento, quando da iniciativa do proprietário, ou a notificação deste nos demais casos, susta desde logo, qualquer projeto ou obra que importe em mutilação, modificação ou destruição dos bens em exame."

./.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Comprovada, em conclusão a aplicação dos fundamentos constitucionais e legais invocados na alínea "a", deste inciso II, uma vez que a área conhecida como **PARQUE DO POVO, de fato, já integra o patrimônio do próprio POVO, como decorre de sua denominação,** impondo-se a respectiva preservação, não só para as presentes como para as futuras gerações.

O próprio abandono da posse da área por seus proprietários demonstra o inequívoco desinteresse dos mesmos sobre tal bem, ao longo dos anos, o que não aconteceu em relação à comunidade que sempre a explorou e manteve às próprias custas, há várias décadas, quando o local não significava, em termos de valorização imobiliária, o que hoje significa.

A função social da propriedade, princípio contido no inciso XXIII do art. 5º da Constituição Federal deve ser atendida, posto que está demonstrado que somente após tantos e tantos anos, diante de interesse econômico concretizado pela valorização extraordinária da região, **à qual não deram causa seus proprietários, sem a realização de qualquer prévio estudo de impacto ambiental e contra os reclamos da coletividade como um todo**, pretendem os dois primeiros réus a alienação da área e a terceira ré sua mutilação mediante desapropriação requerendo área excessivamente extensa para a construção de uma estação telefônica.

Ora, o direito à propriedade, contido no inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal, **a par de estar condicionado ao mandamento do inciso XXIII, requer o efetivo exercício do titular, no sentido de deter a posse e conservar a propriedade, assumindo todos os ônus necessários, entre os quais, o de limpá-la e mantê-la. Tais obrigações decorrentes do direito de proprietário, como demonstrado, não foram exercidas pelos dois primeiros réus.**

(d)

DAS NORMAS DE DIREITO URBANÍSTICO:

Já em 1937, o Decreto-lei nº 58, versando sobre sistema de loteamentos de terras rurais, determinou que tal intenção demandava dos proprietários a apresentação **de um plano do loteamento que constasse o programa de desenvolvimento urbano, acompanhado de planta do imóvel assinada por profissional competente indicando:**

> **"... a situação, as dimensões e a numeração dos lotes, as dimensões e a nomenclatura das vias de comunicação e espaços livres, as construções e benfeitorias, e as vias públicas de comunicação."** (grifei)

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

O § 1º desse artigo 1º, expressamente determinava que:

> "Tratando-se de propriedade urbana, o plano e a planta de loteamento devem ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal, ouvidas, quando lhes disser respeito, as autoridades sanitárias, militares e, desde que se trate de área total ou parcialmente florestada, as autoridades florestais."

Esses textos, sem dúvida, constituem o embrião do moderno direito urbanístico, bem assim da obrigatoriedade de realização de prévio estudo de impacto ambiental, visando ensejar à coletividade ambiente saudável e organizado, livre de qualquer espécie de poluição.

O crescente desenvolvimento urbano, com acúmulo da população das cidades, motivado, entre outros fatores, pelo elevado índice de natalidade de um País jovem como o Brasil e pelo êxodo rural, motivou a edição da Lei nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, que, dispondo sobre o parcelamento do solo urbano, instituiu, também, disposições penais pelo descumprimento de suas normas.

No art. 4º determina essa Lei:

> "Os loteamentos deverão atender, pelo menos aos seguintes requisitos:
> I - as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;
> .....
> § 1º. A percentagem de áreas públicas prevista no inciso I deste artigo não poderá ser inferior de 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial."
>
> § 2º. CONSIDERAM-SE COMUNITÁRIOS OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, LAZER E SIMILARES." (salientei em maiúsculas)

Além dessa relevante disposição, a Lei 6766 é repleta de princípios voltados ao satisfatório plano urbanístico: **previsão de abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos (§ 1º, art. 2º); subdivisão da gleba em lotes com aproveitamento do sistema viário existente (§2º art. 2º); obrigatoriedade de inclusão do loteamento para fins urbanos em ZONAS URBANAS ASSIM DEFINIDAS POR LEI MUNICIPAL (art. 3º), proibindo loteamento em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações antes de adotadas providências para assegurar o escoamento das águas, assim como em terrenos com declividade indicada, ou onde as condições geológicas não aconselhem a edificação (incisos I a IV do § único do art. 3º);**

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

E VEDANDO, TAXATIVAMENTE, O PARCELAMENTO DO SOLO EM:

> **ÁREAS DE PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA OU NAQUELAS ONDE A POLUIÇÃO IMPEÇA CONDIÇÕES SANITÁRIAS SUPORTÁVEIS, ATÉ A SUA CORREÇÃO (inciso V, § único do art. 3º).**

Essa é, justamente, a hipótese dos autos, uma vez que já demonstrado que a destruição da área implicará em desequilíbrio ecológico ambiental, com consequências nocivas à saúde humana, ensejando inundações e poluição do ar, a par da ambiental pelo excesso de construção concretada, assim como pela elevação da temperatura, como ainda pelo congestionamento viário da região, a par de todas as outras decorrências por ausência de prévio plano de impacto ambiental.

Os arts. 50 a 52 da Lei 6766 disciplinam que constitui **crime contra a administração pública** desmembrar o solo, para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente ou em desacordo com as disposições dessa lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios.

Ora, quer apresente a área, conforme consta de seus títulos aquisitivos, 237.665,00 m², quer apresente área um tanto reduzida, conforme será apurado no estágio probatório, resulta, de plano, que sua extensão é de **VULTO CONSIDERÁVEL**, por força do que, qualquer obra que nela fosse eventualmente realizada, deveria estar sujeita a plano urbanístico, visando preservação de espaços públicos, de interesse da coletividade.

Não fosse isso, por ordem constitucional, a par dos demais textos voltados à edificações urbanas, qualquer obra somente poderia ser realizada no local, após amplo e prévio estudo de impacto ambiental (C.F., art. 225, § 1º, IV e VI), o que, em hipótese alguma aconteceu, dando-se que o aviso da concorrência nº 017/88 emanado dos dois primeiros réus demonstra exatamente o contrário, ou seja, **que a alienação pretendida visa alvos absolutamente irrelevantes à coletividade, porém, de grande interesse à especulação imobiliária, posto que a venda do terreno acena aos interessados a LOCALIZAÇÃO PRIVILEGIADA e a VALORIZAÇÃO GARANTIDA.**

No aspecto em comentário revelam-se oportunas as lições de LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, cuidando do reflexo das normas urbanísticas sobre a propriedade, quando indaga e responde:

> **"1. Em que as normas sobre a poluição ambiental afetam a propriedade ? 2. Em que a preservação de mananciais hídricos há de se ligar ao "direito" de propriedade ? 3. Em que a preservação de áreas verdes há de interferir ? Por que e quando se desapropria ? A preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico restringe o direito de proprieda-**

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

dade ? E as servidões administrativas ? No que o zoneamento afeta a propriedade ? 8. E as normas sobre loteamento ? 9. Interferem com a propriedade as limitações à construção ?

No que diz respeito à poluição ambiental, parece - nos ser a questão de fácil deslinde, pois está imediatamente referida ao problema da utilização da propriedade. Portanto, as normas referentes à po - luição ambiental vão, de certa forma, conformar o próprio perfil do direito de propriedade.

Não poluir determinadas áreas, evitando, por todos os meios possíveis, contaminar rios, lagos etc., ou o ar, tornando-o inadequado à saúde pública, consti tui um dever.

Praticar determinadas medidas que minimizem a polui ção, a fim de ser permitido o início ou a continuação de determinada atividade, também é dever jurídi co cujo desrespeito obrigará a atuação administrati va.

Na parte da denominada "poluição sonora" e, atualmente, também da "poluição visual", coloca-se, de lo go, a competência ao município, mesmo para legislar, eis que matéria adstrita ao seu peculiar interesse, com este convivendo intimamente.

Com referência à proteção dos mananciais hídricos , trazemos à colação a opinião abalizada de José Afonso da Silva. Ao dissertar sobre a matéria, em parecer expendido a pedido da EMPLASA, demonstra as restrições ao uso e gozo da propriedade e, até mesmo, à liberdade do comércio e da indústria, sujeitando-a a controle especial, mediante atos de licença, de apro vação, de fiscalização e até de imposição de sanções.

E conclui, dizendo: "... Tudo isso, por caracterizar limitações a direitos individuais e à atuação do poder de polícia especial, teria que ser consubstanciado em normas de lei formal, para ter validade em face das normas constitucionais vigentes."

Todas essas normas devem ser fiscalizadas pelo Execu tivo, em cumprimento de uma competência-dever: impedir, destarte, a degradação do meio ambiente.

De igual modo, as licenças, quer para construção, quer para utilização, não poderão ser deferidas com ofensa à legislação de proteção do meio ambiente, de tal sorte que, se deferidas, poderão ser reconheci -

./.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

das como ilegítimas, arcando o Estado com os prejuízos a que seu ato der causa.

Cumpre registrar, aqui, o esforço doutrinário da maior significação do Prof. Sérgio Ferraz, em seu trabalho "Responsabilidade Civil por Dano Ecológico", em que o autor chega a afirmar ser titular de ação popular qualquer um, mesmo que não imediatamente atingido por medidas que ponham em risco o meio ambiente.

Em síntese: o Direito Urbanístico é o conjunto de normas que disciplina a ordenação urbana, estando abrigada no conceito a ordenação da zona rural."

(in: "Disciplina Urbanística da Propriedade", ed. R.T. 1980, p. 13 e 14).

Esse trabalho da Ilustre Autora, escrito há cerca de uma década revelava, já então, a preocupação profunda com a proteção do meio ambiente, sendo, até mesmo, profético, porque, presentemente, a própria CONSTITUIÇÃO FEDERAL regula tal proteção, como consta de todos os mandamentos ao longo desta invogados, especialmente relevando o art. 225, dando-se que a Carta Maior, no art. 23, VI, determina:

> **"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**
>
> .....
>
> **VI. PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS."** (salientei).

(d)

DA JURISPRUDÊNCIA:

A Colenda Oitava Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação majoritária deu provimento ao recurso de apelação sob nº 95.285-1, do Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo apelada M-3 IMÓVEIS, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., conforme V. Acórdão de 28.3.1988, em feito similar ao presente, quando foi proposta ação civil pública, fundada no art. 5º da Lei 7347, visando obrigação de não fazer, consistente em preservar a construção do edifício situado à Av. Jerônimo Gonçalves, nº 463, esquina General Osório, nº 20, em Ribeirão Preto, em razão de seu ma

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

"A lide se instaurou em torno da configuração ou não, do valor social do bem que se pretende proteção.

Como não é privativo do órgão Legislativo, ou Administrativo, a identificação de um valor social, tem o Judiciário poder para se pronunciar a respeito.

.....

O interesse público, em síntese, pode ser defendido como realidade social.

.....

A identificação do valor artístico ou estético, não emerge de mera criação da autoridade administrativa, existe no plano da vida." (grifei)

O parecer do Ilustre Procurador de Justiça **ÉDIS MILARÉ**, naqueles autos, quando discutiu-se a possibilidade ou não de proteção jurisdicional ao denominado patrimônio cultural (art. 1º, III, da Lei 7347/85), quando inexistente a prévia declaração de proteção histórica via tombamento, consagra que

"... pode a lei ordinária estender proteção a bens de valor cultural, independentemente de prévio tombamento. Vale mencionar, a guisa de exemplificação, a Lei nº. 3.924/61, que considera os monumentos arqueológicos e pré-históricos como patrimônio nacional, preservando-os e protegendo-os independentemente de registro ou tombamento. O mesmo se diga da Lei nº. 5.988/73 (arts. 6º, VII; 9º; 25,IV; 81 e 25, § 2º); Código Eleitoral; Código Penal (art. 163, § único, III e art. 165).

De se concluir, pois, que a legislação específica protege tanto o bem tombado como aquele outro não tombado. No primeiro caso, a proteção é administrativa, especial e explícita. Na segunda hipótese - e aqui se insere a Lei nº 7347/85 -, a proteção não distingue o bem tombado daquele outro não tombado. Ambos devem merecer a proteção."

Em anexo, íntegra do acórdão e do parecer invocados, sendo de merecer destaque o argumento de que se no caso invocado foi atribuído ao Poder Judiciário o poder para pronunciar sobre IDENTIFICAÇÃO DE UM VALOR SOCIAL DE UM BEM, em ação fundada na Lei 7347/85, mesmo à mingua de prévio processo administrativo de tombamento, no caso presente, o bem cuja preservação se almeja já é alvo de processo de tombamento iniciado.

./.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Merece destaque o voto do Eminente Ministro **GUEIROS LEITE**, contido nos autos do Agravo Regimental interposto em requerimento de Suspensão de Segurança sob nº 156-RJ (7909039), dando provimento ao agravo visando preservação dos valores contidos na Lei 7347/85, em matéria que envolvia o reator atômico de Angra I.

Nesse jurídico e cuidadoso voto, o Ilustre Ministro traz considerações de frontal aplicação em estudo voltado à proteção do meio ambiente.

Inicia o voto com afirmação que já demonstra sua profundidade:

> "Esta questão é de alta responsabilidade.
>
> Por isso pedi vista dos autos depois de votarem dois dos nossos mais ilustres e ponderados julgadores, os quais tiveram oportunidade de registrar que, se de um lado gravíssimos problemas podem resultar da paralisação prolongada do reator atômico de Angra I, em termos de economia para a concessionária e do possível colapso do fornecimento de energia elétrica à região sudeste, mais populosa e povoada do País, de outro lado, segundo a Curadoria do Meio Ambiente e do Patrimônio Comunitário, o religamento questionado poderia ser catastrófico, devido à deficiência dos mecanismos de segurança, no sentido da proteção do meio ambiente e da vida humana nas áreas passíveis de serem atingidas por emanações radioativas, em caso de acidente, pois não há sequer plano de evacuação dos que habitam na área da usina e proximidades.
> Se o art. 4º, Lei 4348/64, autoriza o Presidente do Tribunal a suspender a execução de liminar ou de sentença, "para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas", também teve o legislador o cuidado de disciplinar na Lei 7347/85, a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico.
>
> Foi dessa lei que se valeu cautelarmente, o Ministério Público estadual (art. 4º),, como poderia tê-lo feito a própria União e até mesmo associações que incluam em suas finalidades institucionais a proteção ao meio-ambiente (art. 5º) e, até mesmo, os juízes e tribunais, se tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, pela remessa de peças ao Ministério Público (art. 7º). É tão importante a matéria, que a lei prevê como crime, sujeito a pena de reclusão, a re-

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Após cuidadoso estudo de toda a matéria contida nos autos, conclui o Ilustre Ministro:

"Todos nós sabemos, pela leitura de documentários sobre a matéria, que não é patriótico entravar o programa nuclear brasileiro, pelo menos no estágio em que se encontra. Cabe, portanto, ao Poder Judiciário agir com discernimento, pois a sua possível omissão ou alheiamento poderá ceder lugar a situações extremas, das quais é exemplo, entre outras, o caso de Indian Point, beneficiando os adversários da indústria nuclear.

Devemos dar aos habitantes deste País um mínimo de garantias, não no sentido de fechar usinas ou de mantê-las fechadas, mas de exigir a solução do problema crucial da segurança desses engenhos nucleares e fazê-los acreditar nela. Three Mile Island e Chernobyl demonstraram a debilidade das tecnologias. E a Agência Internacional de Energia Atômica não dispõe de autoridade para aumentar os seus trabalhos de inspeção. Não obstante, impõe-se a iniciativa dessa fiscalização e que se façam públicos os seus resultados (Cf. JADER DE OLIVEIRA, O Globo, 6.9.86, pág. 14).

Caso contrário, os grupos de protesto, muitas vezes infiltrados de ativistas anti-patrióticos e treinados na técnica da desobediência civil, ocuparão esses espaços, como no caso da Usina Soreham, situada em Long Island, zona praieira equivalente a Angra dos Reis, alvo do segundo maior protesto antinuclear dos Estados Unidos. Enquanto os indiferentes ou favoráveis se mantêm silenciosos e freqüentemente alienados, os primeiros estão informados e nas ruas, mas de maneira diversa do que pensou EINSTEIN: "O futuro nuclear dependerá do povo. É na praça pública que deverá ser decidido o seu destino" (Jornal do Brasil, 7.6.79). Assim já aconteceu, exemplarmente, na Suécia, em referendo realizado em 1980.

É preciso, pois, levar o lado oficial a extremamente elevar - e demonstrar que elevou - o nível de segurança dos reatores nucleares, tornando quase nula a probabilidade de um acidente de grandes proporções, embora saibamos que, longe dos cálculos ingênuos de computadores, que davam probabilidades de um acidente por milênio, o certo é que, até agora, nenhum reator, de porte igual àqueles que o Brasil adquiriu à Alemanha, tenha funcionado por mais de dois anos, ou seja, a metade de sua vida útil.

Por tais razões, DOU PROVIMENTO ao agravo."
(conf. p.f. fls. 1,2, 12 e 13 da íntegra do voto ora juntado).

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Invocando a sabedoria do Ilustre Ministro GUEIROS LEITE, que citando EINSTEIN consagrou que o futuro nuclear dependerá do povo, devendo seu destino ser decidido na praça pública, o mesmo ocorre nestes autos: naquele agravo regimental visava-se a proteção do meio ambiente ameaçado por eventual desastre em usina nuclear; neste feito visa-se a preservação de um sítio aprazível, voltado ao bem estar e ao lazer da comunidade, à qual proporciona desenvolvimento cultural e artístico. Se o dano que emerge da energia nuclear há de ser avaliado pelo povo, o mesmo já ocorreu com o bem cuja preservação é colimada, bastando o exame dos documentos acostados à ação cautelar para verificar o clamor da coletividade contra a alienação e desfiguração do PARQUE DO POVO, configurado em protestos por abaixo-assinados, telex ora juntado, e diversas publicações pelos órgãos da imprensa escrita, falada e televisiva.

III DAS PROVAS:

Requer o Ministério Público Federal a produção das seguintes provas:

1) requisição de documentos em poder de quaisquer órgãos, em especial, junto ao CONDEPHAAT;

2) expedição de ofícios requisitando informações a qualquer órgão envolvido;

3) inspeção judicial ao local, PARQUE DO POVO, conforme os arts. 440 a 443 do Código de Processo Civil;

4) oitiva de testemunhas, mormente as pessoas que dirigem atividades no PARQUE DO POVO, assim como aquelas lá residentes e responsáveis por sua guarda, conforme ficou demonstrado pela transcrição de parte da obra "HISTÓRIA DOS BAIRROS DE SÃO PAULO ITAIM-BIBI";

5) depoimento dos representantes legais dos réus;

6) perícia geográfica, geológica, artística, cultural, ambiental, turística e paisagística da área conhecida como PARQUE DO POVO, com indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, para apuração, inclusive da área real;

7) exibição de matéria gravada em vídeo;

8) outras necessárias conforme o curso do feito.

./.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

IV. DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, fundado em todos os textos constitucionais e legais invocados bem como na legislação aplicável ao tema requer o Ministério Público Federal:

1) QUANTO À **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E AO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**:

a) condenação ao cumprimento da obrigação de preservar a área conhecida como "PARQUE DO POVO", cuja área real será objeto de apuração no estágio probatório, mantendo-a no estado em que se encontra, já que destinada ao lazer e à cultura da coletividade, ficando-lhes vedada a alienação do bem com finalidades distintas daquelas que presentemente lhe são atribuídas, bem assim ficando-lhes proibido erguer muros ou cercas que impeçam o ingresso da coletividade no local;

b) aplicação por sentença da cominação de multa diária, em valor compatível com a natureza do bem em discussão, para hipótese de descumprimento do julgado, sem prejuízo das medidas penais aplicáveis à espécie, uma vez que o direito em discussão, porque coletivo, é de valor inestimável, não sendo possível quantificar em pecúnia o prejuízo irreparável que significaria a destruição do meio ambiente em questão;

2) QUANTO À **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP**:

a) a destruição do muro que foi erguido por força da imissão de posse antes concedida na ação de desapropriação que tramita perante esse MMº. Juízo sob processo nº 87.2182-2, contendo em seu interior a área de 19.827,94 metros quadrados, já que pelo excesso manifesto mutilou dois dos campos de futebol antes existentes;

b) a colocação da área com 19.827,94 metros quadrados no estado em que estava antes da construção do muro, procedendo ao plantio de grama e à reconstrução de todas as benfeitorias que antes existiam no local;

./.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

c) a aplicação da cominação de multa diária, em valor compatível com a cotação de mercado de 19.827,94 metros quadrados na região onde está localizado o PARQUE DO POVO, para hipótese de descumprimento do julgado, sem prejuízo das medidas penais aplicáveis à espécie, uma vez que, conforme já afirmado, o direito em discussão, porque coletivo, é de valor inestimável, não sendo possível quantificar em pecúnia o prejuízo irreparável que significaria a destruição do meio ambiente em questão.

Salienta, por oportuno, o Ministério Público Federal que o escopo deste feito é preservar a área, para a coletividade, no estado em que se encontra, a qual, deverá, também, merecer a devida atenção dos Poderes Públicos envolvidos, para constante aprimoramento de suas finalidades. A multa decorre tão somente de eventual descumprimento da decisão, que, todavia, haverá de ser mantida, sendo requerida com fundamento nos arts. 11 e 13 da Lei7347.

3) QUANTO AOS TRÊS RÉUS:

A condenação ao pagamento das verbas decorrentes da sucumbência, assim como a averbação do teor da sentença nas fichas de matrícula do imóvel, junto ao 4º e 13º Cartórios de Registro, respectivamente, nºs **59.085 e 36.173.**

Considera o Ministério Público Federal que conforme todas as razões invocadas ao longo desta peça, na realidade, um tanto quanto extensa, mas assim posto que necessário, ao PODER JUDICIÁRIO INCUMBE FUNDAMENTALMENTE AVALIAR O SOCIAL; a esse Poder compete, precipuamente, aplicar os textos legais, dando-se que, se na forma do Decreto-lei Estadual nº 13.426 é atribuída competência ao Egrégio CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CONDEPHAAT para estudar e decretar o tombamento de bem de interesse da coletividade, COM RAZÃO MÁXIMA, AO PODER JUDICIÁRIO, QUE CONSTITUI O GUARDIÃO DOS DIREITOS DO CIDADÃO E DA COLETIVIDADE, INCUMBE A DEFESA DO BEM OBJETO DESTA AÇÃO.

Como demonstrado, de há muito tempo, faticamente, o PARQUE DO POVO **É DO POVO**, espera-se, agora, que o Poder Judiciário **o preserve**, como já dito, **para as presentes e futuras gerações**.

./.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Em instância maior, visa-se a preservação da natureza, e, como consta da obra de **WIL HUYGEN,"GNOMOS"**, Ed. Siciliano, 1987, Introdução:

> **"Nesse momento, onde nos esforçamos para preservar o que restou da natureza, ainda acalentamos a esperança de que um dia os gnomos possam voltar a conviver conosco na sociedade. Mais e mais pessoas estão começando a perceber que a Mãe Natureza, tão negligenciada e esquecida, é extremamente sábia e compreensiva. Essas pessoas, com certeza, conhecerão os gnomos."**

Somente com a preservação do pouco que ainda existe, em termos de natureza, nas grandes Cidades, poderá ser proporcionada às gerações futuras a certeza de que se os gnomos somente existem nas imaginações férteis,o mesmo não ocorre quanto à natureza.

V. **DA CIENTIFICAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO:**

Considerando a natureza jurídica da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, bem assim o comando do art. 225 c.c. o art. 23, VI, da Constituição Federal, instituindo o dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente em prol da coletividade e **evitar a poluição em qualquer de suas formas**, requer o Ministério Público Federal seja dada ciência desta ação à **UNIÃO FEDERAL**, na pessoa de seu I. Representante legal, instruindo, para tanto, uma das cópias desta, com todos os documentos.

Para os mesmos fins dos textos constitucionais acima mencionados, e conforme já requereu em ação cautelar, requer, ainda, seja dada ciência desta ação à MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, também na pessoa de seu Ilustre Representante legal, instruindo a presente com uma cópia desta.

VI. **DA CITAÇÃO DOS RÉUS:**

Requer o Ministério Público Federal seja determinada a citação dos réus nos endereços indicados de início, nas pessoas de seus representantes legais, instruindo-se os mandados com cópias da presente ora juntadas.

./.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

VII. DO VALOR DA CAUSA:

Por força da natureza da matéria em discussão, resulta inaplicável a limitação de alçada instituída pela Lei 6825/80, posto que os fundamentos invocados são de ordem constitucional.

Ademais, a natureza do direito em discussão, de titularidade da coletividade, portanto difuso, é de ordem inestimável.

Todavia, tão somente para fins de alçada, indica o Ministério Público Federal à causa o valor de Cz$.... Cz$623.189,19 (seiscentos e vinte e três mil, cento e oitenta e nove cruzados e dezenove centavos), que representam 101 (cento e uma) Obrigações do Tesouro Nacional, fixadas unitariamente em Cz$6.170,19 (seis mil, cento e setenta cruzados e dezenove centavos) no mês de janeiro corrente.

Requerendo a intimação pessoal de todos os atos e termos do processo, por força da Portaria nº 97/88 anexa à ação cautelar,

P. DEFERIMENTO.

São Paulo, 06 de janeiro de 1988.

Cleide Previtalli Cais
Procuradora da República

O ano supra constante, como 1988 foi datilografado por equívoco. A data desta é 06 de janeiro de 1989.

Cleide Previtalli Cais

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

534

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO

10 MAI 1993

M.P.F.
PR/SAO PAULO
08123.003588/93-60

São Paulo, 10 de maio de 1.993.

Exma. Sra. Procuradora da República
CLEIDE P. CAIS

Prezada Senhora,

Neste último final de semana, os cidadãos uzuários do Parque do Povo, presenciaram uma grande movimentação de homens e máquinas que estão a serviço da Prefeitura Municipal de São -/ Paulo, em torno da área do Parque.

A presente tem finalidade de DENUNCIAR a esse digníssimo Ministério que, essas máquinas estão ali para iniciarem obras/ que expropriarão a União em parte da área do Parque e paralizarão as atividades de cinco das Entidades aqui instaladas . Solicito,em nome das Entidades e de todos os uzuários do Parque que, esse Ministério apure as irregularidades das obras e tome providências para a paralização das mesmas.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO

23 AGO 1993

A.P.F.
PR/SAO PAULO
08123.006153/93-11

São Paulo, 23 de agosto de 1.993

À

Dra. CLEIDE PREVITALLI CAIS

PROCURADORA DA REPÚLICA EM SÃO PAULO

Prezada Senhora,

Venho pela presente DENUNCIAR que a P.M.S.P. esta realizando obras que desrespeitam a liminar que proteje a área do Parque do Povo.

Solicito em nome da comunidade que mantém á area que encontra-se sob a proteção deste Ministério, que aja interferência imediata de sua parte no sentido de solicitar a paralização imediata das obras.

Sem mais, antecipadamente grato ; me coloco a disposição de V.Sa. para o que for preciso.

Mauro A.L. Pinheiro
Presidente

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

537

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SP
13 MAI 1993 043211
PROTOCOLO

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DA 4ª (QUARTA) VARA FEDERAL EM SÃO PAULO

PROCESSO Nº 89.000732-1
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República infra-assinada, nos autos da ação civil pública que promove contra a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, o **IAPAS** e a **TELESP**, respeitosamente vem perante Vossa Excelência para dar ciência da denúncia que recebeu, formulada pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO, participando que máquinas e homens, a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, estariam adentrando a área objeto da ação civil pública, que se encontra preservada por ordem judicial, portanto, insuscetível de alteração por atos de terceiros, uma vez que sua preservação,, além de outros ângulos, atende a proteção que deve ser atribuída ao meio ambiente.

Sendo assim, requer o Ministério Público Federal digne-se Vossa Excelência determinar a realização de inspeção judicial ao local, com a máxima urgência possível, a fim de verificar o estado do imóvel e de ser impedida violência à ordem judicial exarada liminarmente em favor da pretensão do autor.

Termos em que,
P. Deferimento
São Paulo, 11 de maio de 1993.

CLEIDE PREVITALLI CAIS

Decl.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sem. 534

Do	Número	Ano	Rubrica
P.COND.	26513	88	

INT.: CÂMARA DOS DEPUTADOS - FÁBIO FELDMANN

ASS.: Estudo de tombamento do quadrilátero situado entre as Avenidas Juscelino Kubitschek, Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Brigadeiro Haroldo Veloso, hoje denominado Parque do Povo - Capital.

1) À SA para anexar ao processo respectivo.
2) Ao STCR - Áreas Naturais, para em conjunto com o Dr. Evaristo Silveira Junior proceder a análise e retorno em regime de urgência.

CONDEPHAAT, 13 de outubro de 1993.

VAGaneu

VALQUÍRIA ABDO GANEU
~~Diretora~~ Técnica

VAG/ens.

Sr. Diretor Técnico,

Tendo recebido o processo em regime de urgência, encaminho à A.J. para as providências legais cabíveis.

STCR, 15/10/93

ESTADO — Modelo Oficial 17

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDPEHAAT

Ofício GP-1659/93
Proc.26.513/88

São Paulo, 20 de outubro de 1993.

Senhor Presidente,

Tendo em vista as obras irregulares que vêm sendo levadas a efeito pela Prefeitura Municipal de São Paulo na área denominada "Parque do Povo", localizada no quadrilátero compreendido entre as Avenidas Juscelino Kubitschek, Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Haroldo Veloso, local que vem sendo objeto de estudo de tombamento por este Órgão e, portanto, sujeito às restrições contidas no artigo 142, § único e em consequência às penalidades previstas pelo artigo 147, ambos do Decreto Estadual nº 13.426/79, vimos esclarecer o seguinte:

1 - A área supra mencionada é de propriedade conjunta da Caixa Econômica Federal e do Instituto de Administração Financeira da Presidência e Assistência Social-IAPAS, na proporção de 70% e 30%, conforme matrícula nº 36/73, do 13º Registro de Imóveis.

2 - Em 1987, o ilustre Deputado Federal Fábio Feldman solicitou a este Órgão o tombamento da área, alegando ser a mesma " de grande interesse cultural e ambiental para a Cidade de São Paulo, especialmente para a Zona Oeste e para as populações carentes que têm como único lazer futebol de várzea", esclarecendo, ainda, que no local existiam, na época do pedido, quadras de futebol de salão, volei,basquete,bocha, além de uma ciclovia para a prática de bici-cross,de um circo escola, este último considerado instituição única nesta cidade,onde se realizam espetáculos circenses nos finais de semana,além da escola de teatro Ventoforte.

- segue -

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Cont....
Ofício GP-1659/93

3 - O CONDEPHAAT houve por bem acatar as ponderações do Deputado Feldman, tendo encaminhado o assunto a seu Serviço-Técnico, onde mereceu Parecer favorável de dois de seus técnicos, o Geógrafo Luiz Paulo Marques Ferraz e o Biólogo Roberto Varjabedian.

4 - Além deste, foi também exarado Parecer favorável ao tombamento da área pela Conselheira Stella G.Carvalhaes, Parecer esse que embasou a Decisão do E.Colegiado, em sua sessão ordinária de 17.10.98 (Ata 813), favorável à abertura de processo de estudo de tombamento da área em questão, tendo sido, em seguida, tomadas todas providências legais relacionadas com a decisão do E.Colegiado, isto é, foi a mesma levada ao conhecimento de todos os interessados ou envolvidos com o assunto.

5 - Por outro lado, tendo tido o douto Ministério Público Federal conhecimento, em 1988, de obras irregulares que vinham sendo realizadas na área, interpôs ação cautelar com pedido de concessão de liminar contra os dois proprietários da mesma e contra a Telesp-Telecomunicações de São Paulo S.A., até que em ação civil pública, com fulcro na Lei 7.347/85, viesse a ser "decidido o mérito da pretensão, isto é, a preservação de área verde, de lazer, onde são desenvolvidas atividades culturais e artítiscas". Referida ação deu entrada na 4ª Vara da Justiça Federal de São Paulo em 09.12.88, (processo 88.0057028-9) tendo a Meritíssima Juíza da Vara concedido, em 12.12.88, a liminar pleiteada, impondo, dessa forma, a sustação imediata de qualquer transação envolvendo a área e, ainda, sustando o procedimento expropriatório promovido pela Telesp, até decisão final daquele Juízo.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Cont...
Ofício GP-1659/93

6 - No que concerne ao CONDEPHAAT, encaminhou o Órgão dirigido por Vossa Senhoria, em 01.09.93, ofício solicitando o transplante de uma árvore localizada no Parque do Povo, o que foi autorizado por intermédio de nosso ofício GP-1363/93, de 08 de setembro do corrente ano, com a condição de acompanhamento técnico, condição essa não obedecida pela EMURB. Além disso, foi aberta, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, uma avenida e implantados canteiros de obras do túnel sob o Rio Pinheiros.

Diante do acima exposto, dirigimo-nos a Vossa Senhoria a fim de alertá-lo para o fato de encontrar-se a área em processo de estudo de tombamento neste Órgão e, portanto, sujeita às restrições derivadas do Decreto Estadual 13.426/79, o que a torna responsável perante o CONDEPHAAT pelos danos que vêm sendo causados ou que venham a ser causados àquela área e, dessa forma, sujeito às medidas legais cabíveis sob o ponto de vista da legislação do tombamento, podendo, ainda, vir a ser acionado pela Curadoria do Meio Ambiente da Capital por intermédio da ação civil pública com fulcro na Lei Federal 7.347/85, visando a preservação do meio ambiente, mediante condenação ao cumprimento de obrigação de fazer e de não fazer, sob pena de execução específica ou de cominação de multa diária.

Assim sendo, vimos determinar a Vossa Senhoria que nenhuma outra obra seja realizada na área sem prévia autorização do CONDEPHAAT, inclusive assumindo o compromisso de fazê-la retornar a seu estado anterior tão logo estejam concluídas as obras do túnel sob o Rio Pinheiros, evitando, desta forma, a aplicação das medidas legais supra mencionadas, embora não eximindo a EMURB da responsabilidade pelos atos até agora praticados.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Cont...
Ofício Gp-1659/93

Aguardando um pronunciamento de Vossa Senhoria sobre o assunto com a urgência demandada pelo assunto, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

VALQUIRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

Ilmo Senhor
DR REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
M.D.Presidente da EMURB
Rua São Bento, 405 15º andar
01011-100 Capital-SP

GPG/Ldl

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Ofício GP-1660/93
Proc.26.513/88

São Paulo, 20 de outubro de 1993.

Senhora Procuradora,

Em atenção ao ofício nº 4263/93, do dia 1º do mês em curso, no qual Vossa Excelência consulta este Órgão sobre as providências que vimos tomando com relação à paralização dos trabalhos de abertura irregular de uma rua dentro da área denominada "Parque do Povo", em processo de estudo de tombamento no CONDEPHAAT, estamos anexando a este cópia do ofício que,nesta data, estamos dirigindo à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB a respeito.

Tão logo recebamos notícias daquele Órgão Municipal quanto às providências tomadas para o solucionamento do problema voltaremos à presença de Vossa Excelência.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço.

VALQUIRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

Exma Senhora
DRA CLEIDE PREVITALLI CAIS
D. D.Procuradora da República
Rua Peixoto Gomide, 768
01409-904 Capital-SP

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1661/93
Proc.26.513/88

São Paulo, 20 de outubro de 1993.

Senhor Presidente,

Tendo tido conhecimento, por intermédio da douta Procuradora da República em São Paulo, Dra.Cleide Previtalli Cais, de denúncia oferecida por Vossa Senhoria a respeito da realização de obras irregulares no Parque do Povo,área em processo de estudo de tombamento neste Órgão, em flagrante desrespeito à legislação de tombamento e à liminar obtida pelo Ministério Público Federal contra qualquer interferência no local, temos o prazer de encaminhar-lhe, em anexo, cópia do ofício que estamos dirigindo,nesta data, à Empresa Municipal de Urbanização (EMURB) sobre o assunto.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

VALQUIRIA ABDO CANEU
Diretora Técnica

Ilmo Senhor
MAURO ANTONIO LOPES PINHEIRO
M.D.Presidente da Associação Amigos
do Parque do Povo

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Proc. 26.513/88

541

ECT BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPOT
CENTRAL	354921141 1	27/10/93

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
REYNALDO EMYDIO DE BARROS 26 513/88

ENDEREÇO / ADRESSE
Rua São Bento, 405 - 15º andar.

CEP/ CODE POSTAL: 01011-100
CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: SÃO PAULO - SP

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (CONDEPHAAT)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Rua da Consolação, 2.333

CEP/CODE POSTAL: 01301
CIDADE/LOCALITÉ: SÃO PAULO
UF: SP
BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

ECT BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPOT
CENTRAL	35492142 5	27/10/93

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
MAURO ANTONIO LOPES PINHEIRO Proc. 26.513/88

ENDEREÇO / ADRESSE
Rua Brigadeiro Haroldo Veloso, 520

CEP/ CODE POSTAL: 04533-080
CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: SÃO PAULO - SP

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (CONDEPHAAT)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Rua da Consolação, 2.333

CEP/CODE POSTAL: 01301
CIDADE/LOCALITÉ: SÃO PAULO
UF: SP
BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: José Romilson
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT: Batista 8888104-0

75170392-3 JOSÉ ROMILSON A6 = 105 x 148 mm

ECT BRÉSIL

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPOT
CENTRAL	35421443 9	27/10/93

PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
DRA CLEIDE PREVITALLI CAIS Proc 26.513/88

ENDEREÇO / ADRESSE
Rua Peixoto Gomide, 769

CEP/ CODE POSTAL: 01409-904
CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: SÃO PAULO - SP

DH

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA -CONDEPHAAT

Ofício DT-160/93

São Paulo, 11 de novembro de 1993.

Prezado Senhor

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, Órgão da Secretaria de Estado da Cultura, está realizando o estudo de tombamento de uma área denominada "Parque do Povo", localizada nesta Capital.

Para isso organizou uma equipe multidisciplinar encarregada de elaborar um parecer técnico para subsidiar o Colegiado, necessitando convidar profissionais de áreas afins, visando produzir um trabalho do melhor nível possível.

Nesse sentido, vimos convidar Vossa Senhoria para participação em tempo parcial deste grupo, na condição de consultor, onde poderá prestar uma colaboração inestimável.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

VALQUÍRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

Senhor
PROF. DR. JOSÉ GUILHERME MAGNANI
MD. Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Antropologia Social da Universidade de São Paulo
CAPITAL
em mãos.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício DT-161/93

São Paulo, 11 de novembro de 1993.

Prezado Senhor

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, Órgão da Secretaria de Estado da Cultura, está realizando o estudo de tombamento de uma área denominada "Parque do Povo", localizada nesta Capital.

Para isso organizou uma equipe multidisciplinar encarregada de elaborar um parecer técnico para subsidiar o Colegiado, necessitando convidar profissionais de áreas afins, visando produzir um trabalho do melhor nível possível.

Nesse sentido, vimos convidar Vossa Senhoria para participação em tempo parcial deste grupo, na condição de consultor, onde poderá prestar uma colaboração inestimável.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

VALQUIRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

Senhor
PROF. DR. JOSÉ SEBASTIÃO WITTER
MD. Diretor do Instituto de Estudos
Brasileiros (IEB) e Professor do Departamento de História da Universidade de São Paulo
CAPITAL
em mãos.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício DT-162/93

São Paulo, 11 de novembro de 1993.

Prezado Senhor

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, Órgão da Secretaria de Estado da Cultura, está realizando o estudo de tombamento de uma área denominada "Parque do Povo", localizada nesta Capital.

Para isso organizou uma equipe multidisciplinar encarregada de elaborar um parecer técnico para subsidiar o Colegiado, necessitando convidar profissionais de áreas afins, visando produzir um trabalho do melhor nível possivel.

Nesse sentido, vimos convidar Vossa Senhoria para participação em tempo parcial deste grupo, onde poderá prestar uma colaboração inestimável.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

VALQUÍRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

Senhor
HISTORIADOR LUÍS HENRIQUE TOLEDO
MD. Mestrando em Antropologia
pela Faculdade de Filosofia, Letras e
Ciências Humanas - USP
CAPITAL
em mãos

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

545

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO

São Paulo, 22 de novembro de 1.993.

Exma. Sra.
Valquíria Abdo Ganeu
Diretora Técnica do"CONDEPHAAT"

Prezada Senhora,

Tomamos conhecimento de Editais que seguem cópias em anexo, e em virtude deste fato, sentimos a responsabilidade de informa-la que:

No que diz respeito aos Outdoors que são administrados pela A.A.P.P.estamos dispostos a atender prontamente a determinação de retira-los, porém gostariamos de informa-la que essa Associação destina o arrecadado pelo contrato firmado com a empresa L & C Cartazes (segue anexo) para a Pré-escola que mantém nas dependências do Clube União da Vila Olimpia, e que vem desenvolvendo trabalho de inte - gração social com 23 crianças de famílias de baixa renda.
Segue também anexo, material desenvolvido na pré-escola e uma síntese do trabalho que essa Associação vem desenvolvendo na área do Parque com objetivo de conscientizar as Comunidades que conservam á area,da importância de sua preservação
Solicito que esse digníssimo orgão, nos oriente, no sentido de conseguir-mos o Tomabamento Definitivo de tão preciosa área para o futuro da humanidade.
Sem mais,

atenciosamente

Mauro A.L.Pinheiro
Presidente

22 11 93
SILVANA
AT: DO

* Em anexo :
xerox de editais
material utilizado na pré-escola
Pasta da A.A.P.P.
Proposta que essa Associação defende para o Tombamento
CONTRATO C/ A EMPRESA L & C

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

546

Dom 11/11/93

08-000.344-89*00 - Ministério Público Federal - Medida cautelar e Ação Civil Pública. Preservação da área denominada "Parque do Povo", em processo de tombamento pelo CONDEPHAAT. Paralisação da obra de abertura de rua no local, por determinação judicial. Providências sugeridas. Em cumprimento à determinação judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública - proc. 89.000.0732-7 da 4ª Vara da Fazenda Federal, promovida para a preservação ambiental da área conhecida como "Parque do Povo", DETERMINO a imediata paralisação das obras ali incidentes, enquanto perdurarem os efeitos da ordem judicial.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

L&C
OUTDOOR - PAINEL - LUMINOSO

CARTAZES MURAIS LTDA.
SÃO PAULO
Rua Coronel Ferreira Leal, 125
Tel.: 869-9799 - APP. 189
RIO DE JANEIRO
Rua Oliveira Fausto, 6
Tel.: 542-0093

547

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE

Pelo presente instrumento, de um lado como "LOCADOR" Associação Amigos do Parque do Povo, representada pelo Sr. Presidente Mauro Antonio Lopes Pinheiro, residente e domiciliado em São Paulo à Praça Willian Crookes, nº 18, portador do RG nº 6.598.482-1 e do CIC nº 895.844.068-68 e pela Vice-Presidente/Tesoureira Dª. Maria Isabel de Assumpção, portadora do RG nº 5.645.582-3 e do CIC nº 125.276.638-69 e de outro como "LOCATÁRIA" L&C CARTAZES MURAIS LTDA., estabelecida nesta Capital à Rua Coronel Ferreira Leal, nº 125 inscrita no CGC/MF sob nº 48.792.394/0001-94 têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - O "LOCADOR" do terreno sito à Av. Cidade Jardim (Parque do Povo) na cidade de São Paulo, loca-o à "LOCATÁRIA" para colocação de 10 (Dez) painéis de Publicidade do tipo "OUTDOOR".

CLÁUSULA II - O prazo de vigência da presente locação é de 02 (dois) anos, com início em 15 de Dezembro de 1992 e término em 14 de Dezembro de 1994, podendo passar a tempo indeterminado entre as partes.

CLÁUSULA III - O aluguél mensal é de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) e deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês vencido na se

DE AEPAL

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

L&C
OUTDOOR · PAINEL · LUMINOSO

CARTAZES MURAIS LTDA.
SÃO PAULO
Rua Coronel Ferreira Leal, 125
Tel.: 869-9799 - APP. 189
RIO DE JANEIRO
Rua Oliveira Fausto, 6
Tel.: 542-0093

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluguél será reajustado Trimestralmente com base nas variações do ímdice oficial' do IGP/FGV.

CLÁUSULA IV - Os painéis, objeto do presente serão colocados pela "LOCATÁRIA" sem nenhum encargo para o "LOCADOR". Assume inteira responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas que dos referidos painéis decorrerem.

CLÁUSULA V - Serão também, de exclusiva respondabilidade da "LOCATÁRIA" todos os danos materiais e pessoais que dos referidos painéis re-' sultem.

CLÁUSULA VI - Todo material empregado na confecção dos referidos painéis, continuará sendo de exclusiva propriedade da "LOCATÁRIA", não podendo ser retirado por terceiros sem a expressa autorização desta.

CLÁUSULA VII - Este contrato poderá ser rescindido pela "LOCATÁRIA" sem dar azo a qualquer indenização ou penalidade, caso haja impedimento por parte do poder público quanto ao uso do local, superviniente de falta de visibilidade, incompatibilidade do uso de espaço com firmas de publicidade concor-'

DE AEPAL

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

L&C
OUTDOOR - PAINEL - LUMINOSO

CARTAZES MURAIS
LTDA.
SÃO PAULO
Rua Coronel Ferreira Leal, 125
Tel.: 869-9799 - APP. 189
RIO DE JANEIRO
Rua Oliveira Fausto, 6
Tel.: 542-0093

CLÁUSULA VIII - Estabelece-se o aviso prévio de 60 (sessenta) dias por escrito para o cancelamento do presente contrato por ambas as partes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 15 de Dezembro de 1992.

LOCATÁRIA: L&C CARTAZES MURAIS LTDA.

LOCADOR: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO.

MAURO ANTONIO LOPES PINHEIRO

MARIA ISABEL DE ASSUNPÇÃO

DE AEPAL

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO

550 A

São Paulo, 10 de outubro de 1.993.

Prezado Senhor,

Segue anexo, proposta para solução do problema de reurbanização do Parque do Povo que, em minha opinião, atende as aspirações e desejos de todos -/ que direta ou indiretamente vem conservando e preservando o terreno do Parque, há mais de meio século.

Esta proposta, não só contentará a população que já habita e utiliza o terreno, como também permitirá que,a CEF e o IAPAS desmobilizem o capi - tal que o terreno representa, além de possibilitar que o PARQUE DO POVO . seja melhorado -em suas instalações e consequentemente venha ser utiliza- do de forma mais adequada e por mais cidadãos.

Solicito que essa proposta seja levada a público por esse jornal com o -/ objetivo de mostrar a todo o povo brasileiro que aqueles que detém esse / precioso espaço não estão contra o progresso da cidade de S.Paulo e se en contram conscientes da situação do processo detombamento da área.

É preciso que aqueles que hoje reinvindicam a reintegração de posse do terreno, tenham humildade para reconhecer que a comunidade é a única res- ponsável por sua valorização.

A justiça sempre prevalecerá. Custe o que custar. Essa é a verdadeira Lei !

Sem mais, contando com seu precioso apoio,

Mauro Antonio Lopes Pinheiro

Presidente da A.A.P.P.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO

Proposta p/ solução do problema da reurbanização do terreno do"PARQUE DO POVO"

A fim de evitar que o problema de reurbanização do terreno de 153 mil metros quadrados de propriedade da"UNIAO" e ocupado pelos sócios fundadores desta Entide, se torne ainda maior e venha trazer maiores prejuizos não só para a CEF, IAPAS, PMSP e da comunidade que o preserva hà mais de meio século, esta Associação, na qualidade de representante legal dos seus fundadores, vem a público, apresentar como sugestão, o que vem a seguir:

1º)É fundamental e imprescindível que, a CEF, reconheça que o terreno só é valioso, por ter sido conservado pelos Sócios Fundadores da A.A.P.P., pois é óbvio que, se não fossem os que ocupam a área, o terreno já estaria ocupado pela população miserável da cidade e se tornado um cancro social sem precedentes.

2º)Reconhecidos esses direitos, o Tombamento de 100 mil metros quadrados da área, com as instalações que foram erguidas pela comunidade atravéz de seus próprios meios, deve ser deferido pelo CONDEPHAAT, o que significa garantir que os 100 mil m2 continuarão sendo ocupados, administrados e gerenciados pelos legítimos representantes dos cidadãos que se utilizam da área para a prática de esportes, lazer, recreação,educação e cultura. Essas instalações são :

As instalações do, Grêmio Recreativo União da Vila Olimpia, Clube do Movimento Esportivo do Itaim (Clube do Mé), Circo Escola Picadeiro, Mocidade / Futebol Clube, Casa Vento Forte - Centro de Arte e Cultura Integrada, Grêmio Itororo, Associação Atlética Flor do Itaim, Grêmio Esportivo Sirota , Marítimo Futebol Clube.

3º) Efetuado o TOMBAMENTO conforme o 2º item desta proposta, a CEF deve - efetuar doação de 1,5 % (hum e meio por cento) do montante arrecadado pela co - mercialização do Projeto que pretende implantar no terreno, para a Associação Amigos do Parque do Povo, que será tranformada em FUNDAÇÃO, sendo o seu curador/

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

552

4º) Concretizados os itens 1º, 2º e 3º desta proposta, a FUNDAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO, deverá indenizar de forma justa os moradores do Parque, removendo as famílias de onde atualmente residem em condições precárias, e ainda desenvolver e realizar projeto e obras que permitam além da reinstalação dos Clubes / Marechal Floriano e Grêmio Desportivo Canto do Rio que nescessáriamente serão totalmente destruidos para implatação do projeto da CEF, a reforma e mudança do - / campo gramado e da quadra de saibro do Clube do Mé, que também será afetado pela construção do shoppingque está no projeto da CEF.

5º) Após o aceite desta proposta, deverá ser criada uma comissão presidida pelo curador da F.A.P.P., composta por :

1 (hum) membro do CONDEPHAAT
1 (hum) membro da Secretária Municipal de Esportes
1 (hum) membro da Secretaria Municipal de Cultura
1 (hum) membro da Secretaria Municipal de Educação
1 (hum) membro indicado pelo Dep.Federal Fábio Feldmann
1 (hum) membro indicado pelo Vereador Dalmo Pessoa
1 (hum) membro indicado pelo vereador Marcos Mendonça
O atual Presidente da Diretoria da A.A.P.P.
O atual Presidente do Conselho Deliberativo da A.A.P.P.
O atual Diretor de Patrimônio da A.A.P.P.
O atual Diretor Cultural da A.A.P.P.

À essa comissão caberá a missão de executar e fiscalizar todo o desenrolar do processo de reurbanização do terreno do Parque do Povo.E a elaboração / dos Estatutos da FUNDAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO.

São Paulo, 10 de outubro de 1.993.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

553

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO

554

São Paulo, 25 de novembro de 1.993

Prezados Amigos,

Hoje, um ano após a constituição desta Entidade que tenho tido o prazer de presidir, venho mais uma vez a presença dos senhores, e peço humildemente/ que dediquem um pouco mais de seu tempo para uma reflexão do que realmente é o " Parque do Povo ", área de lazer que sem o trabalho de cada um dos senhores seria, com toda certeza, mais um cancro social da cidade de S.Paulo.
Apesar dos obstáculos, nossa Associação completa 1 ano de vida. Fruto do trabalho e dedicação de algumas pessoas que assumiram a responsabilidade / de lutar por uma causa justa e principalmente nobre, que significa muito para muitos dos que vivem em S.Paulo.
Quero agora, agradecer a todos que participaram deste ano, quer com trabalho, ou com críticas, e contribuiram imensamente para nossa vitória deste/ ano que é caracterizada através do edital do Diário Oficial do Munícipio de S.Paulo do dia 11/11/93, cuja cópia segue em anexo.
Devido a união dos senhores, conseguimos mais uma vez, paralizar obras que representariam o fim das atividades"culturais e desportivas" que são desenvolvidas aqui.
Nesse momento, o mais importante é que os senhores se lembrem que essa é a/ segunda oportunidade que temos para conseguir o TOMBAMENTO DEFINITIVO DO "PARQUE DO POVO"e caso a perdamos esta rara oportunidade talvez seja a última.
É preciso que nos conscientizemos da importancia da "umião" e partamos para a batalha final do processo.
Para isso é imprescindível que todos busquem o melhor aproveitamento das áreas que detém e em torno da Diretoria da A.A.P.P. trabalhem e colaborem / com a preservação das áreas em comum do Parque, objetivando que toda a área venha a ser aproveitada para o lazer e recreação da população em geral.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO

555 A

Na intenção de incentivar a todos, estou enviando-lhes uma retrospectiva do que foi o processo nestes últimos seis anos, uma síntese do trabalho / que essa diretoria conseguiu realizar e algumas mudas de arvores para serem plantadas em seus espaços.
Sendo só para o momento, agradeço mais uma vez.

Mauro A.L.Pinheiro
Presidente

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

556/A

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO

1. 9 9 3

* Implantação da Pré-escola para crianças de famílias de baixa renda.
* Instalação de um play-graund completo (doado pela Brabus & Mitsubishi)
* Implantação de placas de publicidade que permitiram a instalação da pré-escola e o repasse de verba para o Teatro Vento Forte, o Clube Mocidade e o Canto do Rio
* Cerca do Itororó (Parte da Feira)
* Implantação do Estacionamento na área da feira
* Introdução de serviço de segurança no estacionamento e durante a feira as quartas e sabados
* Evento realizado em 16-10 com o objetito de alertar a sociedade sobre a necessidade de preservação da área.
* Paralização das obras da Emurb que iriam desapropriar parte da área
* Instalação de guaritas p/ segurança e controle de entrada e saída da área da feira

-.-

A A.A.P.P., oficialmente representou o Parque em um debate na Rede Globo de Tv e levou a público a problemática da preservação da área em vários jornais da cidade.

-.-

A A.A.P.P. recebeu o apoio e obteve o reconhecimento de várias autoridades políticas da cidade.

-.-

Funcionários que a A.A.P.P. mantém

2 pedagogas (pré-escola)
1 Auxiliar de limpesa
1 Professor de música

-.-

A A.A.P.P. recebeu o reconhecimento da CEF

-.-

A A.A.P.P. encerra novembro/93 com saldo positivo de caixa estando todos os compromissos honrrados.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

557

Dom 11/11/93

08-000.344-89*00 - Ministério Público Federal - Medida cautelar e Ação Civil Pública. Preservação da área denominada "Parque do Povo", em processo de tombamento pelo CONDEPHAAT. Paralisação da obra de abertura de rua no local, por determinação judicial. Providências sugeridas. Em cumprimento à determinação judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública - proc. 89.000.0732-7 da 4ª Vara da Fazenda Federal, promovida para a preservação ambiental da área conhecida como "Parque do Povo", DETERMINO a imediata paralisação das obras ali incidentes, enquanto perdurarem os efeitos da ordem judicial.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

558

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1661/93
Proc.26.513/88

São Paulo, 20 de outubro de 1993.

Senhor Presidente,

Tendo tido conhecimento, por intermédio da douta Procuradora da República em São Paulo, Dra.Cleide Previtalli Cais, de denúncia oferecida por Vossa Senhoria a respeito da realização de obras irregulares no Parque do Povo,área em processo de estudo de tombamento neste Órgão, em flagrante desrespeito à legislação de tombamento e à liminar obtida pelo Ministério Público Federal contra qualquer interferência no local, temos o prazer de encaminhar-lhe, em anexo, cópia do ofício que estamos dirigindo,nesta data, à Empresa Municipal de Urbanização (EMURB) sobre o assunto.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

VALQUIRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

Ilmo Senhor
MAURO ANTONIO LOPES PINHEIRO
M.D.Presidente da Associação Amigos
do Parque do Povo
Rua Brigadeiro Haroldo Veloso, 520

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º 558A

Do	Número	Ano	Rubrica

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

À Diretoria Técnica,

Estamos encaminhando fotografias tiradas para a publicação do PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem anexada (s) aos respectivos processos de tombamento.

STCR, 28 de Agosto de 2000.

Hist.: Edna H. Miguita Kamide

Arq.: Tereza C. R. Epitácio Pereira

Obs.: Colaboração do arquiteto Caio M. de O. Fabiano.

À STA para proceder à juntada nos respectivos processos de tombamento.

José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA nº 17518/D-SP

Modelo Oficial 17 F

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

5381

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: PARQUE DO POVO Proc. de Tomb.: 26513/88 Res.: SC24 3/6/95

Foto: Luiz Roberto Kamide Data: NOV. 97

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

55YC

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: PARQUE DO POVO Proc. de Tomb.: 26513/88 Res.: 5C24 3/6/95

Foto: Luiz Roberto Kamide Data: Nov. 97

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

558

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: PARQUE DO POVO Proc. de Tomb.: 26513/88 Res.: SC24 3/6/95

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDPEHAAT

Ofício GP-1659/93
Proc.26.513/88

São Paulo, 20 de outubro de 1993.

Senhor Presidente,

Tendo em vista as obras irregulares que vêm sendo levadas a efeito pela Prefeitura Municipal de São Paulo na área denominada "Parque do Povo", localizada no quadrilátero compreendido entre as Avenidas Juscelino Kubitschek, Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Haroldo Veloso, local que vem sendo objeto de estudo de tombamento por este Órgão e, portanto, sujeito às restrições contidas no artigo 142, § único e em consequência às penalidades previstas pelo artigo 147, ambos do Decreto Estadual nº 13.426/79, vimos esclarecer o seguinte:

1 - A área supra mencionada é de propriedade conjunta da Caixa Econômica Federal e do Instituto de Administração Financeira da Presidência e Assistência Social-IAPAS, na proporção de 70% e 30%, conforme matrícula nº 36/73, do 13º Registro de Imóveis.

2 - Em 1987, o ilustre Deputado Federal Fábio Feldman solicitou a este Órgão o tombamento da área, alegando ser a mesma " de grande interesse cultural e ambiental para a Cidade de São Paulo, especialmente para a Zona Oeste e para as populações carentes que têm como único lazer futebol de várzea", esclarecendo, ainda, que no local existiam, na época do pedido, quadras de futebol de salão, volei,basquete,bocha, além de uma ciclovia para a prática de bici-cross,de um circo escola, este último considerado instituição única nesta cidade,onde se realizam espetáculos circenses nos finais de semana,além da escola de teatro Ventoforte.

- segue -

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Cont....
Ofício GP-1659/93

3 - O CONDEPHAAT houve por bem acatar as ponderações do Deputado Feldman, tendo encaminhado o assunto a seu Serviço-Técnico, onde mereceu Parecer favorável de dois de seus técnicos, o Geógrafo Luiz Paulo Marques Ferraz e o Biólogo Roberto Varjabedian.

4 - Além deste, foi também exarado Parecer favorável ao tombamento da área pela Conselheira Stella G.Carvalhaes, Parecer esse que embasou a Decisão do E.Colegiado, em sua sessão ordinária de 17.10.98 (Ata 813), favorável à abertura de processo de estudo de tombamento da área em questão, tendo sido, em seguida, tomadas todas providências legais relacionadas com a decisão do E.Colegiado, isto é, foi a mesma levada ao conhecimento de todos os interessados ou envolvidos com o assunto.

5 - Por outro lado, tendo tido o douto Ministério Público Federal conhecimento, em 1988, de obras irregulares que vinham sendo realizadas na área, interpôs ação cautelar com pedido de concessão de liminar contra os dois proprietários da mesma e contra a Telesp-Telecomunicações de São Paulo S.A., até que em ação civil pública, com fulcro na Lei 7.347/85, viesse a ser "decidido o mérito da pretensão, isto é, a preservação de área verde, de lazer, onde são desenvolvidas atividades culturais e artítiscas". Referida ação deu entrada na 4ª Vara da Justiça Federal de São Paulo em 09.12.88, (processo 88.0057028-9) tendo a Meritíssima Juíza da Vara concedido, em 12.12.88, a liminar pleiteada, impondo, dessa forma, a sustação imediata de qualquer transação envolvendo a área e, ainda, sustando o procedimento expropriatório promovido pela Telesp, até decisão final daquele Juízo.

-segue-

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Cont...
Ofício GP-1659/93

6 - No que concerne ao CONDEPHAAT, encaminhou o Órgão dirigido por Vossa Senhoria, em 01.09.93, ofício solicitando o transplante de uma árvore localizada no Parque do Povo, o que foi autorizado por intermédio de nosso ofício GP-1363/93, de 08 de setembro do corrente ano, com a condição de acompanhamento técnico, condição essa não obedecida pela EMURB. Além disso, foi aberta, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, uma avenida e implantados canteiros de obras do túnel sob o Rio Pinheiros.

Diante do acima exposto, dirigimo-nos a Vossa Senhoria a fim de alertá-lo para o fato de encontrar-se a área em processo de estudo de tombamento neste Órgão e, portanto, sujeita às restrições derivadas do Decreto Estadual 13.426/79, o que a torna responsável perante o CONDEPHAAT pelos danos que vêm sendo causados ou que venham a ser causados àquela área e, dessa forma, sujeito às medidas legais cabíveis sob o ponto de vista da legislação do tombamento, podendo, ainda, vir a ser acionado pela Curadoria do Meio Ambiente da Capital por intermédio da ação civil pública com fulcro na Lei Federal 7.347/85, visando a preservação do meio ambiente, mediante condenação ao cumprimento de obrigação de fazer e de não fazer, sob pena de execução específica ou de cominação de multa diária.

Assim sendo, vimos determinar a Vossa Senhoria que nenhuma outra obra seja realizada na área sem prévia autorização do CONDEPHAAT, inclusive assumindo o compromisso de fazê-la retornar a seu estado anterior tão logo estejam concluídas as obras do túnel sob o Rio Pinheiros, evitando, desta forma, a aplicação das medidas legais supra mencionadas, embora não eximindo a EMURB da responsabilidade pelos atos até agora praticados.

- segue -

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

562

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Cont...
Ofício Gp-1659/93

Aguardando um pronunciamento de Vossa Senhoria sobre o assunto com a urgência demandada pelo assunto, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

VALQUIRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

Ilmo Senhor
DR. REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
M.D.Presidente da EMURB
Rua São Bento, 405 15º andar
01011-100 Capital-SP

GPG/Ldl

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO FEDERAL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

563

SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL

DESAPROPRIAÇÃO PROCESSO N.º 87.2182-2

O Doutor ANA MARIA GUFFI FLAQUER SCARTEZZINI

Juiz Federal da 4ª Vara - Seção de São Paulo

MANDA a qualquer Oficial de Justiça dêste Juizo que, a requerimento de TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP,

IMITA a expropriante na posse provisória do imóvel expropriado

CITE a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS

residente (ou estabelecido) nos endereços constantes da petição inicial

para os atos e têrmos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante dêste, e de acôrdo com o seguinte DESPACHO: "A presente expropriatória foi autorizada pelo Decreto nº 94.215/87, cabendo a Telesp promovê-la, na forma da legislação vigente. A área é de propriedade da CEF e IAPAS. Em face dessa circunstância impunha-se a introdução da União para Fica o réu ciente de que, não contestada a ação, presumir-se-ão por ele aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos têrmos do artigo 285 do Código do Processo Civil.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei, cientificados os interessados que as audiências dêsde Juizo se realizam na sala n. 10º andar do Forum da Justiça Federal, à Avenida Paulista, 1682.

cont. NOVE

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

569

1º ATO DE DEFESA DO PARQUE DO POVO

Existe no Itaim uma área verde com aproximadamente 150.000 m², que há mais de 30 anos é conservada por 9 clubes populares.
Hoje, depois de tanto tempo, o Governo Federal se lembrou dela e está desapropriando dois dos clubes. O Marechal Floriano F.C. e o G.D. Canto do Rio.
A área já está sendo invadida pelas estatais, que pretendem erguer ali mais um espigão ou coisa parecida.

PELO DIREITO DOS CLUBES ALI INSTALADOS.
POR UMA SÃO PAULO MAIS VERDE.
POR MAIS UM PARQUE PARA POPULAÇÃO.
POR MAIS ESPAÇO CULTURAL.

SHOW AO AR LIVRE DIA 08/11/87 às 16 hs
Local - Área da feira livre - Av. Haroldo Veloso
Entre a J. Kubistcheki e Cidade Jardim

CONVIDADOS

Premeditando O Breque
Grupo Bem Bolado
Luis Vagner

e outros

ENTRADA FRANCA

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

568/A

ILMO.SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO

FÁBIO FELDMANN, deputado federal, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer a abertura de processo de tombamento tendo em vista os fatos que articulamos abaixo:

1. Conforme nos foi informado por representantes da comunidade local, especialmente do Clube Marechal Floriano F.C. e segundo consta das cópias de jornais anexas, existe um grande terreno de 135.000 (cento e trinta e cinco mil) metros quadrados no quadrilátero situado entre as Avenidas Juscelino Kubitschek, Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Brigadeiro Haroldo Veloso, que é de propriedade conjunta da Caixa Econômica Federal e do Instituto de Adminsitração Financeira da Previdência e Assistência Social- IAPAS, na proporção de 70% e 30% respectivamente, conforme matrícula nº 36173 do 13º Registro de Imóveis. Entretanto, desde 1954 o referido imóvel encontra-se sob ocupação e gaurda de nove clubes populares de várzea que promovem jogos esportivos no local. Alguns dos campos de futebol possuem até pequenas arquibancadas. Na área existe ainda quadras de futebol de salão, volei, basquete, bocha, uma ciclovia para a prática de bicicross e um circo escola, instituição única nesta cidade, onde são realizados espetáculos todos os finais de semana. Boa parte da área encontra-se arborizada como pode-se ver das fotos dos referidos jornais anexos.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

8. Toda esta área verde e de lazer é ma tida exclusivamente pela comunidade há mais de 30 (trinta) anos, se nenhum ônus para o poder público. Agora, pelo que se vê, esta importa te área está ameaçada de desaparecimento por ação de seus proprietári especulação imobiliária e da própria Prefeitura como veremos.

3. parte do terreno, com 19.827,94 m², encontra-se sob desapropriação pela TELESP (Telecomunicações de São Paulo S/A), que pretende dáàe utilizar-se para construção de uma base de atendimento junto aos bairros de Pinheiros, Itaim,e Morumbí. A TELESP, inclusive já obteve a imissão provisória da posse do imóvel, conforme despacho da MM. Juiza da 4ª Vara Federal, processo nº872182-2, em 17/09/87, temdo inclusive erguido um muro para isolá-la do restante da área, seccionando-a.

4. Malgrado os clamores da comunidade local do Itaim, extremamente carente de áreas verdes, e dos numerosos usuários de outros bairros que vêm se manifestando em abaixox- assinados, nenhuma atenção maior foi obtida perante os poderes públicos.Muito pelo contrário, a todo momento surge notícias de novos empreendimentos visando a urbanização da área, flando-se em delegacia de polícia, creche, sendo de se lamentar o depoimento do assessor da Secretaria do Planejamento Municipal, Odon Pereira, "de que o ideal é integrar órgãos públicos no local pois São Paulo não precisa de uma área verde tão grande" (A Gazeta de 19/11/87) pág. 25). Verdadeiro descalabro, em se tratando de uma cidade paupérrima em Parques e Equipamentos de lazer.

Como são tais notícias extremamente inquietantes e o já apelidade Parque do Povo é área de grande interesse cultural e ambiental para toda a Cidade de São Paulo, especialmente para a Zona Oeste e para as populações carentes que têm como único lazer o futebol de várzea, manifestação cultural em adiantade extinção, é a presente para requerer o tombamento do quadrilátero situado entre as Avenidas Juscelino Kubitschek, Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Brigadeiro Faralda Valoes, hoje denominado Parque do Povo

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

6. Para instrução deste processo juntamos por hora, em xerox:

a) estatuto de um dos clubes sediados na área, fundado em 27 de agosto de 1937, o Marechal Floriano F.C.;

b) autorização de 19/de maio de 1954 do extinto IAPC, para utilização do Parque do Povo;

c) petição inicial da ação desapropriatória nº 87.2182-2 movida pela TELESP contra CEF e IAPAS;

d) mandado de imissão na posse da ação supra;

e) jornais - A GAZETA de 10, 11, 12 e 19"11/1987
- JORNAL DO ITAIM de 28/11 a 04/12/1987

Termos em que,
pede deferimento,

São Paulo, 23 de dezembro de 1987

Fábio Feldmann
Deputado Federal

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

CÂMARA DOS DEPUTADOS

568

São Paulo, 14 de dezembro de 1987.

OF.Nº 041/87-SP

Exmo. Sr. Secretário,

Venho pela presente solicitar de V.Excia., as informações sobre existência de algum projeto deste Município visando ao aproveitamento de terreno situado na quadra formada pela AV. Juscelino'' Kubitscheck, Rua Brigadeiro Faria Lima, Av. Nações Unidas, com frente para Av. Marginal e o novo CAnal do Rio Pinheiros situado no Bairro do Itaim com 135 (cento e trinta e cinco) mil metros quadrados, ao que consta de propriedade da CAixa Econômica Federal e do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social.

No aguardo das referidas informações aproveito o ensejo para elevar meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Fábio Feldmann
Deputado Federal

Ao
Exmo. Sr. Victor David
DD. Secretário das Administrações Regionais do M. de São Paulo
Pavilhão Padre Manuel da Nóbrega
Ibirapuera - São Paulo
04098

21/12/01

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

CÂMARA DOS DEPUTADOS

569/A

São Paulo, 15 de dezembro de 1987.

Of. nº 046/87-SP

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Venho à presença de V.Excia., solicitar informações referentes à existência de projetos para a área delimitada pela Marginal Pinheiros (Av. Nações Unidas) , Avenidas Juscelino Kubitschek e Cidade Jardim e Rua Haroldo Veloso, de aproximadamente 135.000 m², no bairro do Itaim-Bibi, São Paulo - SP, que é de propriedade do IAPAS, órgão subordinado à V.Excia., e da Caixa Econômica Federal.

Nosso pedido decorre da preocupação que temos em buscar a preservação do uso social daquela área, que desde maio de 1954, cedida que foi pelo extinto IAPC, vem sendo ocupada e conservada por entidades comunitárias. Nela estão sediados nove (09) clubes populares de futebol de várzea, que estão praticamente extintos no restante de São Paulo e que promovem disputas todos os finais de semana e feriados. Alguns dos campos possuem até arquibancadas de madeira.

Existem ainda quadras de futebol de salão, volei,basquete, uma ciclovia onde são realizadas corridas de bici-cross, quadras de bocha e um circo-escola Picadeiro instituição única no Município, além de grande arborização. Todas essas atividades são mantidasppela própria comunidade sem ônus algum para o poder público e representam a única opção de lazer para milhares de paulistanos da Zona Oeste. Tamanha é a sua consagração perante a população, que essa área já é notoriamente conhecida como "Parque do Povo". Um parque sem estabilidade jurídica, mas organizado e conservado com amor pela vizinhança, já na sua segunda geração.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

cont. Of. nº 047/87-SP

Ocorre que tal terreno está sendo desapropriado pela TELESP, que nele pretende instalar uma base de operações, a qual já ordenou inclusive, o cercamento de uma grande área.

É de se lamentar que tal fato venha a ocorrer numa cidade altamente carente de áreas verdes, onde uma vasta gleba de 135.000 (cento e trinta e cinco mil)m², mantida pela própria comunidade, sem qualquer dispêndio para o Estado, numa iniciativa sem par, vê-se ameaçada de total desaparecimento, ao invés de permanecer como área de uso comunitário.

Sendo assim, em nome de toda uma comunidade que constitui um verdadeiro exemplo para todos os brasileiros, pela sua atuação desinteressada em defesa do bem comum e da felicidade da Nação, é que vimos à presença de V.Excia. solicitar maiores dados sobre projetos a serem implantados no local. E mais, cimos pleitear de V.Excia., que impeça a descaracterização desse uso social comunitário, que, muito pelo contrário, merece todo o louvor e estímulo dos parte dos órgãos públicamentais, para que se institucionalize este "Parque do Povo".

Certos de contar com a compreensão e boa vontade de V.Excia., para esta importante questão, colocamo-nos ás ordens de V. V.Excia., para qualquer ulterior esclarecimento e aproveitamos para elevarmos nossos protestos de estima e respeito.

Cordialmente

Fábio Feldmann
Deputado Federal

Exmo. Sr.
Prisco Viana
DD. Ministro do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
W3 Norte - Quadra 505 - Bl. "B"

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

ILMO:SR. CURADOR DE MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

FÁBIO FELDMANN, Deputado Federal, vem respeitosamente, á presença de V.Sa., requerer a abertura de inquérito civil tendo em vista os fatos abaixo articulados:

1. Conforme nos foi informado por representantes da comunidade local, especialmente do Clube Marechal Floriano F.C. e segundo consta das cópias de jornais anexas, existe um grande terreno de cento e trinta e cinco mil metros quadrados (135.000 m²) no quadrilátero situado entre as Avenidas Juscelino Kubitschek, Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Brigadeiro Haroldo Veloso, que é de propriedade conjunta da Caixa Econômica Federal e do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS , na proporção de 70% e 30% respectivamente, conforme matrícula nº nº 36 172 do 13º Registro de Imóveis. Entretanto, desde 1954, o referido imóvel encontra-se sob ocupação e guarda de nove clubes populares de várzea, que promovem jogos esportivos no local. Alguns dos campos de futebol possuem até pequenas arquibancadas. Na área existem ainda quadras de futebol de salão, vôlei, basquete, bocha, uma ciclovia para aprática de bici-cross e um circo escola, instituição única nesta cidade, onde são realizados espetáculos todos os finais de semana . BOA parte da área encontra-se arborizada como pode-se ver das fotos dos referidos jornais anexos.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

2. Toda esta área verde e de lazer é mantida exclusivamente pela comunidade há mais de trinta (30) anos, sem nehhum ônus para o poder público. Agora, pelo que se vê, esta importante área está ameaçada de desaparecimento por ação de seus proprietários, especulação imobiliária e da própia Prefeitura como veremos.

3. Parte do terreno, com dezenove mil, oitocentos e vinte e sete , noventa e quatro metros quadrados (19.827,94m²) encontra-se sob desapropriação pela TELESP (Telecomunicações de São Paulo S/A) , que pretende dele utilizar-se para construção de uma base de atendimento junto aos bairros de Pinheiros, Itaim e Morumbi. A TELESP, inclusive já obteve a imissão provisória na posse do imóvel , conforme despacho da MM. Juiza da 4ª Vara Federal, processoprocesso nº 87.2182-2, em 17/09/87, tendo inclusive erguido um muro para isolá- lo do restante da área, seccionando-o.

4. Malgrado os clamores da comunidade local do Itaim, extremamente carente de áreas verdes, e dos numerosos usuá - rios de outros bairros que vêm se manifestando em abaixos assinados,nenhuma atenção maior foi obtida perante os poderes públicos. Muito pelo contrário, a todo o momento surgem notícias de novos empreendimentos ' visando a urbanização da área falando-se em delegacia de polícia, creche, sendo de se lamentar o depoimento do assessor da Secretaria de Planejamento Municipal, Odon Pereira, " de que o ideal é integrar órgãos públicos no local pois São Paulo não precisa de uma área verde tão grande" (A Gazeta de 19/11/87) pág. 25). Verdadeiro descalabro, em se tratando de uma cidade paupérrima em parques e equipamentos de lazer.

5. Como são tais notícias extremamente inquietantes, sabendo-se que a área e interesses envolvidos são enormes, sendo ingualmente grande o impacto social e ambiental que resultará da destruição do já apelidade parque do Povo, requeremos a V.Sa. se digne de abrir inquerito civil público com fulcro na Lei 7.347/85 e que V.Sa. com fundamento no mesmo diploma legal, se digne requerer ao propietá -

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

e Relatórios de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA's) exigidos pela resolução nº 001/86 do CONAMA.

6. Para instrução deste inquérito juntamos por hora, em xerox:

a) estatuto de um dos clubes sediados na área, fundado em 27/08/1937, o Marechal Floriano Peixoto F.C.;

b) autorização de 19/05/1954 do extinto IAPC para utilização do parque do Povo;

c) petição inicial da ação desapropriatória nº 87.2182-2 movida pela TELESP contra a CEF e IAPAS

d) mandado de imissão na posse da ação supra;

e) jornais : - A Gazeta de 10, 11, 12 e 19/11/87
Jornal do Itaim de 28/11 a 04/12/87

Termos em que ,
p. deferimento,

São Paulo, 23 de dezembro de 1.987.

Fábio Feldmann
Deputado Federal

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Escritório Deputado Federal FÁBIO FELDMANN
AV.BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 4442 -JD. PAULISTA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 24 de março de 1992.

Ofício nº 016/92

Senhor Presidente.

Tendo em vista fase final do Processo nº 87.2182-2, que tramita na 4ª Vara da Justiça Federal, e que trata da desapropriação de área no chamado "Parque do Povo" pela TELESP vimos à presença de Vossa Senhoria solicitar que considere a possibilidade de restituir o espaço do "Marechal Floriano Footbol Clube" para que volte a ser utilizado pela comunidade como área de lazer e recreação.

Este pedido é feito baseado no fato de que a área em questão não vem sendo utilizada pela TELESP devido aos seguintes fatores:

1- Em 17.10.88, foi aberto Estudo de Tombamento da área pertencente ao Parque do Povo, estando assim protegida pelo Decreto nº 13.426, de 16.03.79, incorrendo aos seus transgressores no disposto pelo artigo 166 do Código Penal brasileiro.

2- Com a aprovação da Lei Municipal nº 10.737, de 12.07.89, de autoria do Vereador Marcos Mendonça, a área do "Parque do Povo" é elevada à categoria de zona de uso especial Z8-200, ou seja, não possibilita à TELESP a utilização para a finalidade nela pretendida.

3- Encontra-se em fase final de julgamento o Processo nº 87.2182-2, da 4ª Vara da Justiça Federal, que pretende considerar a desapropriação do imóvel em questão pela TELESP, ato este que não terá qualquer validade, mesmo que julgada favoravelmente tal ação. Isto levando-se em consideração haver Ação Cautelar movida pelo Ministério Público Federal em face da Caixa Econômica Federal, para garantir a preser-

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

575

CAMARA DOS DEPUTADOS

Os representantes do "Marechal Floriano Footbol Clube comprometem-se a continuar conservando a área, como vinham fazendo já há 30 (trinta) anos, e também a restituí-la caso seja permitido à TELESP a sua utilização. Tal acordo teria como compromissário o Sr. Mauro Antônio Lopes Pinheiro, atual presidente do clube, facilmente contatável por nós.

No aguardo das deliberações e concessões solicitadas, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

p/ FÁBIO FELDMANN
Deputado Federal

Ilustrissimo Senhor
OSWALDO LOPES DO NASCIMENTO FILHO
DD.Presidente da TELESP- Telecomunicações de São Paulo S/A
Rua Cincinato Braga, 144 - 1º andar
01333 São Paulo - S P.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

576

Câmara Municipal de São Paulo

Ofício 227/92

São Paulo, 02 de abril de 1992

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de considerar a possibilidade de restituir o espaço do Marechal Floriano Footbol Clube para ser utilizado/ como área de lazer e recreação pela comunidade, pois há um processo de nº 87.2182-2 que está na 4ª Vara da Justiça Federal para que a área seja desapropriada pela TELESP. A área em questão não esta sendo utilizada pela TELESP devido aos seguintes fatores:

- Em 17.11.86 foi aberto Estudo de Tombamento da área pertencente ao Parque do Povo, estando assim protegida pel Decreto 13.426 de 16.03.79, incorrendo os seus trangressores no disposto pelo art. 166 do Código Penal

- Com a aprovação da Lei Municipal 10.737, de 12.07.89 (Vereador Marcos / Mendonça), esta área é elevada a categoria de zona especial ZE-210, não possibilitando a utilização pela TELESP para a finalidade pretendida.

- Encontra-se em fase final o Processo 87.2182-2, que considera a desapropriação do imóvel em questão pela TELESP, ato que não terá qualquer validade, mesmo julgada favorável. Isto levando-se em consideração haver / ação Cautelar movida pelo Ministério Público Federal (Caixa Econômica Federal), para garantir a preservação da área baseado na Lei 7347/85, que garante a proteção e responsabilização por danos causados, bem como a restituição da área no estado em que se encontrava.

Os representantes do Parque comprometem-se a continuar conservando a área, como vinham fazendo a 30 anos, e também a restituí-la caso seja permitido a TELESP a sua utilização, tendo o Senhor Mauro Antonio Lopes Pinheiro atual Presidente do Clube como responsável.

Certos de podermos contar com a sua colaboração, aguardamos brevemente uma resposta.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr.
OSWALDO LOPES DO NASCIMENTO FILHO
Presidente da TELESP
R.: Cincinato Braga, 144 1º and.
São Paulo SP
Cep.: 01333

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

578

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de abril de 1992.

Of. nº 24 /92 - 29ª SSP

Senhor Presidente

Solicito a especial atenção de V.Sa. no sentido de considerar a possibilidade de ser utilizado o espaço " Marechal Floriano Futebol Clube" pela comunidade, como área de lazer e recreação, até que seja decidida a questão da desapropriação do "Parque do Povo", conforme Processo nº 87-2182-2, em tramitação e aguardando julgamento final da 4ª Vara da Justiça Federal).

Este pedido baseia-se no fato de que a área em questão não vem sendo utilizada pela TELESP, considerando entre outros fatores o estudo de tombamento da mesma, aberto em 17 de outubro de 1988 e a aprovação da Lei Municipal nº 10.737/89 de minha autoria, que a elevou à categoria de zona especial ZE-200.

Outrossim, os representantes do "Marechal Floriano Futebol Clube", através de seu presidente, Sr. Mauro Antonio Lopes Pinheiro, estariam dispostos a um acordo no sentido de se comprometerem a conservar o espaço, como já vinham fazendo há 30 anos, e também a desocupá-lo imediatamente, caso haja decisão da Justiça, favorável à TELESP.

Contando com os préstimos de V.Sa. para avaliação do assunto ora exposto, aproveito o ensejo para renovar os protestos de minha grande estima.

MARCOS MENDONÇA
Vereador

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

579 A

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

Ct.PLC/ 0 1 3 -/92
Data: 28 ABR

Exmo.Sr.
ROBERTO TRIPOLI
MD Vereador da Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareiá, 100 - 7º andar
Capital - São Paulo

Ref: Ofício 227/92, de 03/04/92

Acusando o recebimento do Ofício, em referência, vimos informar a Vossa Excelência que a TELESP desistiu do processo de desapropriação da área de 17.01 localizada na Av. Juscelino Kubitschek, esquina com a Rua Brigadeiro Haroldo, localizada na quarta Quadra da Avenida Juscelino Kubitschek, Av. das Nações Unidas, com frente para Av. Marginal do canal do Rio Pinheiros, Comarca da Capital, em 25-3-92.

Sem outro particular para o momento, queira aceitar os nossos protestos de alta estima e distinta consideração..

Atenciosamente,

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

580

CÂMARA DOS DEPUTADOS

São Paulo, 04 de junho de 1992.

Of.Nº 049/92 - P

Senhor Presidente

Tendo em vista a desistência pela TELESP do Processo nº 872182-2, que tramita na 4ª Vara da Justiça Federal, e que trata da desapropriação de área no chamado "Parque do Povo" situada no bairro do Itaim, no município de São Paulo, venho à presença de Vossa Senhoria solicitar que considere a possibilidade de restituir o espaço do "Marechal Floriano Footbol Clube" para que volte a ser utilizado pela comunidade como área de lazer e recreação.

Este pedido é feito baseado no fato de que a área em questão está sendo descuidada pela TELESP devido aos seguintes fatores:

1- Em 17.10.88 foi aberto Estudo de Tombamento da área pertencente ao Parque do Povo, estando assim protegida pelo Decreto nº 13.428, de 16.05.79, incorrendo aos seus transgressores no disposto pelo artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

2- Com a aprovação da Lei Municipal nº 10.737, de 17.07.89, de autoria do Vereador Marcos Mendonça, a área do "Parque do Povo" é elevada à categoria de zona de uso especial Z8-200, ou seja, não possibilita à TELESP a utilização para a finalidade nela pretendida.

3- Encontra-se em fase final o Processo nº 872182-2, da 4ª Vara da Justiça Federal, tendo a TELESP desistido da Ação que pretendia considerar a desapropriação do imóvel em questão pela TELESP, ato este que não terá qualquer validade. Isto levando-se em consideração haver Ação Cautelar movida pelo Ministério Público Federal em face da Caixa Econômica Federal, para garantir a preservação da área em questão face à Lei nº 7347/85, que garante a proteção e responsabilização por danos causados, bem como a restituição da área no estado em que se encontrava.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

CÂMARA DOS DEPUTADOS

581

anos, e também a restituí-la, caso seja exigido pelo próprio Estádio. Tal acordo teria como compromissário o Sr. MÁURO ANTÔNIO LOPES PINHEIRO, atual Presidente do Clube, facilmente localizável pelo meu escritório em São Paulo (Av. Brigadeiro Luís Antônio, 4442 Tels: 885-3424/ 887 6728 e 887 9269).

No aguardo das deliberações e concessões solicitadas, subscrevo-me.

Atenciosamente,

FARID FELDMANN
Deputado Federal

MARIA TERESA MIRAGLIA CORTES
Assessora Jurídica
O.A.B./SP nº 109.912

Ilustríssimo Senhor
ÁLVARO MENDONÇA JÚNIOR
DD. Presidente da Caixa Econômica Federal
SBS Lote 34 Quadra 4
70.070 Brasília - DF

Fax: (061) [illegible] 1409

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

582

CÂMARA DOS DEPUTADOS

São Paulo, 03 de julho de 1992.

Of.NO 066/92-SP

Senhor Superintendente.

Tendo em vista a desistência pela TELESP do Processo nO 872182-2, que tramita na 4a Vara da Justiça Federal, e que trata da desapropriação de área no chamado "Parque do Povo" situada no bairro do Itaim, no Município de São Paulo, venho à presença de Vossa Senhoria solicitar que considere a possibilidade de restituir o espaço do "Marechal Floriano Footbol Clube" para que volte a ser utilizado pela comunidade como área de lazer e recreação.

Este pedido é feito baseado no fato de que a área em questão está sendo desocupada pela TELESP devido aos seguintes fatores:

1- Em 17.10.88 foi aberto Estudo de Tombamento da área pertencente ao Parque do Povo, estando assim protegida pelo Decreto nO 13.426, de 16.03.79, incorrendo aos seus transgressores no disposto pelo artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

2- Com a aprovação da Lei Municipal nO 10.737, de 12.07.89, de autoria do Vereador Marcos Mendonça, a área do "Parque do Povo" é elevada à categoria de zona de uso especial Z8-200, ou seja, não possibilita à TELESP a utilização para a finalidade nela pretendida.

3- Encontra-se em fase final o Processo nO 872182-2, da 4a Vara da Justiça Federal, tendo a TELESP desistido da Ação que pretendia considerar a desapropriação do imóvel em questão pela TELESP, ato este que não terá qualquer validade. Isto levando-se em consideração haver Ação Cautelar movida pelo Ministério Público Federal em face da Caixa Econômica Federal, para garantir a preservação da área em questão face à Lei nO 7347/85, que garante a proteção e responsabilização por danos causados, bem como a restituição da área no estado em que se encontrava.

Os representantes do "Marechal

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

CÂMARA DOS DEPUTADOS

anos, e também a restituí-la, caso seja exigido pelos proprietários. Tal acordo teria como compromissário o Sr. MAURO ANTÔNIO LOPES PINHEIRO, atual Presidente do Clube, facilmente localizável pelo meu escritório em São Paulo (Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 4442 Tels: 885-3424/ 887-8228 e 887-9369).

No aguardo das deliberações e concessões solicitadas, subscrevo-me.

Atenciosamente.

DR. FÁBIO FELDMANN
Deputado Federal

MARIA TERESA MIRAGLIA CORTES
Assessora Jurídica

Ilustríssimo Senhor
JOÃO GONÇALEZ
DD. Superintendente do IAPAS-INSS
FAX:229-5053
Nesta

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

CÂMARA DOS DEPUTADOS

São Paulo, 17 de agosto de 1992.

OF.Nº 107/92-SP

Senhora Procuradora Chefe.

Venho por meio deste à presença de Vossa Excelência requerer seja solicitado nos autos do Processo Nº 88004702B-9, que tramita na 4ª Vara da Justiça Federal, a devolução da área pertencente ao "Marechal Floriano Futebol Clube" aos seus responsáveis, uma vez que tal área encontra-se em litígio pelo Processo de Desapropriação Nº 872182-2 na 4ª Vara da Justiça Federal.

Tal solicitação baseia-se nos seguintes fatos:

a) O "Marechal Floriano Futebol Clube" teve as suas atividades paralizadas devido ao Processo Desapropriatório supra-citado. Ocorre que tal processo não teve continuidade em virtude da desistência da própria TELESP em desapropriar a área pertencente ao IAPAS e CEF. A área mencionada encontra-se no "Parque do Povo", espaço especialmente protegido pelo artigo 180 da Lei Orgânica Municipal e pela Z-8-200, além da Ação Cautelar proposta por Vossa Excelência.

b) O "Marechal Floriano Futebol Clube" foi fundado em 27.08.1937, indo completar na próxima semana 55 (cinquenta e cinco) anos. Teve sua instalação no "Parque do Povo" em 19.05.1954, conforme autorização expedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, concedida ao Protocolado Nº 8638/54 de 23.02.1954.

c) Este Clube vem exercendo atitude exemplar, uma vez que originou dele a denúncia do leilão da área pertencente ao Parque, a qual enviei a Vossa Excelência, dando origem ao Processo de preservação do Parque proposto por esta Procuradoria.

d) Assim, entendo ser justa a devolução da área outrora ocupada pelo "Marechal Floriano Futebol Clube" aos seus

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

CÂMARA DOS DEPUTADOS

e) Os responsáveis pelo "Marechal Floriano Futebol Clube" comprometem-se a continuar conservando a área, como vinham fazendo há mais de 30 (trinta) anos, e acotar as especificações desta Procuradoria, comprometendo-se para tal seu atual Presidente, o Sr. Mauro Antônio Lopes Pinheiro, que também foi quem nos encaminhou a denúncia inicial deste caso.

No aguardo das deliberações e consessões solicitadas, subscrevo-me.

Atenciosamente,

FABIO FELDMANN
Deputado Federal

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
DEIDE PREVITALI CAIS
DD. PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

FAX: 285-6833

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

586

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

Oficio 821-000.0/343 Em, 21 de agosto de 19 92

Do Gabinete do Superintendente Estadual do INSS

Endereço Viaduto Santa Ifigênia,266 - 3ºAndar - Centro

Ao Exmo. Sr. FÁBIO FELDMANN
DD. DEPUTADO FEDERAL

Assunto: FAX de 030792 - OFÍCIO 066/92

Reportamo-nos ao expediente em referência, onde V.Exa. solicita que consideremos a possibilidade de restituir o espaço do "Marechal Floriano Footbol Clube", pertencente à área do Chamado "Parque do Povo", localizado no bairro do Itaim, nesta Capital.

Sobre o assunto, cumpre-nos esclarecer que este Instituto é proprietário de 30% da área em questão, sendo que os 70% restante são de propriedade da Caixa Econômica Federal - CEF.

Com as penalizações impostas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, a taxa de ocupação passou a ser de 1/3 e o projeto visando seu melhor aproveitamento está sendo desenvolvido em nível de Direção Geral, pelo INSS e a CEF.

Tendo em vista ser a CEF proprietária majoritária, entendemos que qualquer solicitação para uso de área, deva ser feita diretamente a ela.

Esperando ter esclarecido e continuando à disposição do nobre parlamentar, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

São Paulo, 28 de agosto de 199

Ilustríssimo Senhor
FÁBIO FELDMAN
DD. Deputado Federal
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 4442
São Paulo - SP

Referência : D. nº 049/92-SP

Senhor Deputado,

1 Reportando-nos à correspondência de 9 de junho p. passado, através da qual é solicitada a cessão de área situada no chamado " Parque do Povo " , no Município de São Paulo, esclarecemos que por força da Ação Civil Pública que tramita sob nº 89.0000732-7 na 4ª Vara da Justiça Federal, com a finalidade de preservar o local, o assunto não poderia prescindir da apreciação do Ministério Público Federal.

2 De outro turno, o Decreto nº 99.509 de 06 de setembro de 1990, estabelece a seguinte restrição:

> " Artigo 1º. Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem assim às empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, efetuar em favor de clubes ou outras sociedades civis, de caráter social ou esportivo, inclusive os que

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

I - contribuições pecuniárias, a qualquer t
tulo;

II - despesas de construção, reforma o
manutenção de suas dependências e instalaçõe

III- cessão, a título gratuito de bens imóv
is e móveis. "

3 Cumpre-nos ainda informar que, visando uma conciliação, tendo como premissa a vocação natural do imóvel em tela para " Parque Público " , foram elaborados estudos ambi entais para definição dos usos urbanos possíveis na áre e otimização de ocupação, maximizando o seu potencial u bano e paisagístico, que se consubstanciam no **EIA - RIM** cuja cópia anexamos ao presente para vosso conhecimento

4 Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e con sideração.

Atenciosamente

Margareth Rose Ribeiro de Abreu e Moura
Comissão Especial de Licitação

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

589

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro de 1993

Ct. 36a. SSP nº 460-93

Associação Amigos do Parque do Povo
Ilmo. Sr. Presidente
Mauro A.L. Pinheiro
Rua Brigadeiro Haroldo Veloso, 520
04533-080

Senhor Presidente

Vimos à sua presença para acusar o recebimento do convite para o evento que foi realizado como a grande partida para o Tombamento Definitivo do Parque do Povo.

Queremos informar da nossa preocupação sobre os fatos e lamentamos o não comparecimento por motivo de compromisso já marcado.

Nesta oportunidade colocamos ao inteiro dispor.

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

Câmara Municipal de São Paulo

590

São Paulo, 18 de outubro de 1993.

À
Associação Amigos do Parque do Povo - A.A.P.P.
R. Brig. Haroldo Veloso, 520
São Paulo - SP
04.533.080

Att: Sr. Mauro A. L. Pinheiro - Presidente da A.A.P.P.

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento do convite datado de 16 do corrente, referente ao Tombamento Definitivo do Parque do Povo.

Apresentamos nossas excusas por não termos comparecido devido à compromisso anteriormente assumido.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração, colocando nosso gabinete ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

DARCIO B. ARRUDA
Vereador PMDB

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

594

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo,18 de Outubro de 1993
C.t. 22ºSSP/ 2256-93

Prezado (a) Sr.

Acuso o recebimento do amável convite para participar do evento que vai ser a grande partida para o TOMBAMENTO DEFINITIVO de nossa área de Lazer.

Agradecendo o honroso convite informo que em razão de compromisso anteriormente assumido não pude comparecer ao evento.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Edivaldo ESTIMA
Vereador

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO

592

MINISTRO FERNANDO HENRIQUE CARDOSO RECEBE PROPOSTA DA A.A.P.P.

Na última sexta-feira dia 22, o presidente da A.A.P.P. Mauro Pinheiro, entregou ao ministro Fernando Henrique uma sugestão para a solução do problema de reurbanização do terreno do Parque do Povo.

A entrega ocorreu logo após o almoço oferecido ao ministro no clube-Paulistano, onde o presidente da Associação compareceu representando o deputado federal Maurici Mariano.

Além da "sugestão", o ministro recebeu um pequeno relato da situação jurídica do terreno e uma relação das benfeitorias que os sócios fundadores/ da A.A.P.P. mantém na área de lazer.

Na proposta, a Associação representante legal, não só dosclubes como também do Circo Escola Picadeiro,do teatro Vento Forte e dos moradores que habitam a área, propoe que seja reconhecido oficialmente pela CEF que o terreno é valioso por ter sido conservado pelos ocupantes para a prática de atividades esportivas e culturais ao longo de mais de meio século.

O reconhecimento, viria através da criação da FUNDAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO que seria constituida com verba doada pela CEF tirada do montante arrecadado pela venda de parte da área.

O ministro ficou de ler o documento o mais breve possivel a fim de tomar conhecimento da situação.

Enquanto isso, a A.A.P.P. está trabalhando no sentido de conseguir/ apoio das autoridades para o TOMBAMENTO DEFINITIVO da área de lazer.

O Circo Escola continua fechado sem explicações e a EMURB paralisou as obras que pretendia realizar na Rua Brig. Haroldo Veloso por falta de autorização do CONDEPHAAT.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO

São Paulo 1º de outubro de 1.993

Mm. JUIZA DA 4ª VARA DE JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO

EXELENTÍSSIMA DOUTORA

ANA MARIA KOFFE FLAQUER SCARTEZZINE

Na condição de representante legal dos ocupantes do "PARQUE DO POVO" àrea de lazer e recreação que encontra-se sob a proteção de "LIMINAR" concedida por Vossa Exelência em 12 de dezembro de 1.988, esta Associação vem respeitosamente a presença deste tribunal, D E N U N C I A R que a Prefeitura do Municipio de São Paulo, desrrespeitando não só a liminar como também a Lei Orgânica do Município, a Lei de zoneamento Z-8-200 e o processo de tombamento que tramita no CONDEPHAAT que trata do TOMBAMENTO da àrea do Parque, está executando obras no terreno antes ocupado pelo Marechal Floriano Futebol Clube que conforme solicita o Ministério Público Federal na Ação Cautelar nº 880047028-9 que tramita nesta Vara, deveria ser " devolvido no estado em que se encontrava, inclusive com benfeitorias e grama do campo plantada..." .

Nessa àrea, foi aberta uma rua que dividiu a àrea do Parque em duas partes, e ainda, segundo entrevista do Senhor Reinaldo de Barros, Secretário de Vias Públicas da P.M.S.P. veiculada na Rêde Globo de Televisão ontem, quinta feira 30 de setembro no jornal São Paulo Já ás 19.40 hs , é intenção da P.M.S.P. alargar nos"próximos 15 dias" a rua Brigadeiro Haroldo Veloso, o que significa diminuir ainda mais a àrea do Parque danificando instalações de tres clubes que estão instalados no Parque além da destruição quase que total do Teatro Vento Forte e do Circo Escola Picadeiro.

Certos de poder contar com sua interferência, em nome da comunidade que zela pelo Parque do Povo há mais de meio século, agrade-

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE DO POVO

599

ILMO.Sr.Dr. DELEGADO TITULAR DO 15º DISTRITO POLICIAL DE SÃO PAULO

Senhor Delegado,

Servimo-nos do presente para solicitar, providencias deste Distrito Policial contra as obras que estão sendo realizadas na área do Parque do Povo, área que se encontra protegida por processo de tombamento do CONDEPHAAT, conforme documentação que anexamos ao presente requerimento.

Esta Associação, na qualidade de representante legal das Entidades Comunitárias e Culturais que conservam a área do Parque hà mais de meio século se coloca a disposição para miores esclarecimentos.

Sem mais, na certeza de poder contar/ com sua valiosa colaboração,

atenciosamente

ASSOC. AMIGOS DO PARQUE DO POVO
MAURO A. L. PINHEIRO
Presidente

DISTRITO POLICIAL 15.º
SÃO PAULO
FONE: 8[illegible]
05/10/93

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

595

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

Dependência: 15º DELEGACIA DE POLICIA — FL.: 001
Boletim Número : 009592/93 — Emitido em : 23/09/93
2956-195399

BOLETIM DE OCORRENCIA DE AUTORIA DESCONHECIDA

NATUREZA : PRESERVAÇAO DE DIREITOS / GR. 15
LOCAL : RUA BRIG. HAROLDO VELOSO, 520 - CIRCUNSCRICAO : 15º D.P.
ELABORADO EM : 23/09/93 HORA: 16:01
DATA OCORRENCIA : 23/09/93 HORA: 00:00
DATA COMUNICACAO : 23/09/93 HORA: 15:58

Testemunhas:
- GERSON JANUARIO COPPOLA - Compareceu ao Plantao - Documento : RGB.222.479/SSP-SP
Pai : JOSE COPPOLA - Mae : JUDITH APPARECIDA G. COPPOLA - Natural de : S P - SP
Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : M - Cor da Pele : Branca - Nascimento : 14/06/53 40 Anos
Estado Civil : Casado - Profissao : COMERCIANTE - Instrucao : Segundo Grau Completo
Endereco Residencial : - RUA CAETANO ODIVELAS, 117 - SANTO AMARO - S P - SP - Fone : (0011) 511-9749

Partes:
- ANTONIO DOS ANJOS COSTA - Compareceu ao Plantao - Documento : CIEM/468471-6/PORTUGAL
Pai : MANUEL INACIO DA COSTA - Mae : MARIA DA NATIVIDADE CARLOS - Natural de : PORTUGAL
Nacionalidade : PORTUGUESA - Sexo : M - Cor da Pele : Branca - Nascimento : 17/02/50 43 Anos
Estado Civil : Casado - Profissao : TAXISTA - Instrucao : Primeiro Grau Incompleto
Endereco Residencial : - AV. GRANDE SAO PAULO, 221 - CAP. DO SOCORRO - S P - SP
Fone : (0011) 529-2641 - Endereco Comercial : - RUA DR. CARDOSO DE MELO, - VL. OLIMPIA - S P - SP
Fone : (0011) - Rua Proxima : EDIF. W. MENDES CALDEIRA - Nome da Empresa : PTO. TAXI 1825
-

HISTORICO

COMPARECE A PRIMEIRA PARTE QUALIFICADA NESTE, POR SEUS PROPRIOS MEIOS, COM O INTUITO DE INFORMAR A ESTA AUTORIDADE POLICIAL QUE NA MADRUGADA DESTA DATA, MAIS PROPRIAMENTE NO LOCAL CONHECIDO COMO PARQUE DO POVO, ONDE ESTE E DIRETOR DE PATRIMONIO DAQUELA ASSOCIAÇAO , FORAM SUBTRAIDAS 03 CORRENTES DE FERRO, QUE DAVAM PROTEÇAO AO CITADO PARQUE. INFORMA AINDA QUE A ASSOCIAÇAO A QUAL REPRESENTA, CUIDA E -

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

596 k

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

Dependência: 15º DELEGACIA DE POLICIA — FL.: 002

Boletim Número : 009592/93 — Emitido em : 23/09/93

2956-195399

S O L U C A O : B. O. P/REGISTRO.

JOSE CARLOS MOSSA
ESCRIVAO DE POLICIA

HAMILTON ROCHA BENFICA
DELEGADO

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

591 A

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

Dependência: 15º DELEGACIA DE POLICIA — FL.: 001
Boletim Número : 010121/93 — Emitido em : 05/10/93
4753-361434

BOLETIM DE OCORRENCIA DE AUTORIA CONHECIDA

NATUREZA : PRESERVAÇAO DE DIREITOS - GR 15
LOCAL : R.BRIG.HAROLDO VELOSO, 520 - CIRCUNSCRICAO : 15º D.P.
ELABORADO EM : 05/10/93 HORA: 10:39
DATA OCORRENCIA : 05/10/93 HORA: 08:15
DATA COMUNICACAO : 05/10/93 HORA: 10:37

Empresa/Partes: - Razao Social : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SUREG/SP - Compareceu ao Plantao
Endereco : AV. PAULISTA, 1842, 12ºAND. S/123 - Bairro : CEQ. CESAR - Cidade : SAO PAULO - SP
Telefone : (0011) 252-5225 - Representante : 2º/JOSE GILBERTO MININEL - Cargo : ESCRITURARIO
Documento : RG.3.311.112/SP - Razao Social : ASSOCIAÇAO AMIGOS DO PARQUE DO POVO - Compareceu ao Plantao
CGC : 18484021000/1-43 - Endereco : RUA BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO, 520 - Bairro : ITAIM BIBI
Cidade : SAO PAULO - SP - Telefone : (0011) - Representante : 1º/ MAURO ANTONIO LOPES PINHEIRO
Cargo : PRESIDENTE - Documento : RG.6.598.482-1/SP

Representantes:
- MAURO ANTONIO LOPES PINHEIRO - Compareceu ao Plantao - Documento : RG.6.598.482-1/SP
Pai : ANTONIO LOPES PINHEIRO - Mae : RUTH SANTANA PINHEIRO - Natural de : SAO PAULO - SP
Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : M - Cor da Pele : Branca - Nascimento : 08/04/55 38 Anos
Estado Civil : Casado - Profissao : PRODUTOR PUBLIC - Endereco Residencial :
RUA PROFº ALCEU DE CAMPOS RODRIGUES, 557 - ITAIM BIBI - SAO PAULO - SP - Fone : (0011) 533-4323
- JOSE GILBERTO MININEL - Compareceu ao Plantao - Documento : RG.3.311.112/SP - Pai : DAIMO MININEL
Mae : MARIA DALI MININEL - Natural de : SAO PAULO - SP - Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : M
Cor da Pele : Branca - Nascimento : 08/05/44 49 Anos - Estado Civil : Solteiro
Profissao : ECONOMIARIO

HISTORICO

Comparecem nesta Distrital os representantes da partes [illegible] qualificados, relatando a esta autoridade o seguinte: Alega o representante da 1ª Parte supra, que a Associação Amigos do Parque do Povo foi surpreendido com uma notificação dada pela C.E.T. à EMURB para entrar na Área do parque

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

Dependência: 152 DELEGACIA DE POLICIA — FL.: 002
Boletim Número : 010121/93 — Emitido em : 05/10/93
4753-361434

tera condiçoes de intervir na àrea, porque ela mesmo entregou a posse precária do imovel ao detentores e associados do Parque do Povo. Essas autorizaçoes da posse precaria existem e estao em maos dos autorizados a utilizar àrea no estado atual. Aguardamos entao, que estas situaçoes nao se repitam, sem a devida ordem judicial.

O representante da 2ª Parte, por sua vez, alega que, na data de ontem, por determinaçao do gerente de segurança da CAIXA ECONOMICA FEDERAL foi incumbido de acompanhar o engenheiro AKIRA, responsavel pela EMURB, nas obras realizadas no local em letigio, como representante da C.E.F., nas sondagens de solo, solicitada pela EMURB, e devidamente autorizada pela C.E.F.. No inicio do trabalho técnico realizado pela EMURB, fomos barrados pelo Sr. ANTONIO DOS ANJOS COSTA, representante da A.A.P.P., impedindo tal realizaçao; na ocasiao com a visita do DR. REINALDO DE BARROS, Secretario de Vias Publicas da P.M.S.P., que por seu intermédio foi solicitado o concurso da Guarda Civil Metropolitana para garantir a realizaçao do trabalho, porém, a A.A.P.P., alegando ter documentos juridicos, que lhe dao autorizaçao para impedir ação desta natureza.

1ª/Part./Repres. .....

2ª/Part./Repres. .....

SOLUÇAO : B.O. PARA REGISTRO

JORGE JOSE MARTINEZ
ESCRIVAO DE POLICIA

DRA. ROSEMARY O. CARVALHO
DELEGADO DE POLICIA

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

E.M. 599/A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

São Paulo, 18 de outubro de 1993

Exceelentíssimo Senhor
Dr.Werner Zulauf
DD. Secretário do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo

Cópia

Senhor Secretário,

É a presente para congratulá-lo pela promulgação da Lei de Criação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo, órgão essencial à qualidade de vida da população desta grandiosa cidade.

Aproveitando a opotunidade, lhe encaminho cópia de carta dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito Paulo Maluf, referente a assunto desta DD. Secretaria.

Trata-se de questão relacionada à area conhecida como *Parque do Povo*, localizada no encontro das avenidas Marginal Pinheiros, Cidade Jardim e Juscelino Kubitschek, que merece atenção de V.Sa., não somente por respeito à Lei Orgânica (LOMSP, artigo 185), enquanto "espaço especialmente protegido", mas também pela significativa importância que representa ao Meio Ambiente e ao bem-estar da população da Capital, que há décadas usufrui e mantém o Parque.

Sem mais para o momento, na certeza de poder contar com a colaboração de V.Sa., renovo os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

p/ FABIO FELDMANN
Deputado Federal

Walter José Senise
Assessor Jurídico

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie

600

Cópia

CÂMARA DOS DEPUTADOS

São Paulo, 08 de outubro de 1993

OF. nº 107.SP/93

Exmo. Sr.
Dr. Paulo Salim Maluf
DD. Prefeito do Município de São Paulo
Nesta

Senhor Prefeito,

Venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor o que segue:

Tive conhecimento da intenção desta Prefeitura em iniciar as obras do anel viário na Marginal Pinheiros com a Ponte Cidade Jardim e Av. Juscelino Kubitschek, que corta área denominada Parque do Povo.

A Lei Orgânica do Município, em seu Capítulo V - Do Meio Ambiente - artigo 185, inclui o Parque do Povo como espaço especialmente protegido. Cabe ainda lembrar que se trata de área em processo de tombamento junto ao CONDEPHAAT, "congelada" pelas leis de uso e ocupação do solo (Z8-200) e "sub-judici", estando suspensa ali qualquer transação imobiliária, visando sua preservação como espaço de uso público, para atividades de lazer, culturais e artísticas, essenciais para o bem-estar da população (Processo nº 88.0047028-9 / 4ª Vara Federal - Ministério Público Federal contra [illegible] e outro - Liminar concedida em 12.12.88, em vigor - cópia em anexo).

A área tem sofrido ainda inúmeras intervenções ao longo do tempo, com obras inclusive do Poder Público, o que tem resultado em sua descaracterização parcial.

Apoie o iPatrimônio: http://www.ipatrimonio.org/apoie